

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
<input checked="" type="checkbox"/> POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em <u>27</u> / <u>03</u> / <u>2017</u>	

REQUERIMENTO Nº 059/2017

Solicita informações referentes aos Contratos Emergenciais firmados pela atual Administração Municipal.


José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando ter chegado ao conhecimento deste Vereador que vários Contratos Emergenciais foram firmados pela Atual Administração Municipal, o que, se confirmado, causa certa estranheza, uma vez que a regra para contratações na área pública é a realização de procedimento licitatório.

Vale dizer que a possibilidade de contratar emergencialmente está assegurada pela legislação, contudo, alguns requisitos devem ser observados para se dispensar a realização dos procedimentos licitatórios.

Ainda que a contratação emergencial seja possível, é necessário que a Administração regularize a situação através da realização de processos licitatórios que atendam aos princípios de publicidade e culminem com a seleção da proposta mais vantajosa para o Município.

Posto isto, JOSÉ LUIZ DA SILVA CÉSAR, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. Quais foram os contratos emergenciais firmados pela atual Administração Municipal?



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

2. Encaminhar cópia de todos os contratos emergenciais firmados, bem como de todas as justificativas para a não realização das licitações.

3. Qual o prazo de vigência desses Contratos Emergenciais?

4. Para "substituição" dos referidos Contratos Emergenciais, já existem procedimentos licitatórios em curso? (citar caso a caso)

5. Quais contratos firmados pela administração passada foram rescindidos pela atual?

6. Encaminhar cópia dos contratos rescindidos.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 22 de março de 2017.


JOSÉ LUIZ DA SILVA CÉSAR
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSUR 22/03/2017 - 15:23:30 01512/2017 /cmj-





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 249/2017-GP

São Roque, 10 de abril de 2017

José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

Referência: Requerimento nº 059/2017, de autoria do
vereador José Luiz da Silva César

Senhor Presidente,

10ª Sessão em Plenário na
Sessão Ordinária de
10/04/2017
Secretário

No sentido de analisarmos com cuidado, de modo a buscarmos ofertar todas as informações requeridas pelo documento em testilha a contento, vimos solicitar dilação de prazo por mais 15 dias para a nossa manifestação.

Colocando-nos ao inteiro dispor, agradecemos e aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos da mais alta estima e apreço.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

**Excelentíssimo Senhor
Newton Dias Bastos
Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque**

\MN.-

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Rua São Paulo, 966 – Taboão – 18135-125 - São Roque - SP
www.saoroque.sp.gov.br
PABX: (11) 4784-8500
Gabinete: (11) 4784-8523 ou 4874-8591
E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br

1. *Handwritten text, possibly a title or header.*

2. *Handwritten text, possibly a date or reference.*





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 296/2017-GP

São Roque, 27 de abril de 2017

Assunto: Requerimento n.º 059, de autoria do vereador
José Luiz da Silva César

Senhor Presidente,

Reportando-nos ao requerimento em testilha, vimos encaminhar as informações prestadas por nosso Departamento de Administração, mais precisamente pela senhora Sandra Elisa Scopel Carlini, Chefe da Divisão de Materiais.

Colocando-nos ao inteiro dispor, aproveitamos a oportunidade para renovarmos nosso profundo respeito.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao
Excelentíssimo Senhor
Newton Dias Bastos
DD Vereador Presidente
Câmara Municipal de São Roque

\MN.-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Nataliza"

Ao DA – Sr. Diretor

Ref.: Requerimento 59/2017

Autor: José Luiz da Silva César

Assunto: informações sobre contratos emergenciais

Em atendimento a solicitação constante do requerimento acima, seguem as respostas.

1. Quais foram os contratos emergenciais firmados pela atual administração?

Resposta:

Dispensa de licitação 01 – aquisição de hortifrutigranjeiros

Dispensa de licitação 02 – aquisição de gêneros alimentícios

Dispensa de licitação 03 – serviços de coleta de lixo

Dispensa de licitação 04 - contratação de empresa para preparar e distribuir merenda escolar

Dispensa de licitação 05 – contratação de empresa para capina e roçada de terrenos públicos, estradas, rios, canais e calçadas.

Dispensa de licitação 06 - contratação de empresa para capina e roçada nas escolas públicas

Dispensa de licitação 07 – contratação de empresa para serviços de transporte escolar

Dispensa de licitação 08 - cancelada

Dispensa de licitação 09 – Aquisição de medicamentos para atender Processo Judicial

Dispensa de licitação 10 – Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção e operação do Parque de iluminação pública do município de São Roque

Dispensa de licitação 11 – Reconstrução e canalização do Ribeirão Aracaí

2. Encaminhar cópia de todos os contratos emergenciais firmados, bem como de todas as justificativas para a não realização das licitações.

Resposta: seguem as cópias

3. Qual o prazo de vigência desses contratos emergenciais?

Resposta: os prazos constam dos contratos, cujas cópias seguem em anexo

4. Para "substituição" dos referidos contratos emergenciais, já existem procedimentos licitatórios em curso? (citar caso a caso)

Resposta: conforme abaixo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

- Pregão Presencial 10/2017 – Hortifrutigranjeiros – Homologado em 20/03/2017
- Pregão Presencial 12/2017 – Gêneros Alimentícios – Homologado em 20/03/2017
- Pregão Presencial 025/2017 – Capina, roçada, limpeza de rios – encerramento: 25/04/2017
- Pregão Presencial 032/2017 – Capina e roçada das escolas – encerramento: 05/05/2017
- Terceirização de Merenda Escolar - aguardando as cotações prévias para abertura de licitação
- Transporte de alunos – aguardando as cotações prévias para abertura de licitação
- Coleta de lixo – aguardando as cotações prévias para abertura de licitação
- Manutenção e operação do Parque de iluminação pública – aguardando encaminhamento do Depto. de Planejamento para início de cotação prévia

5. Quais contratos firmados pela administração passada foram rescindidos pela atual?

Resposta:

- J Pen Serviços e Consultoria Eirelle.

6. Encaminhar cópia dos contratos rescindidos.

Resposta: segue a cópia

São Roque, 20/04/2017


Sandra Elisa Scopel Carlini
Chefe de Divisão de Materiais



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque - Terra do Vinho e Bonita por Natureza

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO



MEMORANDO

Ao
Departamento de Administração,
Serviço de Compras,

Considerando o início de funcionamento das creches municipais para o dia 19 de janeiro de 2017 e das unidades escolares da rede básica de ensino para o dia 1º de fevereiro de 2017;

Considerando que as 15 creches relacionadas ao final atenderão 1016 alunos na faixa etária de 12 a 36 meses, em período integral;

Considerando que as 3 unidades escolares da rede básica de ensino relacionadas ao final atenderão 1258 alunos com período regular e integral;

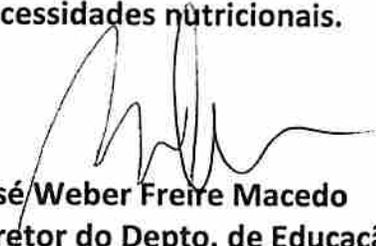
Considerando que a alimentação oferecida para essa faixa de alunos é diferenciada visando o crescimento, o desenvolvimento, a formação de hábitos alimentares saudáveis, por meio de oferta de alimentos de qualidade e alto valor nutritivo;

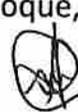
Considerado que o Pregão Presencial sob o nº 54/2016, destinado à aquisição de hortifrutigranjeiros encontra-se em fase de finalização, no entanto não dispõe de ata de registro de preços para viabilizar a compra;

Considerando que a Prefeitura não dispõe destes gêneros alimentícios armazenados nas unidades escolares pela própria natureza, já que são perecíveis;

Solicitamos a abertura de PROCESSO EMERGENCIAL, com duração de 2 meses, para a aquisição de hortifrutigranjeiros para possibilitar o preparo da alimentação escolar das creches e unidades escolares da rede básica municipais, garantindo aos alunos uma composição de alimentos que atendam as necessidades nutricionais.

São Roque, 13 de janeiro de 2017.


José Weber Freire Macedo
Diretor do Depto. de Educação


Teresa Cristina Merguizo
Chefe de Div. da Alimentação Escolar



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque - Terra do Vinho e Bonita por Natureza

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO



Relação das Creches – Educação Infantil

Escolas	Endereço	Alunos matriculados
Creche Amasília Ribeiro	Av. John Kennedy, 494 centro (11) 4712-5050	57
Creche Abrigo Saboó	Estrada Turística do Morro do Saboó, 3801 Saboó (11) 4717-5489	28
CMEI Gláucia Regina Pestana Risso	Rua Santa Júlia 6 Jardim Villaça (11) 4712-2226	64
Creche Maria Emília Toschi Maccagnini	Rua Santa Maria, 56 Jardim Villaça (11) 4784-6479	35
Creche Dr. Carlos Antonio Salvetti	Av. Madressilva, 345 Vila Amaral (11) 4784-5495	56
CMEI Goianã	Rua Gérbera, 5 Paisagem Colonial (11) 4712-8340	43
EMEI Profª. Iolanda Lima de Oliveira	Ra Paolo Sabatini, 200 Goianã (11) 4784-5601	68
CMEI Adelina Mischiatti Caparelli	Rua Roque Gonzalez, 80 Maylasky (11) 4714-1821	97
CMEI São João Novo	Rua José Benedito Rodrigues, 141 São João Novo (11) 4716-1927	80
CMEI Prof. Gualberto Rodrigues de Araújo	Rua Nossa Senhora do carmo, 131 - Carmo (11) 4717-1840	47
Creche Profª. Niobe Carlassara Fernandes	Rua José Henrique da Costa, 300 - Cambará (11) 4784-6186	46
CMEI Alan Kardec	Rua Cap. José Vicente de Moraes, 263 Esplanada Mendes (11) 4712-4548	107
CMEI Ruth Montebello Zavarize	Rua Equador, 3 São Rafael (11) 4784-5490	44
CMEI Profª. Rosalina Villaça Salvetti	Rua das Acácias, 140 Guaçu (11) 4784-5497	31
CMEI Benedita Silveira Barbosa de Moraes	Rua Campo Limpo, 125 Vila Nova (11) 4784-5489	55



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque - Terra do Vinho e Bonita por Natureza

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO



Relação das Unidades Escolares – Ensino Fundamental

Escolas	Endereço	Alunos matriculados
EMEF Barão de Piratininga	Rua José Henrique da Costa, 252 – Cambará (11) 4712-1904	509
EMEF Dr. Rabindranath Tagore dos Santos Pires	Rua Nossa Senhora do Carmo, 80 – Carmo (11) 4717-1454 / 4717-0222	332
EMEIF Prof. Joaquim da Silveira Santos	Rua José Silvestre Rocha, 505 Juca Rocha (11) 4714-0280 / 4714-5938	417



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque - Terra do Vinho e Bonita por Natureza

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO



Previsão para Aquisição de hortifrutigranjeiros

Item	Unid.	Quant. Anual	Gênero	Memorial de Descrição dos Produtos
1	kg	250	ABACAXI PÉROLA	Abacaxi pérola A graúdo.
2	kg	350	ABOBRINHA ITALIANA	Abobrinha italiana extra AA, caixa c/ 20 kg.
3	kg	450	ACELGA	Acelga extra, engradado c/ 12 kg.
4	kg	2000	ALCACHOFRA	Alcachofra média
5	kg	470	ALFACE LISA	Alface lisa extra, engradado c/ 8 kg.
6	kg	420	ALHO ESTRANGEIRO	Alho estrangeiro tipo 6, caixa c/ 10 kg.
7	kg	2200	BANANA NANICA	Banana nanica climatizada, caixa c/ 20 kg.
8	kg	1200	BANANA PRATA	Banana prata SP, caixa c/ 20 kg.
9	kg	1700	BATATA BENEFICIADA LISA	Batata beneficiada lisa especial, saco c/ 25 kg.
10	kg	140	BATATA DOCE AMARELA	Batata doce amarela AA, caixa c/ 22 kg.
11	kg	350	BETERRABA	Beterraba extra AA, caixa c/ 20 kg.
12	Kg	300	CAQUI FUYU	Caqui fuyu 10 frutos.
13	Kg	700	CEBOLA	Cebola Santa Catarina graúda, saco 20 kg.
14	kg	50	CEBOLINHA	Cebolinha extra, c/ 6/dz. maço.
15	kg	850	CENOURA	Cenoura extra AA, caixa c/ 20 kg.
16	kg	750	COUVE MANTEIGA	Couve manteiga extra, c/ 6/dz. maço;
17	kg	500	CHUCHU	Chuchu extra AA caixa, caixa c/ 22 kg.
18	kg	300	ESCAROLA	Escarola extra engradado 8 kg.
19	kg	150	ESPINAFRE	Espinafre extra.
20	kg	1500	LARANJA LIMA	Laranja lima A (10/13dz), caixa c/ 25 kg.
21	kg	2000	LARANJA PÊRA	Laranja pêra A (10/13dz), caixa 25 kg.
22	kg	1500	MAÇÃ NACIONAL FUJI	Maçã nacional Fuji 80/150 frutos.
23	kg	600	MAMÃO FORMOSA	Mamão formosa A;
24	kg	300	MANDIOQUINHA	Mandioquinha extra AAA, caixa c/ 20 kg.
25	kg	3500	MELANCIA	Melancia redon/comprida graúda.
26		1500	MELÃO	Melão amarelo 6/7 frutos, caixa c/ 13 kg.
27		1000	MILHO VERDE	Milho verde extra, saco c/ 20 kg.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

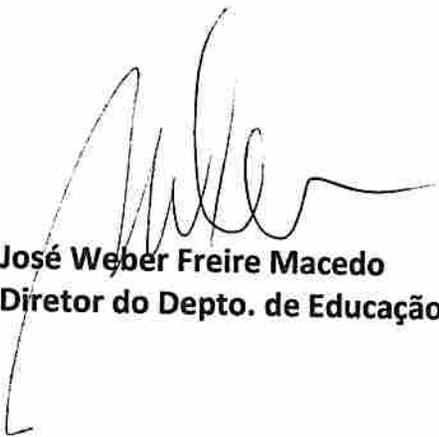
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque - Terra do Vinho e Bonita por Natureza

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO



28		1000	MORANGO	Morango comum, caxeta c/ 4 cumbucas.
29		800	PERA	Pêra estrangeira William-s, caixa c/ 20 kg.
30	kg	500	REPOLHO BRANCO	Repolho liso extra, engradado c/ 25 kg.
31	kg	50	SALSA	Salsa, maço c/ 2,5 kg.
32		1800	TANGERINA PONCAM	
33	kg	2500	TOMATE SALADA	Tomate maduro extra AA, caixa c/ 22 kg.
34	dz	1900	OVOS DE GALINHA	Ovos de galinha branco médio.


José Weber Freire Macedo
Diretor do Depto. de Educação

São Roque, 13 de janeiro de 2017.


Teresa Cristina Merguizo
Chefe de Div. da Alimentação Escolar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
CONTRATO N.º 001/2017
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2017

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas e ao final assinadas, sendo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. 70.946.009/0001-75, com sede na Rua São Paulo, 966. Bairro Taboão, São Roque - SP, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. Claudio José de Góes, doravante designado simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado, **Gilberto Antonio Vaz ME**, CNPJ sob o nº. 21.447.307/0001-05, com sede a Rua Manoel Lessa, 102, representado por Gilberto Antonio Vaz, RG nº. 25.903.142-2, CPF nº. 161.806.698-64, doravante designado simplesmente CONTRATADA; por este instrumento têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços, **firmado com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, e suas alterações posteriores; bem como pela legislação superveniente, subsidiária e/ou complementar, e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto deste contrato é a contratação de empresa para fornecimento de **gêneros hortifrutigranjeiros** para as Emeis, Creches e Emefs do Município de São Roque - SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, PAGAMENTOS E REAJUSTES

2.1. É dado ao presente contrato o valor total de:

a) **R\$ 93.758,00** (noventa e três mil, setecentos e cinquenta e oito reais).

2.2. Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos.

2.3. Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a empresa deverá fazer constar no seu corpo o número desta Dispensa e do contrato administrativo, sendo que na sua ausência à mesma será recusada.

2.4. Nos pagamentos efetuados com atraso serão acrescidos: correção monetária pelo índice do IPCA/IBGE, juros moratórios legais em 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, acréscimos estes incidentes sobre a (s) parcela (s) em atraso, independentemente das perdas e danos.

2.5. Os pagamentos deverão ser efetuados mediante depósito em conta bancária, conforme dados informados pelo contratado junto com o envio da nota fiscal.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with a small '1' below them.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque – a Terra do Vinho e Bontia por Natureza"



2.6. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas originadas pela contratação do objeto do presente contrato correção por conta da dotação 04.05.3.3.90.30.12.306.0019.01.110000, empenho n.º 307 de 17/01/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. Este contrato terá vigência por **2 (dois) meses**, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. A contratante solicitará os produtos com antecedência de 07 (sete) dias, via mensagem eletrônica, em decorrência da sazonalidade dos produtos.

5.2. Poderá haver alterações nas estimativas das entregas parceladas, a critério da Prefeitura e sem qualquer ônus para a Administração.

5.3. Características Gerais: Os gêneros deverão proceder de espécies genuínas e satisfazer as seguintes condições mínimas:

5.3.1. Serem frescas e sãs.

5.3.2. Terem atingido grau de evolução completa do tamanho, para fins comerciais.

5.3.3. Terem atingido grau de maturação que lhes permitam suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo no prazo a ser definido pela Prefeitura do município.

5.3.4. Serem colhidas cuidadosamente e não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica, que afetam a sua aparência.

5.3.5. A polpa e o pedúnculo deverão se apresentar intactos e firmes, estando isentas de substâncias terrosas; sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa; parasitas, larvas e outros animais nos produtos e nas embalagens; umidade externa anormal e resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas; odor e sabor estranhos e enfermidades.

CA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque – a Terra do Uva e Bonita por Natureza"



- 5.3.6. Serão tolerados pequenos e ligeiros defeitos, não enquadrados nos itens acima descritos, desde que não representem quantidades superior a 1% (um por cento) do peso total de cada embalagem do produto entregue.
- 5.4. Na vigência do contrato, a critério da Prefeitura do Município de São Roque, poderão ser feitas análises específicas para determinação de microorganismos, substâncias tóxicas e resíduos de defensivos para verificar a sanidade do produto, que deverão estar de acordo com a Legislação vigente.
- 5.5. Os legumes deverão estar acondicionados em sacos de rafia ou similar, separados por tipo e quantidade, e depois em embalagens plásticas, limpas com nome ou logotipo da empresa. Os demais produtos também deverão estar separados em caixas plásticas.
- 5.6. Os ovos deverão ser apresentados em embalagem original, devidamente identificada, com rótulo contendo registro do produto (SIF/SISP/DIPOA) de acordo com a legislação vigente, portaria – Regulamento técnico para rotulagem de alimento – Ministério da Agricultura e do abastecimento, CVS6-99, Instrução Normativa 83, de 11/2003, Brasil.
- 5.7. A prefeitura do município de São Roque – procederá ao controle sistemático, por entrega realizada, da classificação, variedade, embalagem, peso, qualidade e demais características do produto entregue, conforme critérios adotados pela mesma.
- 5.8. Caso não corresponda às exigências e/ou ao cronograma, o alimento será devolvido, ficando a empresa fornecedora sujeita à aplicação das penalidades previstas neste contrato.
- 5.9. Caso a qualidade do produto não corresponda as exigências do presente contrato a remessa será devolvida, a qualquer tempo, e deverá ser substituída pelo fornecedor, no prazo de 01 (um) dia corrido, sendo aceita pela Administração uma única substituição, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto desta avença, sem qualquer ônus para a Municipalidade, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Gerir e fiscalizar a execução do objeto contratual mediante prévia designação do fiscalizador da Prefeitura;
- 6.2. Remunerar a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação na Nota Fiscal Eletrônica e relatórios, se for o caso para conferência dos mesmos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E SANÇÕES

7.1. Caso a CONTRATADA desista de sua proposta inicial ou se recuse a executar os serviços, ou não cumprir as exigências deste contrato, estará sujeita, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

7.1.1. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura da Estância Turística de São Roque pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

7.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

7.1.3. Multa equivalente de até 10% (dez por cento) do valor ofertado.

7.1.4. Multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

7.1.4.1. Multa de 01 (uma) UFM por dia de atraso na entrega do objeto, limitadas a 20% do valor total da nota de empenho.

7.1.4.2 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta em caso de recusa em assinar o contrato.

7.1.4.3 - Multa por inexecução parcial da obrigação: 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho.

7.1.4.4 - Multa por inexecução total da obrigação: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho.

7.2. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada também àqueles que:

7.2.1. Retardarem a execução do contrato;

7.2.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

7.2.3. Apresentarem documentos, declarações ou atestados falsificados, adulterados ou forjados com a finalidade de atribuir-lhe capacidade de participação ou execução do objeto da licitação.

7.3. O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão ainda a aplicação de advertência, que será aplicada sempre por escrito.

CA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



- 7.4. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos bens for devidamente justificado pela firma e aceito pela adquirente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.
- 7.5. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem feitos à licitante vencedora.
- 7.6. As multas não impedirão a rescisão unilateral, nem prejudicarão a aplicação do disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações.
- 7.7. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 7.8. Nenhuma sanção, que poderá ser aplicada cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, será imposta sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

CLÁUSULA OITAVO - DA RESCISÃO

- 8.1 A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da CONTRATADA, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou cláusula deste contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.
- 8.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.3 O contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.
- 8.4 Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 9.1 O presente contrato é regido pela Lei das Licitações e Contratos e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil.

clt



CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

10. Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de qualificação exigidas, mantendo a situação de regularidade perante o INSS e o FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 As partes elegem o Foro da Comarca de São Roque - SP para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estar assim justo e Contratado, assinam o presente instrumento de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

São Roque (SP), 17 de janeiro de 2017.

Claudio José de Góes
Prefeito

Eduardo Vieira Domingues
Diretor de Administração

José Weber Freire Macedo
Diretor do Departamento de Educação

Gilberto Antonio Vaz ME
Contratada

TESTEMUNHAS: _____

Sandra Eliza Scopel Carlini
Chefe de Divisão de Materiais



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

CONTRATADO: CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 001/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA AS EMEIS, CRECHES E EMEFS DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE - SP.

ADVOGADO (S): (*) _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Roque, 17 de janeiro de 2017.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Claudio José de Góes - Prefeito

e-mail institucional: gabinete@saoroque.sp.gov.br

E-mail pessoal: claudio@vinicolagoes.com.br

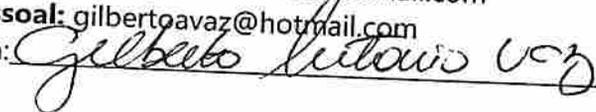
Assinatura: 

CONTRATADA:

Nome e cargo: Gilberto Antonio Vaz - proprietário

E-mail institucional: gilbertoavaz@hotmail.com

E-mail pessoal: gilbertoavaz@hotmail.com

Assinatura: 

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque - Terra do Vinho e Bonita por Natureza

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO



MEMORANDO

Ao
Departamento de Administração,
Serviço de Compras,

Considerando o início de funcionamento das creches municipais para o dia 19 de janeiro de 2017 e das unidades escolares da rede básica de ensino para o dia 1º de fevereiro de 2017;

Considerando que a alimentação oferecida aos alunos é diferenciada visando o crescimento, o desenvolvimento, a formação de hábitos alimentares saudáveis, por meio de oferta de alimentos de qualidade e alto valor nutritivo;

Considerado que o Pregão Presencial sob o nº 36/2013, destinado à aquisição de gêneros alimentícios encontra-se com contrato suspenso por recomendação do Departamento Jurídico e determinação da Administração Municipal;

Considerando que a Prefeitura não dispõe destes gêneros alimentícios armazenados nas unidades escolares pela própria natureza, já que são perecíveis e diante da proximidade do início das aulas;

Solicitamos a abertura de PROCESSO EMERGENCIAL para a aquisição de gêneros alimentícios e insumos para possibilitar o preparo da alimentação escolar das creches e unidades escolares da rede básica municipais, garantindo aos alunos uma composição de alimentos que atendam as necessidades nutricionais.

São Roque, 16 de janeiro de 2017.

Teresa Cristina Merguizo
Chefe de Div. da Alimentação Escolar

José Weber Freire Macedo
Diretor do Depto. de Educação

Recebido em
30.01.17
Elisa Soares
Serviço de M...



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque - Terra do Vinho e Bonita por Natureza

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO



Relação das Creches – Educação Infantil

Escolas	Endereço	Alunos matriculados
Creche Amasília Ribeiro	Av. John Kennedy, 494 centro (11) 4712-5050	57
Creche Abrigo Saboó	Estrada Turística do Morro do Saboó, 3801 Saboó (11) 4717-5489	28
CMEI Gláucia Regina Pestana Risso	Rua Santa Júlia 6 Jardim Villaça (11) 4712-2226	64
Creche Maria Emília Toschi Maccagnini	Rua Santa Maria, 56 Jardim Villaça (11) 4784-6479	35
Creche Dr. Carlos Antonio Salveti	Av. Madressilva, 345 Vila Amaral (11) 4784-5495	56
CMEI Goianã	Rua Gérbera, 5 Paisagem Colonial (11) 4712-8340	43
EMEI Profª. Iolanda Lima de Oliveira	Ra Paolo Sabatini, 200 Goianã (11) 4784-5601	68
CMEI Adelina Mischiatti Caparelli	Rua Roque Gonzalez, 80 Maylasky (11) 4714-1821	97
CMEI São João Novo	Rua José Benedito Rodrigues, 141 São João Novo (11) 4716-1927	80
CMEI Prof. Gualberto Rodrigues de Araújo	Rua Nossa Senhora do carmo, 131 - Carmo (11) 4717-1840	47
Creche Profª. Niobe Carlassara Fernandes	Rua José Henrique da Costa, 300 - Cambará (11) 4784-6186	46
CMEI Alan Kardec	Rua Cap. José Vicente de Moraes, 263 Esplanada Mendes (11) 4712-4548	107
CMEI Ruth Montebello Zavarize	Rua Equador, 3 São Rafael (11) 4784-5490	44
CMEI Profª. Rosalina Villaça Salveti	Rua das Acácias, 140 Guaçu (11) 4784-5497	31
CMEI Benedita Silveira Barbosa de Moraes	Rua Campo Limpo, 125 Vila Nova (11) 4784-5489	55



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque - Terra do Vinho e Bonita por Natureza

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO



Relação das Unidades Escolares – Ensino Fundamental

Escolas	Endereço	Alunos matriculados
EMEF Barão de Piratininga	Rua José Henrique da Costa, 252 – Cambará (11) 4712-1904	509
EMEF Dr. Rabindranath Tagore dos Santos Pires	Rua Nossa Senhora do Carmo, 80 – Carmo (11) 4717-1454 / 4717-0222	332
EMEIF Prof. Joaquim da Silveira Santos	Rua José Silvestre Rocha, 505 Juca Rocha (11) 4714-0280 / 4714-5938	417



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque - Terra do Vinho e Bonita por Natureza

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO



Previsão para Aquisição de gêneros alimentícios e insumos

Previsão de compra para aquisição de gêneros alimentícios para creches e escolas

Item	Unid.	Quant. Anual	Gênero	Memorial de Descrição dos Produtos
1	Kg	6000	AÇÚCAR REFINADO	AÇÚCAR REFINADO - Especial, filtrado ou peneirado, contendo no mínimo 99% de sacarose. Livre de fermentação isento de matéria terrosa, de parasitas e de detritos animais e vegetais. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxica, resistente, termossoldada, com peso líquido de 1 kg, envoltos em fardo plástico atóxico transparente ou papel. Deverá ter validade mínima de 12 meses. A rotulagem deverá estar de acordo com legislação vigente.
2	Kg	400	AMENDOIM CRU	AMENDOIM CRU - Amendoim; cru; com pele; constituído de grãos inteiros, sãos, limpos e de primeira qualidade; sem fermentação e mofo; isento de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, com peso líquido de 500g. Deverá ter validade mínima de 6 meses. A rotulagem deverá estar de acordo com legislação vigente.
3	Kg	100	AMIDO DE MILHO	AMIDO DE MILHO - Produto amiláceo extraído de milho (<i>Zeamaya, L.</i>) fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isento de matéria terrosa, fungos e parasitos, livre de umidade, fermentação ou ranço. O amido deve produzir ligeira crepitação quando comprimido entre os dedos. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxica com peso líquido de 500g ou 1 kg e com validade mínima de 3 meses. A rotulagem deverá estar de acordo com legislação vigente.
4	Kg	10.000	ARROZ POLIDO AGULINHA	ARROZ POLIDO AGULINHA - Tipo 1, beneficiado, polido, limpo, grãos inteiros, longos, isento de matéria terrosa, de parasitas e de detritos animais e vegetais. A embalagem primária deverá ser de polietileno atóxico, resistente, termossoldado, contendo peso líquido de 5 Kg. A embalagem secundária deverá ser de fardo plástico atóxico transparente ou papel, contendo 6 embalagens, totalizando peso líquido de 30 kg. Deverá ter validade mínima de 12 meses e a rotulagem deverá estar de acordo com legislação vigente.
5	Kg	300	ATUM RALADO EM ÁGUA	ATUM RALADO EM ÁGUA - Ingredientes: atum ralado e água. Armazenamento: Temperatura ambiente. Prazo de validade: 18 meses. Embalagem primária: lata "abre fácil" de 170g. Embalagem secundária: caixa de papelão ondulado de 12 kg. Rotulagem: o produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente. No rótulo da embalagem



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque - Terra do Vinho e Bonita por Natureza

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO



				deverão estar impressos de forma clara e indelével as seguintes informações: 1) Nome e endereço do fabricante; 2) Identificação completa do produto; 3) Data de validade e prazo máximo para consumo; 4) Peso líquido; 5) Condições de armazenamento.
6	Kg	200	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA – Descrição: produto obtido pelo amassamento e cozimento conveniente de legislação vigente. Ingredientes: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, creme de milho ou amido de milho, açúcar invertido, sal, estabilizante lecitina de soja, fermentos químicos: bicarbonato de sódio e bicarbonato de amônio, melhorador de farinha: metabissulfito de sódio e aromatizante. Contém glúten. Contém soja e traços de leite e gergelim. Embalagem de 200g a 400g. Deverá ter validade mínima de 6 meses. A rotulagem deverá estar de acordo com legislação vigente.
7	Kg	200	BISCOITO MARIA	BISCOITO MARIA – Descrição: produto obtido pelo amassamento e cozimento conveniente de legislação vigente. Ingredientes: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, creme de milho ou amido de milho, açúcar invertido, carbonato de cálcio, sal, fermentos químicos: bicarbonato de sódio e bicarbonato de amônio, estabilizante lecitina de soja, melhorador de farinha: metabissulfito de sódio e aromatizante. Contém glúten. Contém soja e traços de leite e gergelim. Embalagem de 200g a 400g. Deverá ter validade mínima de 6 meses. A rotulagem deverá estar de acordo com legislação vigente.
8	Kg	200	BISCOITO DOCE SABOR AVEIA E MEL	BISCOITO DOCE SABOR AVEIA E MEL. Descrição: produto obtido pelo amassamento e cozimento conveniente de legislação vigente. Ingredientes: aveia em flocos, farinha de trigo integral, açúcar, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, mel, sal, fermentos químicos bicarbonato de amônio e bicarbonato de sódio, emulsificante lecitina de soja. Contém glúten. Pode conter traços de leite. Apresentação: embalagem laminada de BOPP MATE+ BOPP metalizado com até 200g. Armazenamento: manter em local fresco, seco e inodoro. Evitar exposição ao sol. Evitar contato com cereais, com produtos tóxicos e de limpeza. Depois de aberto conservar em recipiente fechado. Prazo de validade: 6 meses
9	Kg	100	ROSQUINHA SABOR LEITE	ROSQUINHA SABOR LEITE – Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, creme de milho ou amido de milho, açúcar invertido, leite desnatado em pó, carbonato de cálcio, sal, fermentos químicos: bicarbonato de amônio, bicarbonato de sódio e pirofosfato ácido de sódio, estabilizante lecitina de soja, aromatizantes e vitaminas: B3, B1, B2 e B6. Contém glúten. Embalagem de 400g. Deverá



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque - Terra do Vinho e Bonita por Natureza

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO



				ter validade mínima de 6 meses. A rotulagem deverá estar de acordo com legislação vigente.
10	Kg	100	ROSQUINHA SABOR CHOCOLATE	ROSQUINHA SABOR CHOCOLATE - Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, açúcar invertido, creme de milho ou amido de milho, carbonato de cálcio, cacau, corante caramelo, sal, fermentos químicos: bicarbonato de amônio, bicarbonato de sódio e pirofosfato ácido de sódio, estabilizante lecitina de soja, aromatizante e vitaminas: B3, B1, B2 e B6. Contém glúten. Embalagem de 400g. Deverá ter validade mínima de 6 meses. A rotulagem deverá estar de acordo com legislação vigente.
11	Kg	100	ROSQUINHA SABOR COCO	ROSQUINHA SABOR COCO - Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, açúcar invertido, creme de milho ou amido de milho, carbonato de cálcio, sal, coco ralado, fermentos químicos: bicarbonato de amônio, bicarbonato de sódio e pirofosfato ácido de sódio, estabilizante lecitina de soja, aromatizante e vitaminas: B3, B1, B2 e B6. Contém glúten. Embalagem de 400g. Deverá ter validade mínima de 6 meses. A rotulagem deverá estar de acordo com legislação vigente.
13	Kg	200	BISCOITO TIPO WAFFER SABOR CHOCOLATE COM AVELÃ	BISCOITO TIPO WAFFER SABOR CHOCOLATE COM AVELÃ - Ingredientes: açúcar, gordura vegetal, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, farinha de tritcale, cacau, sal, estabilizante lecitina de soja, corante caramelo, fermentos químicos: bicarbonato de amônio, bicarbonato de sódio, aromatizantes. Contém glúten. Pode conter vestígios de leite, ovo e gergelim. Embalagem de 145g. Deverá ter validade mínima de 6 meses. A rotulagem deverá estar de acordo com legislação vigente.
14	Kg	200	BISCOITO TIPO WAFFER SABOR MORANGO	BISCOITO TIPO WAFFER SABOR MORANGO - Ingredientes: açúcar, gordura vegetal, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, farinha de tritcale, morango, sal, estabilizante lecitina de soja, fermentos químicos: bicarbonato de sódio, bicarbonato de amônio, corante carmim, acidulante ácido cítrico, aromatizante. Contém glúten. Pode conter vestígios de leite, ovo e gergelim. Embalagem de 145g. Deverá ter validade mínima de 6 meses. A rotulagem deverá estar de acordo com legislação vigente.
15	Kg	200	BISCOITO SALGADO INTEGRAL	BISCOITO SALGADO INTEGRAL - Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, farelo de trigo, açúcar invertido, açúcar, sal, creme de milho ou amido de milho, fermentos químicos: bicarbonato de amônio, bicarbonato de sódio e pirofosfato ácido de sódio, estabilizante lecitina de soja, melhorador de farinha: metabissulfito

X



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque - Terra do Vinho e Bonita por Natureza.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO



				de sódio, aromatizante. Contém glúten. Contém soja e traços de leite e gergelim. Embalagem multipack de 400g. Deverá ter validade mínima de 6 meses. A rotulagem deverá estar de acordo com legislação vigente.
16	Kg	100	BISCOITO SALGADO TIPO ÁGUA E SAL	BISCOITO SALGADO TIPO ÁGUA E SAL – Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, amido ou creme de milho, açúcar invertido, fibra de aveia, fermentos químicos: bicarbonato de amônio e bicarbonato de sódio, estabilizante lecitina de soja. Contém glúten. Contém soja e traços de leite, ovo, amendoim, amêndoa, avelã, nozes, castanha de caju e gergelim. Embalagem de 170g. Deverá ter validade mínima de 6 meses. A rotulagem deverá estar de acordo com legislação vigente.
	Unid. de 40g	2000	BOLINHO SABOR BRIGADEIRO COM RECHEIO SABOR CHOCOLATE	BOLINHO SABOR BRIGADEIRO COM RECHEIO SABOR CHOCOLATE – Com zero de gordura trans, tendo como ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, recheio sabor chocolate (açúcar, xarope de glucose, amido de milho, gordura vegetal hidrogenada, soro de leite, leite em pó integral, cacau em pó, estabilizante, lecitina de soja, e conservante sorbato de potássio), açúcar, confeito sabor chocolate, gordura vegetal hidrogenada, açúcar invertido, cacau em pó, ovo integral, xarope de glucose, leite em pó integral, clara de ovos, sal, emulsificantes, fermento químico em pó, acidulante ácido cítrico, aromatizantes, conservantes, e umectante sorbitol. Contém aromatizantes. Contém glúten. Prazo de validade: mínimo 8 meses. Embalagem primária: embalagem flexível metalizada em Bopp Mate de 40g, e embalagem secundária de caixa de papelão, devidamente selada e rotulada, de acordo com legislação vigente.
	Unid. de 40g	2000	BOLINHO SABOR BAUNILHA COM RECHEIO SABOR MORANGO	BOLINHO SABOR BAUNILHA COM RECHEIO SABOR MORANGO – com zero de gordura trans, tendo como ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, recheio sabor morango, açúcar, gordura vegetal hidrogenada, açúcar invertido, leite em pó integral, xarope de glucose, ovos, clara de ovos, sal, emulsificantes, fermento químico em pó, acidulante ácido cítrico, conservantes, aromatizantes, e umectante sorbitol. Contém aromatizantes. Contém glúten. Prazo de validade: mínimo 8 meses. Embalagem primária: embalagem flexível metalizada em Bopp Mate de 40g, e embalagem secundária de caixa de papelão, devidamente selada e rotulada, de acordo com legislação vigente.

X



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque - Terra do Vinho e Bonita por Natureza

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO



18	Kg	300	CHOCOLATE EM PÓ	CHOCOLATE EM PÓ - Contendo no mínimo 32% de cacau, não contendo glúten, 0% gordura trans. Acondicionados em sacos de polietileno contendo 1 kg do produto. Prazo de validade: mínimo 12 meses. A rotulagem deverá estar de acordo com legislação vigente.
19	Kg	150	COCO RALADO	COCO RALADO - Médio, desidratado, parcialmente desengordurado, embalado em saco de polietileno atóxico contendo 100g. Prazo de validade: mínimo 12 meses. A rotulagem deverá estar de acordo com legislação vigente.
20	Unid. de 200g	600	ERVILHA EM CONSERVA	ERVILHA EM CONSERVA - Ervilha reidratada em conserva, contendo como ingredientes ervilha e salmoura (água e sal). Acondicionada em embalagem tipo tetra Pack com peso drenado de 200g. Com prazo de validade de no mínimo 12 meses. A rotulagem deverá estar de acordo com legislação vigente.
21	Kg	100	FARINHA DE MANDIOCA	FARINHA DE MANDIOCA - Temperada com ingredientes que não descaracterizem o produto, exceto pimenta. Embalagem: 500g. Prazo de validade: mínimo 6 meses. A rotulagem deverá estar de acordo com legislação vigente.
22	Kg	100	FARINHA DE MILHO AMARELA	FARINHA DE MILHO AMARELA - Milho torrado na cor amarela isenta de sujidades, parasitas e larvas. A farinha de milho deve ser flocada e enriquecida com ferro e ácido fólico. Embalagem plástica resistente atóxica, peso líquido de 500g. Deverá ter validade mínima de 6 meses e a rotulagem deverá estar de acordo com legislação vigente.
23	Kg	150	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL - Tipo 1, enriquecida com ferro e ácido fólico, valor energético mínimo permitido de 172 Kcal, 9% (VD), 0% de gordura trans, acondicionada em embalagem de papel de 1 kg. Prazo de validade: mínimo 6 meses. A rotulagem deverá estar de acordo com legislação vigente.
25	Kg	250	FEIJÃO CARIOCA	FEIJÃO CARIOCA - Tipo 1, carioquinha, novo, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso. Isento de matéria terrosa, de parasitas, de detritos animais ou vegetais, pedaços de grãos ardidos, brotados, chocos, imaturos, manchados, mofados, carunchados e descoloridos que prejudiquem sua aparência e qualidade. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxico, resistente, termossoldado, contendo peso líquido de 1 kg. Embalados em fardo de papel multifoldado, resistente ou fardo plástico, atóxico, transparente e peso líquido total de 30kg. Deve ter validade mínima de 6 meses e estar de acordo com a legislação vigente.
26	Kg	100	FEIJÃO PRETO	FEIJÃO PRETO - Tipo 1, preto, novo, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso. Isento de matéria terrosa, de parasitas, de detritos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque - Terra do Vinho e Bonita por Natureza

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO



				animais ou vegetais, pedaços de grãos arpidos, brotados, chocos, imaturos, manchados, mofados, carunchados e descoloridos que prejudiquem sua aparência e qualidade. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxico, resistente, termossoldado, contendo peso líquido de 1kg. Embalados em fardo de papel multifoldado, resistente ou fardo plástico, atóxico, transparente e peso líquido total de 30kg. Deve ter validade mínima de 6 meses e estar de acordo com a legislação vigente.
	Unid. de 10g	200	FERMENTO BIOLÓGICO SECO	Fermento biológico seco - sache com aproximadamente 10 gramas.
	Unid. de 250g	150	FERMENTO EM PÓ QUÍMICO	Fermento em pó químico, acond. Em latas de 250 gramas.
	Kg	100	FLOCOS DE MILHO AÇUCARADO	FLOCOS DE MILHO AÇUCARADO - Ingredientes: milho, açúcar, sal, malte, estabilizante lecitina de soja, vitaminas: A, B1, B2, B6, B12, C, niacina, ácido fólico; e minerais: ferro e zinco. Contém glúten. Embalagem: pacote de plástico atóxico de 2kg, em caixa com 10kg. Prazo de validade: mínimo 12 meses. A rotulagem deverá estar de acordo com legislação vigente.
28	Kg	16	FÓRMULA INFANTIL	FÓRMULA INFANTIL - De origem vegetal, destinada a lactentes de 0 a 12 meses com intolerância ao leite de vaca, composto de 100% proteína isolada de soja, isento de lactose, constituído proteínas, carboidratos e fonte lipídios isentos de oleína de palma, vitaminas e minerais. Deverá atender as especificações técnicas da NTA 83 do Decreto Estadual nº 12.486 de 20/10/1978, das normas do Codex Alimentarius para fórmulas destinadas a lactentes - FAO/OMS, da Portaria nº 977 de 05/12/1998 - Regulamento Técnico para fixação de identidade e qualidade de fórmulas infantis, entre outras disposições legais. Prazo de validade: mínimo 12 meses. Embalagem: Recipiente de folha de flandres íntegros, acondicionando aproximadamente 400 g de peso líquido do produto, devidamente rotulado e identificado nos aspectos qualitativo e quantitativo, constando o prazo de validade, marca comercial, procedência de fabricação (dando preferência a produtos nacionais), informação nutricional, número do registro no órgão competente e demais dados conforme as disposições da legislação vigente, reembalado de acordo com a praxe do fabricante.
29	Kg	150	FUBÁ	FUBÁ - Fubá mimoso de milho enriquecido com ferro e ácido fólico. Produto obtido pela trituração dos grãos degerminados, secos, limpos, isentos de pragas e contaminações. Isento de matéria terrosa, fungos e parasitos, livre de umidade, fermentação ou ranço. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxica com peso líquido de 1 kg. Deverá apresentar validade mínima de 6 meses e a rotulagem deve estar de acordo com a legislação vigente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



TERMO DE CONTRATO
CONTRATO N.º 002/2017
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2017

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas e ao final assinadas, sendo, de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º. 70.946.009/0001-75, com sede na Rua São Paulo, 966. Bairro Taboão, São Roque - SP, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. Claudio José de Góes, doravante designado simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado, **COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 53.437.315/0001-67, com sede a Rua 7, n.º 159, Centro, na cidade de Corumbataí/SP, representada neste ato por Valéria Cristina Bertagna Butolo, brasileira, casada, empresária, nascida em 22.10.1964, portadora do RG n.º 8.358.286 e CPF n.º 057.281.588-38, residente e domiciliada na Avenida 03 n.º 281, centro, na cidade de Corumbataí, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente CONTRATADA; por este instrumento têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços, **firmado com fulcro na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993**, e suas alterações posteriores; bem como pela legislação superveniente, subsidiária e/ou complementar, e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto deste contrato é a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para as Emeis, Creches e Emefs do Município de São Roque - SP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, PAGAMENTOS E REAJUSTES

2.1. É dado ao presente contrato o valor total de:

a) **R\$ 50.736,86** (cinquenta mil, setecentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos).

2.2. Os pagamentos serão realizados em até 20 (vinte) dias após a entrega dos produtos.

2.3. Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a empresa deverá fazer constar no seu corpo o número desta Dispensa e do contrato administrativo, sendo que na sua ausência à mesma será recusada.

2.4. Nos pagamentos efetuados com atraso serão acrescidos: correção monetária pelo índice do IPCA/IBGE, juros moratórios legais em 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, acréscimos estes incidentes sobre a (s) parcela (s) em atraso, independentemente das perdas e danos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



2.5. Os pagamentos deverão ser efetuados mediante depósito em conta bancária, conforme dados informados pelo contratado junto com o envio da nota fiscal.

2.6. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas originadas pela contratação do objeto do presente contrato correção por conta das seguintes dotações: (172), (242) e (236) 04.05.3.3.90.30.12.306.0019.01.110000 - Material de Consumo - Empenho 357/2017, 361/2017 e 358/2017.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. Este contrato terá vigência por 2 (dois) meses, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. A contratante solicitará os produtos com antecedência de 03 (três) dias.

5.2. Poderá haver alterações nas estimativas das entregas parceladas, a critério da Prefeitura e sem qualquer ônus para a Administração.

5.3. Caso a qualidade do produto não corresponda as exigências do presente contrato a remessa será devolvida, a qualquer tempo, e deverá ser substituída pelo fornecedor, no prazo de 01 (um) dia corrido, sendo aceita pela Administração uma única substituição, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto desta avença, sem qualquer ônus para a Municipalidade, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Gerir e fiscalizar a execução do objeto contratual mediante prévia designação do fiscalizador da Prefeitura;

6.2. Remunerar a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação na Nota Fiscal Eletrônica e relatórios, se for o caso para conferência dos mesmos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E SANÇÕES

7.1. Caso a CONTRATADA desista de sua proposta inicial ou se recuse a executar os serviços, ou não cumprir as exigências deste contrato, estará sujeita, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

7.1.1. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura da Estância Turística de São Roque pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

7.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

7.1.3. Multa equivalente de até 10% (dez por cento) do valor ofertado.

7.1.4. Multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

7.1.4.1. Multa de 01 (uma) UFM por dia de atraso na entrega do objeto, limitadas a 20% do valor total da nota de empenho.

7.1.4.2 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta em caso de recusa em assinar o contrato.

7.1.4.3 - Multa por inexecução parcial da obrigação: 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho.

7.1.4.4 - Multa por inexecução total da obrigação: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho.

7.2. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada também àqueles que:

7.2.1. Retardarem a execução do contrato;

7.2.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

7.2.3. Apresentarem documentos, declarações ou atestados falsificados, adulterados ou forjados com a finalidade de atribuir-lhe capacidade de participação ou execução do objeto da licitação.

7.3. O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão ainda a aplicação de advertência, que será aplicada sempre por escrito.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



7.4. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos bens for devidamente justificado pela firma e aceito pela adquirente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

7.5. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem feitos à licitante vencedora.

7.6. As multas não impedirão a rescisão unilateral, nem prejudicarão a aplicação do disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações.

7.7. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.8. Nenhuma sanção, que poderá ser aplicada cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, será imposta sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da CONTRATADA, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou cláusula deste contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

8.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3 O contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.

8.4 Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 O presente contrato é regido pela Lei das Licitações e Contratos e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil.



CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

10. Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de qualificação exigidas, mantendo a situação de regularidade perante o INSS e o FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 As partes elegem o Foro da Comarca de São Roque - SP para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estar assim justo e Contratado, assinam o presente instrumento de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

São Roque (SP), 23 de janeiro de 2017.

Claudio José de Góes
Prefeito

Eduardo Vieira Domingues
Diretor Administrativo

José Weber Freire Macedo
Diretor do Departamento de Educação

Comercial João Afonso Ltda
Contratada

TESTEMUNHAS: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de São Roque

CONTRATADO: Comercial João Afonso Ltda

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 002/2017

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para as Emeis, Creches e Emefs do Município de São Roque - SP.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Roque, 23 de janeiro de 2017.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Claudio José de Góes - Prefeito

e-mail institucional: gabinete@saoroque.sp.gov.br

E-mail pessoal: claudio@vinicolagoes.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: Valéria Cristina Bertagna Butolo - Sócia

E-mail institucional: licitacao@joaoafonso.com.br

E-mail pessoal: valeria@joaoafonso.com.br

Assinatura: _____



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



Ao

Departamento de Administração

Sr. Eduardo

Ref.: Execução de serviços especializados de limpeza pública no Município de São Roque/SP

Considerando que o contrato vigente, Dispensa de Licitação n.º 014/2016, está se encerrando no próximo dia 18/01/2016 para os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares em nosso Município;

Considerando que trata-se de um serviço continuado e essencial para o bem estar e saúde para toda população;

Considerando que os técnicos e engenheiros da Divisão de Meio Ambiente deste Departamento estão desenvolvendo um estudo mais detalhados e condizentes com a atual realidade dos serviços para abertura de um novo processo licitatório;

Vimos por meio deste, solicitar a abertura de um processo EMERGENCIAL para contratação de empresa especializada para darmos continuidade nos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, de saúde, varrição de vias e coleta seletiva no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias e/ou até o término do novo processo licitatório;

Vale salientar que estamos atendendo todas as legislações referente aos serviços de limpeza pública e resíduos, dentre elas: Lei n.º 12035/2010 – Plano Nacional de Resíduos Sólidos, Lei n.º 11445/2007 – Diretrizes nacionais para o Saneamento Básico, Resolução RDC 306/2004 – ANVISA, NBR 10.004/2004 – Normas Técnicas ABNT, Lei Municipal n.º 2418/2007 –



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Disciplina as atividades ao recolhimento e disposição de resíduos sólido produzidos no município de São Roque e Resolução 358/2005 – CONAMA;

Encaminhamos em anexo Termo de Referência.

São Roque, 11 de Janeiro de 2017.



CLAUDINEI ROSA

Diretor do Departamento de Planejamento e
Meio Ambiente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra da Viagem e Boate por Natureza"

TERMO DE CONTRATO
CONTRATO N.º 004/2017
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2017

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas e ao final assinadas, sendo, de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 70.946.009/0001-75, com sede na Rua São Paulo, 966. Bairro Taboão, São Roque - SP, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. Claudio José de Góes, doravante designado simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado, **EPPO BRASIL SOLUÇÕES URBANAS LTDA**, CNPJ sob o n.º 04.861.051/0001 - 69, com sede a Rua Professor Luís Miguel Cristofolletti, n.º 650 - Vila São José - Itu/SP, representada neste ato por seu sócio administrador José Carlos Ventri, brasileiro, separado judicialmente, empresário, domiciliado em Itu/SP, portador da cédula de identidade n.º 5.707.248-6 - SSP/SP e do CPF/MF n.º 560.811.118-49, doravante designada simplesmente CONTRATADA; assim, nos termos da decisão de ratificação e aprovação do Prefeito, publicada no D.O. de 31.01.2017, têm as partes entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços, **firmado com fulcro na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993**, e suas alterações posteriores; bem como pela legislação superveniente, subsidiária e/ou complementar, e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada para serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, de saúde, varrição de vias e coleta seletiva.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, PAGAMENTOS E REAJUSTES

2.1. É dado ao presente contrato o valor total de:

- a) **R\$ 4.101.594,18'** (quatro milhões, cento e um mil, quinhentos e noventa e quatro reais e dezoito centavos).
- b) O valor deste contrato compreende os seguintes serviços:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Item	Unidade	Quant.	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
1	Tonelada	1700	Coleta domiciliar, manual e containerizada	R\$ 129,30	R\$ 219.810,00
2	Tonelada	1700	Transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares	R\$ 90,66	R\$ 154.122,00
3	KG	7000	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de RSS	R\$ 4,99	R\$ 34.930,00
4	KM/sarjeta	3600	Varrição manual de vias e logradouros públicos	R\$ 51,97	R\$ 187.092,00
5	Equipe/mês	1	Coleta seletiva de materiais recicláveis	R\$ 28.856,13	R\$ 28.856,13
6	Equipe/mês	1	Equipe para limpeza de áreas e remoção	R\$ 58.788,90	R\$ 58.788,90

2.2. Os pagamentos serão realizados em até 20 (vinte) dias após a entrega da medição dos serviços e nota fiscal.

2.3. Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a empresa deverá fazer constar no seu corpo o número da Dispensa de Licitação n.º 003/2017 e deste contrato administrativo, dados da conta bancária para realização de depósito, sendo que na sua ausência a mesma será recusada.

2.4. Nos pagamentos efetuados com atraso serão acrescidos: correção monetária pelo índice do IPCA/IBGE, juros moratórios legais em 1% (um por

2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque – a Terra do Uva e Bodega por Natureza."

cento) ao mês *pro rata die*, acréscimos estes incidentes sobre a (s) parcela (s) em atraso, independentemente das perdas e danos.

2.5. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas originadas pela contratação do objeto do presente contrato correção por conta da dotação n.º 352 – 06.01.3.3.90.39.15.452.0028.01.110000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, empenho n.º 387/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. Este contrato terá vigência por **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A forma de execução bem como as obrigações da CONTRATADA, deverão obedecer ao Memorial Descritivo, parte constante deste contrato, aqui denominada **Anexo I**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Gerir e fiscalizar a execução do objeto contratual mediante prévia designação do fiscalizador da Prefeitura;

6.2. Remunerar a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação na Nota Fiscal Eletrônica e relatórios, se for o caso para conferência dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS E SANÇÕES

7.1. Caso a CONTRATADA desista de sua proposta inicial ou se recuse a executar

 3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

os serviços, ou não cumprir as exigências deste contrato, estará sujeita, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

7.1.1. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura da Estância Turística de São Roque pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

7.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

7.1.3. Multa equivalente de até 10% (dez por cento) do valor ofertado.

7.1.4. Multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

7.1.4.1. Multa de 01 (uma) UFM por dia de atraso na entrega do objeto, limitadas a 20% do valor total da nota de empenho.

7.1.4.2 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta em caso de recusa em assinar o contrato.

7.1.4.3 - Multa por inexecução parcial da obrigação: 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho.

7.1.4.4 - Multa por inexecução total da obrigação: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho.

7.2. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada também àqueles que:

7.2.1. Retardarem a execução do contrato;

7.2.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Pão e Bala por Natureza"

E, por estar assim justo e Contratado, assinam o presente instrumento de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

São Roque (SP), 24 de janeiro de 2017.

Claudio José de Góes
Prefeito

Eppo Brasil Soluções Urbanas Ltda
Contratada

Eduardo Vieira Domingues
Diretor de Administração

Claudinei Rosa

Diretor do Departamento de Planejamento

TESTEMUNHAS:

Julio Cesar de Oliveira
RG: 35.403.823-4-SP/SP
CPF: 033.426.258-56

Ricardo Peino Tosi
RG: 30.809.162-0
CPF: 221.959.908-64



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Bacia por Natureza"

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

CONTRATADO: EPP BRASIL SOLUÇÕES URBANAS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 004/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, DE SAÚDE, VARRIÇÃO DE VIAS E COLETA SELETIVA.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Roque, 24 de janeiro de 2017.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Claudio José de Góes - Prefeito

e-mail institucional: gabinete@saoroque.sp.gov.br

E-mail pessoal: claudio@vincolagoes.com.br

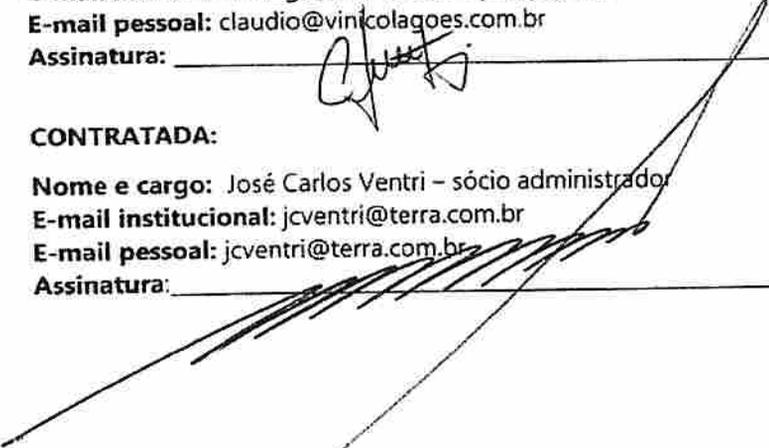
Assinatura: _____


CONTRATADA:

Nome e cargo: José Carlos Ventri - sócio administrador

E-mail institucional: jcventri@terra.com.br

E-mail pessoal: jcventri@terra.com.br

Assinatura: _____




PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque - Terra do Vinho e Bonita por Natureza

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO



Recebido
19/10/11
L. Debra

MEMORANDO

Ao
Departamento de Administração,
Serviço de Compras,

O Departamento de Educação da Estância Turística de São Roque, além do trabalho educacional, contribui para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem, o rendimento escolar dos alunos e na formação de hábitos alimentares saudáveis, por meio da oferta da alimentação escolar de qualidade e nutritiva.

A alimentação escolar é estendida a toda rede básica do ensino municipal que conta com 51 unidades escolares.

Não obstante todos os esforços em manter a autogestão da alimentação escolar oferecida a toda rede municipal, é certo que as adversidades implicam na busca de uma alternativa eficiente de conduzir essa atividade dentro das unidades escolares.

Para tanto, é válido discorrer dos problemas enfrentados pela administração pública na gestão da alimentação escolar:

1 - Deficiência de mão de obra

A Prefeitura Municipal conta com um efetivo de 171 servidores disponibilizados para o preparo da merenda escolar.

Todavia, esse número encontra-se reduzido em 125, diante do quadro de 46 servidores afastados das funções decorrentes de problemas de saúde, resultando em afastamentos médicos e readaptações funcionais.

X



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO



Dessa forma, o quadro em efetivo exercício demonstra-se totalmente insuficiente para gerir, com eficiência e qualidade, o preparo e distribuição da merenda escolar para toda rede de ensino.

2 – Deficiência para armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios

As dependências da Prefeitura Municipal e das unidades escolares são insuficientes para armazenar os gêneros alimentícios, não dispondo inclusive, das condições exigidas pelas normas da legislação de alimentação escolar da ANVISA.

Somada a precariedade do espaço físico, há ainda deficiência de mão de obra no recebimento dos gêneros, separação e posterior distribuição para as unidades escolares, dificultando que os alimentos cheguem ao destino em total condição de consumo.

3 – Deficiência de equipamentos e utensílios

Os equipamentos e utensílios das cozinhas das unidades escolares ao longo dos anos sofreram os gastos normais de uso, avarias e deterioração, impossibilitando o uso de parte desses materiais.

Somado a isso, não foi realizada a substituição dos equipamentos deteriorados, oferecendo-se apenas, a mínima manutenção, que se demonstrou ineficiente para manter o funcionamento necessário, deixando as unidades escolares com a possibilidade reduzida de produzir um cardápio adequado.

4 – Deficiência de capacitação profissional

A Prefeitura conta com uma equipe muito reduzida na Divisão de Alimentação Escolar, ou seja, apenas 3 servidores, para gerenciar toda a merenda escolar, o que impossibilita a aplicação de projetos de reciclagem e treinamento dos profissionais que preparam a alimentação.

Nesse sentido, as funcionárias das unidades escolares ficam limitadas a uma modernização profissional e capacitação que auxiliem na qualidade do preparo dos alimentos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque - Terra do Vinho e Bonita por Natureza

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO



Desta forma, considerando o quadro precário que envolve a continuidade dos serviços de alimentação escolar prestados integralmente por autogestão, solicitamos a abertura de **PROCESSO EMERGENCIAL**, tendo em vista o retorno das atividades escolares que se iniciarão dia 1º de fevereiro de 2017, para a terceirização do serviço de alimentação escolar para atender parte da rede básica de ensino municipal, visando o preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênicas e sanitárias adequadas, que atendam os padrões nutricionais, mediante o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos necessários, fornecimento dos serviços de logística, supervisão, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados, fornecimento de mão de obra treinada, distribuição e controle dos alimentos, limpeza e higienização de cozinhas e dispensas das unidades escolares.

A proposta de terceirização da alimentação escolar visa garantir que as deficiências experimentadas pela Prefeitura sejam supridas, propiciando ao aluno uma alimentação elaborada e de qualidade.

Nesse sentido, a administração municipal conduzirá as diretrizes para execução da alimentação escolar com eficiência e observância das normas e obrigações determinadas no presente processo, funcionando como fiscalizadora da empresa, que assumirá as responsabilidades de:

1 – Quanto ao pessoal:

- a) O pessoal contratado pela empresa que prestará os serviços deverá ser supervisionado, treinado, qualificado e uniformizado, observando as leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais e sindicais, sendo considerada nesse particular, como única empregadora, sem que haja vínculo de solidariedade empregatícia desta Prefeitura;
- b) Os servidores da Municipalidade que atuarem nas unidades educacionais, sejam aqueles ligados a parte administrativa, profissionais de magistério e equipe de limpeza das dependências das unidades e até mesmo aqueles que atuarão na fiscalização da merenda escolar, não terão qualquer relação de emprego ou subordinação com a contratada, sendo seu vínculo único e exclusivo com a Prefeitura da Estância Turística de São Roque;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque - Terra do Vinho e Bonita por Natureza

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO



- c) Manter em caráter permanente, durante o processo de execução dos serviços, equipe de profissionais para supervisão e 1 (um) coordenador (nutricionista) responsável com poderes suficientes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços contratados;
- d) Fornecer e manter as suas expensas, todos os materiais de proteção e segurança indispensáveis para a execução dos serviços que assim o exigirem, estendidos a todos os funcionários empregados;
- e) Providenciar controle de saúde de seu pessoal, conforme item 4 da Portaria CVS 06/99;
- f) Afastar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação por escrito e nesse sentido lhe fizer a Prefeitura, qualquer de seus empregados cuja permanência no serviço seja julgada inconveniente, correndo por conta única e exclusiva da empresa contratada quaisquer ônus legais, trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer. Os profissionais empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica;
- g) A mão de obra que for trocada ou repostada deverá ser treinada e ocorrer imediatamente de maneira a não prejudicar os serviços;
- h) Fazer cumprir as normas disciplinares e de segurança que emanarem da Prefeitura, através de recomendações ou de instruções escritas e observar rigorosamente, as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- i) Responder civil e criminalmente por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais, causados à Prefeitura, seus empregados e/ou terceiros, resultante de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, incluindo intoxicação alimentar causada aos comensais;
- j) Apresentar, quando solicitado pelo fiscalizador, a seguinte documentação:
- Cópia do contrato de trabalho de todo pessoal envolvido na prestação do serviço;
 - Registro de empregado e cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social atestado a contratação;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque - Terra do Vinho e Bonita por Natureza
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO



- Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização de exames médicos (admissional e periódico);
- Comprovante de cadastro de trabalhador no regime de PIS/PASEP;
- Cartão, ficha ou livro ponto assinado pelo empregado em que constem as horas trabalhadas, normais ou extraordinárias, se for o caso;
- Recibo de concessão de aviso de férias, 30 (trinta) dias antes do respectivo gozo;
- Recibo de pagamento atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, férias + 1/3 e 13º salário (1ª e 2ª parcelas), quando da época própria, além de salário-família, caso devido, assinado pelo empregado ou acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador;
- Comprovante de opção e de fornecimento do vale transporte, se o caso;
- Comprovantes de recolhimento de contribuição sindical e outras devidas ao sindicato, se o caso;
- Comprovante e entrega da RAIS e de que o trabalhador dela faz parte;
- Documento que ateste o recebimento de equipamentos de proteção individual, se o serviço assim o exigir;
- Comprovantes que atestem o correto depósito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço em conta vinculada aberta para esse fim;

k) Em havendo rescisão do contrato de trabalho e substituição de um trabalhador por outro, é obrigatória, quando solicitado pelo fiscalizador, a apresentação dos seguintes documentos em relação a esse empregado:

- Termo de rescisão do contrato de trabalho, devidamente homologado, quando o trabalhador tiver mais de 1 (um) ano prestando serviços na empresa;
- Documento que comprove a concessão de aviso prévio, trabalhado ou indenizado;
- Recibo de entrega da comunicação de dispensa e do requerimento do seguro desemprego;
- Cópia da guia de recolhimento rescisório do FGTS e da contribuição sindical;
- Cópia do atestado de saúde, atestando a realização de exame médico demissional.

l) Apresentar, em 30 (trinta) dias após o término do contrato, quando solicitado pelo fiscalizador:

- cópia da relação dos empregados que atuaram na prestação de serviços no último mês de contrato;
- Cópia das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados dispensados;

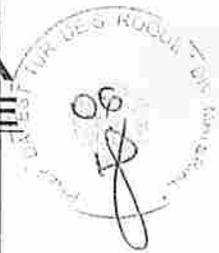


PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO



- Cópia autenticada da página da CTPS na qual consta o registro de trabalho para os empregados que permanecerão na empresa.

m) A contratada deverá manter um quadro de 105 (cento e cinco) cozinheiras escolares, sendo que deste, 6 (seis) cozinheiras escolares são para compor o quadro de equipe volante para substituição em eventuais ausências de trabalho.

2 – Quanto a utensílios, equipamentos e instalações existentes

a) Identificar, na vistoria técnica, todos os equipamentos e utensílios disponibilizados nas unidades escolares de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Prefeitura, cujo relatório deverá ser ratificado pela direção da unidades escolar;

b) Disponibilizar os equipamentos e utensílios mínimos, podendo fazer uso de equipamentos adicionais aos descritos;

c) Realizar o conserto e manutenção dos utensílios e equipamentos, inclusive os de propriedade da Prefeitura, devendo devolvê-los em boas condições de uso no final do contrato;

d) Providenciar a reposição de utensílios ou equipamentos extraviados ou danificados de propriedade da Prefeitura ocorrido por culpa ou dolo de seus empregados;

e) Retirar dos locais de trabalho por usa conta e risco, os equipamentos e utensílios de sua propriedade dentro de 10 (dez) dias após o término do contrato;

f) Manter a limpeza das instalações, dos utensílios e equipamentos utilizados de acordo com o item 16 da Portaria CVS 06/99;

g) Informar à Prefeitura as instalações que estejam em desacordo com as normas sanitárias para que sejam feitas as adequações necessárias;

h) Manter as áreas de preparo e distribuição das merendas e das unidades escolares em que os serviços serão prestados, em bom estado de conservação e compatíveis com as normas da vigilância sanitária, bem como efetuar sempre que necessário a desratização e dedetização;

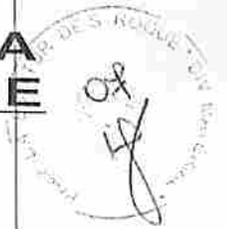


PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO



3 – Quanto aos gêneros alimentícios e insumos

- a) Assegurar o abastecimento das escolas com os gêneros alimentícios necessários ao cumprimento do cardápio, observando suas especificações, qualidade, quantidade e prazos de validade;
- b) Fazer cumprir, pelos seus fornecedores, as normas pertinentes a sua área de atuação, fiscalizando-os periodicamente;
- c) Manter o abastecimento de gás para o preparo das refeições suportando as despesas decorrentes desse serviço;
- d) Fornecer material de limpeza e sanitização para a higienização ambiental, pessoal e dos utensílios e equipamentos.

4 – Quanto a legislação

- a) Arcar com o ônus decorrente da incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, fazendo prova deles quando requerido, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção dessa obrigação pela Prefeitura;
- b) Cumprir todas as normas e procedimentos de segurança e medicina do trabalho, bem como o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

5 – Quanto a execução do objeto

- a) A empresa contratada deverá executar os serviços com responsabilidade técnica observando as condições de higiene e segurança no preparo dos alimentos;
- b) Realizar todos os procedimentos relacionados ao preparo e fornecimento dos alimentos em conformidade com o disposto na Portaria CVS 06/99, utilizando-se do sistema de APPCC

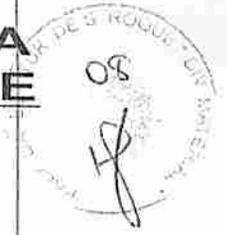


PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Velho e Bonita por Natureza

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO



(Análise de Perigo e Pontos Críticos de Controle), de acordo com a resolução RDC nº 12/01 e dos demais dispositivos legais e regulamentares porventura aplicáveis;

c) Manter estrutura no Município ou região para funcionamento de escritório e/ou central de abastecimento para atendimento diário das escolas por todo o período de funcionamento;

d) Elaborar cardápios para um período mínimo de 4 (quatro) semanas, atendendo as determinações estabelecidas pelas normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, atendendo as necessidades calóricas, vitamínicas e proteicas dos alunos da rede de ensino municipal;

e) Os cardápios deverão ser submetidos à análise e aprovação do Chefe da Divisão da Alimentação Escolar e poderão ser alterados desde que solicitado com antecedência, observado o padrão estabelecido. Na elaboração dos cardápios deverá ser observada a sazonalidade dos gêneros alimentícios.

f) Preparar a alimentação com gêneros comprovadamente de primeira qualidade, dentro do prazo de validade, frescos, *in natura*, de acordo com a resolução nº 12/78, do Código Sanitário;

g) Manter amostras mínimas de 100 gramas com alimentos prontos e armazenar por 72 (setenta e duas) horas, em refrigeração e temperaturas apropriadas, nos locais onde foram preparadas e servidas, com identificação da data e horário em que foram servidas;

h) Manter equipe técnica para orientação sobre procedimentos na manipulação dos gêneros, preparação e distribuição dos alimentos nas unidades escolares, assegurando a qualidade dos serviços e o alcance dos níveis nutricionais objetivados;

i) Anotar todas as visitas realizadas, reclamações, bem como quaisquer ocorrências;

j) Comunicar imediatamente e por escrito qualquer anormalidade que interfira na execução dos serviços;

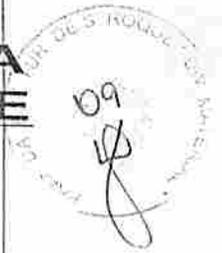


PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque - Terra do Vinho e Bonita por Natureza

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO



- k) A empresa deverá propiciar a todos os alunos da rede de ensino um programa de alimentação escolar com o objetivo de promover a saúde e prevenir as doenças decorrentes de maus hábitos alimentares, assim como conscientizar as crianças a respeito da importância dos alimentos;
- l) O número de refeições servidas somente poderá ultrapassar o limite de alunos matriculados, mediante solicitação formal e justificada da direção da unidade escolar e aprovação expressa da Divisão de Alimentação Escolar;
- m) Fornecer alimentação diferenciada para os alunos que necessitem de alimentação especial decorrentes de problemas de saúde, especificados em laudo médico a ser encaminhado pela direção da unidade escolar à Divisão de Alimentação Escolar, que através de sua nutricionista, enviará à contratada para execução, se necessário;
- n) Para os meses subsequentes a composição do cardápio será determinada pelo Chefe de Divisão de Alimentação Escolar, oportunamente, observando-se o padrão de qualidade estabelecido no Anexo.

6 – Das responsabilidades da Prefeitura

- a) Expedir Ordem de Serviço específica para o início do serviço objeto do presente contrato, relativo as unidades educacionais;
- b) Acompanhar direta e indiretamente a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas;
- c) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições e forma estabelecidas no presente memorial descritivo;
- d) Na hipótese do local de preparo e distribuição da merenda, se as unidades educacionais não apresentarem as condições exigidas pelas normas sanitárias, a contratada comunicará por escrito a Prefeitura, que deverá providenciar a adequação imediata dessas instalações;

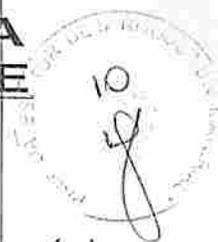


PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque - Terra do Vinho e Bonita por Natureza

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO



e) Durante a execução do contrato havendo demissões dos empregados contratados, é de inteira responsabilidade da contratada a reposição dos mesmos no seu quadro de pessoal sem que isso implique em nenhum realinhamento de preços;

7 – Da fiscalização

a) A Prefeitura, por meio da Divisão de Alimentação Escolar do Departamento de Educação, fiscalizará a manutenção dos equipamentos e utensílios utilizados, bem como os serviços, processamento e distribuição da merenda, solicitando à contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento;

b) No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições;

c) A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica;

d) Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente memorial descritivo;

e) Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente memorial descritivo e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

f) A fiscalização por parte da Prefeitura não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização;

g) Administração poderá se recusar a receber os serviços licitados, caso estes estejam em desacordo com a proposta oferecida, circunstância que caracterizará a mora do adjudicatário.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque - Terra do Vinho e Bonita por Natureza

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO



Portanto, são as necessidades e obrigações apontadas que sustentam o pedido, seguindo-se ainda, os anexos das unidades escolares que serão atendidas, bem como os gêneros alimentícios e cardápios que serão oferecidos.

São Roque, 17 de janeiro de 2017.

José Weber Freire Macedo
Diretor do Depto. de Educação

Teresa Cristina Merguizo
Chefe de Div. da Alimentação Escolar

Em tempo:

A fim de atender a necessidade da alimentação escolar, solicitamos a duração de 4 meses do processo emergencial.

São Roque, 17 de janeiro de 2017.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque - Terra do Vinho e Bontia por Natureza
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

Relação das Unidades Escolares / ENSINO FUNDAMENTAL

Escolas	Ensino	Cardápio	Endereço	Alunos
EMEF Prof. Carmem Lucia Bianco Carvalho de Brito	Regular	A/B	Travessa das Orquídeas, 100 Vila Amarel - (11) 47129089	430
EMEF Prof. Euclides de Oliveira	Regular	A/B	Rua Amaro Godinho da Silva, 1505 Canguera - (11) 4711-1038	415
EMEF Prof. Iracema Villaga	Regular	A/B	Rua Prof. Vicente Julio de Oliveira, 90 Jardim Villaga - (11) 4712-2794	422
EMEF José Luiz Pinto	Regular	A/B	Estrada do Moura, 310 Gabriel Piza - (11) 4712-9144	308
EMEF Prof. Maria Aparecida de Oliveira Ribeiro	Regular	A/B	Rua Cacapava, 90	525
EMEF Prof. Maria José Ferraz Schoenacker	Regular	A/B	Vila Nova - (11) 4712-2599 Rua das Laranjeiras, 3 Guaçu - (11) 4712-1891	596
EMEF Paulo Ricardo da Silveira Santos	Regular	A/B	Rua São José, 89 Santo Antonio - (11) 4712-5269	489
EMEF Prof. Roque Verani	Integral	A/B/D	Rua Antonio dos Santos Santinho, 580 Espianada Mendes - (11) 4712-6166	307
EMEF Distrito de São João Novo	Regular	A/B	Rua José Benedito Rodrigues, 141	378
	Integral	A/B/D	São João Novo - (11) 4716-2152	91
EMEF Sônia Maria Abreu Ghisardi	Regular	A/B	Rua José Benedito Rodrigues, 141 São João Novo - (11) 4716-2212	537
EMEF Tetsu Chimone	Regular	A/B	Rua Paulo Sabatini, 475	483
	Integral	A/B/D	Paisagem Colonial - (11) 4712-4526	174
EMEF Prof. Tiberio Justo da Silva	Regular	A/B	Rua Prof. Celia Assé Jacob, 3 Maylasky - (11) 4714-1333	637
	Integral	A/B/D		305
	Noturno - PROEJA	A/B		20
EMEF Prof. Antonio Cavaglieri	Integral	A/B/D	Rua Capitulina dos Santos, 70 Pavão - (11) 4711-1291	261
EMEF (R) Benedito dos Santos Rocha	Regular	A/B	Rua Taipas de Pedra, 70 Taipas de Pedra - (11) 4714-4093	80
EMEF Bruno Francisco Chiarato	Integral	A/B/D	Estrada do Morita, 60 Sorocamirim - (11) 4711-2595	62
EMEF (R) Leônidas Antonio de Moraes	Regular	A/B	Travessa das Macieiras, 170 Sabod - (11) 4717-6198	210
	Integral	A/B/D		40
EMEF Paulino Pereira Figueiredo	Regular	A/B	Rua José Leme de Moraes, 347 Volta Grande - (11)	52
EMEF (R) Rute Rodrigues de Carvalho	Regular	A/B	Estrada dos Venâncios, 2805 Mirim - (11) 4711-1540	67
	Integral	A/B/D		78
EMEF Prof. Joaquim Silveira Santos	Regular	A/B	Rua José Silvestre Rocha, 505 Juca Rocha - (11) 4714-0280	318
	Integral	A/B/D		99





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO



Relação das Unidades Escolares / EDUCAÇÃO INFANTIL

Escolas	Ensino	Cardápio	Endereço	Alunos
EMEI Adelina de Castro Boccato	Integral	A/C/D	Avenida Jaboticabal, 598 Vila Nova – (11) 4784-5496	90
EMEI Profª. Antonieta de Araújo Cunha Laurenciano	Integral	A/C/D	Avenida João Pessoa, 680 Jardim Ester – (11) 4712-2263	70
EMEI Profª. Aparecida Leite Dias	Integral	A/C/D	Rua Roque Gonzalez, 90 Maylasky – (11) 4714-4223	273
EMEI Campininha	Integral	A/C/D	Rua B, 325 Parque Tereza Campininha – (11) 4711-1164	25
EMEI Donaldô Lopes	Integral	A/C/D	Rua Dr. Silverio Moura Garcia, 193 Santo Antonio – (11) 4784-5491	88
EMEI Profª. Ivonne Tagliassachi Godinho	Integral	A/C/D	Rua Raposo Tavares, 134 Jd. Bandeirantes - (11) 4784-5487	196
EMEI Linneu Raphael Judica	Integral	A/C/D	Rua Humberta Pesci, 169 Junqueira – (11) 4784-6795	61
EMEI Mario Pinto Duarte	Integral	A/C/D	Rua Alvaro Pinto Duarte, 156 Gabriel Piza – (11) 4712-1516	35
EMEI Profª. Marlene Ferreira Barbosa	Integral	A/C/D	Rua das Açucenas, 193 Vila Amaral – (11) 4784-5488	122
EMEI Profª. Níssia de Oliveira Bastos	Integral	A/C/D	Rua Colibris, 20 Jardim Carambei – (11) 4784-5457	57
EMEI Dona Renné Santiago	Regular	A/C	Rua Gerson Nastri, 155	29
	Integral	A/C/D	Vila Aguiar – (11) 4784-6796	63
EMEI Roque de Moraes Góes	Regular	A/C	Rua Sorocabana, 505	13
	Integral	A/C/D	Canguera – (11) 4711-2180	84
EMEI Rosa Bassi Dias	Integral	A/C/D	Rua Anna Reviglio Aldegheri, 235 Jardim Brasília – (11) 4712-8665	40
EMEI São João Novo	Regular	A/C	Rua José Benedito Rodrigues, 32	109
	Integral	A/C/D	São João Novo – (11) 4716-1226	127
EMEI Olga Faria Toledo	Regular	A/C	Rua Ernesto Stockler de Lima Júnior, 25 São João Velho	38



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque - Terra do Vinho e Bonita por Natureza
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO



ANEXO I I TIPO DE CARDÁPIO, INCIDÊNCIAS, PER CAPTA E QUANTIDADES

CARDÁPIO TIPO A - DESJEJUM

CARDÁPIO A - DESJEJUM					
SERVIÇOS	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
DESJEJUM	LEITE C/ ACHOCOLATADO E PÃO COM MARGARINA	LEITE COM ACHOCOLATADO E BISCOITO SALGADO E DOCE	LEITE C/ ACHOCOLATADO E PÃO COM MARGARINA	LEITE COM SUCRILHOS	LEITE C/ ACHOCOLATADO E PÃO COM MARGARINA

INCIDÊNCIA - CARDÁPIO A - DESJEJUM

GÊNEROS	MENSAL (4 SEMANAS - 20 DIAS)
Pão de leite com margarina	12x
Biscoito salgado/doce/recheado	4x
Leite em pó	16x
Achocolatado em pó	12x
Sucrilhos (cereal de milho)	4x



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque - Terra do Vinho e Bonita por Natureza

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO



CARDÁPIO B - MERENDA EMEF E EMEF INTEGRAL

CARDÁPIO B - MERENDA EMEF e EMEF INTEGRAL					
SERVIÇOS	SEGUNDA-FERIA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
MERENDA	SALADA DE FOLHA COM CENOURA RALADA, MACARRÃO COM MOLHO DE FRANGO E SUCO	SALADA DE BETERRABA RALADA, ARROZ, FEIJÃO, CARNE EM CUBOS COM BATATA, DOCE	SALADA DE FOLHA, CARNE MOIDA NO MOLHO, PURÊ DE BATATA, ARROZ, FEIJÃO E FRUTA	SALADA MISTA, RISOTO DE FRANGO COM LEGUMES, SUCO	SALADA DE CENOURA RALADA, ARROZ, FEIJÃO, ALMÔNDEGA AO SUGO, POLENTA E FRUTA



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque - Terra do Vinho e Bonita por Natureza

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO



INCIDÊNCIA DO CARDÁPIO B - MERENDA EMEF E EMEF INTEGRAL

GÊNEROS	MENSAL (4 SEMANAS - 20 DIAS)
Arroz simples	11x
Risoto	4x
Feijão	12x
Macarrão	4x
Sopa (com autorização)	1x
PRATO PRINCIPAL	MENSAL (4 SEMANAS - 20 DIAS)
Carne bovina cubos	2x
Pernil em cubos	2x
Carne bovina moída	4x
Frango	7x
Salsicha	1x
Ovo	2x
Almôndega/Nuggets	1x
Peixe	1x
ACOMPANHAMENTOS	MENSAL (4 SEMANAS - 20 DIAS)
Polenta	1x
Purê (batata/misto)	1x
Legumes refogados	1x
Legumes cozido com carne	14X
Folha refogado	1x
Farofa	1x
Virado de legumes ou folha ou cuscuz	1x
SALADAS	POR SEMANA (5 DIAS)
Legumes crus	2 x
Hortaliças de folhas	3 x
SOBREMESAS	POR SEMANA (5 DIAS)
Frutas	2 x
Doce - intercalar	1x
Sobremesas lácteas - intercalar servir na integral	1 x
Gelatina - intercalar servir na integral	1 x
Sucos concentrado	10 x



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque - Terra do Vinho e Bonita por Natureza

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO



CARDÁPIO C - MERENDA EMEI REGULAR E EMEI INTEGRAL

CARDÁPIO C - MERENDA EMEI REGULAR e EMEI INTEGRAL					
SERVIÇOS	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
MERENDA	ARROZ, FEIJÃO, SALADA DE FOLHA COM CENOURA RALADA, MACARRÃO COM MOLHO DE FRANGO E SUCO	ARROZ, FEIJÃO, SALADA DE BETERRABA RALADA, CARNE EM CUBOS COM BATATA, DOCE E FRUTA	ARROZ, FEIJÃO, SALADA DE FOLHA, CARNE MOIDA NO MOLHO, PURÊ DE BATATA, E FRUTA	SALADA MISTA, RISOTO DE FRANGO COM LEGUMES, FEIJÃO, SUCO	ARROZ, FEIJÃO, SALADA DE CENOURA RALADA, ALMÔNDEGA AO SUGO, POLENTA E FRUTA

OBS.: SERVIR BOLO DE ANIVERSARIANTE NA EMEI INTEGRAL NO FINAL DO MÊS NO LANCHE DA TARDE, BOLO + SUCO
NA EMEI REGULAR: SERÁ SERVIDO O BOLO DE ANIVERSARIANTE NO LUGAR DA MERENDA, BOLO + SUCO + LANCHE TIPO CACHORRO QUENTE

EMEI INTEGRAL: É OFERTA O SERVIÇO DE DESJEJUM, MERENDA E LANCHE DA TARDE. TODOS OS SERVIÇOS SÃO FATURADOS SEPARADOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bouça por Nascimento"



TERMO DE CONTRATO
CONTRATO N.º 007/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2017

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas e ao final assinadas, sendo, de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 70.946.009/0001-75, com sede na Rua São Paulo, n.º 966, bairro Taboão, São Roque - SP, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. Cláudio José de Góes, doravante designado simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado, **G & T COZINHA INDUSTRIAL LTDA**, CNPJ sob o n.º 10.705.738/0001-08, com sede a Avenida Iporanga, n.º 221 - quadra A2A - lote 28 - Box 05 - Bairro Éden, na cidade de Sorocaba/SP, representada neste ato por sua representante legal a Sr. George Godoy de Miranda, portador da carteira de identidade n.º 27.271.872-5 e inscrita no CPF n.º 147.241.378-43, doravante designada simplesmente CONTRATADA; por este instrumento têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços, **firmado com fulcro na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993**, e suas alterações posteriores; bem como pela legislação superveniente, subsidiária e/ou complementar, e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Este contrato versa sobre a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de preparo e fornecimento de alimentação escolar**, conforme quantidades e especificações pormenorizadas constantes no memorial descritivo e regras contidas na **Dispensa de Licitação n.º 004/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

2.1 - Este CONTRATO regula-se pelas suas disposições e por preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, sendo que seu regime jurídico confere ao CONTRATANTE, conforme o caso, as prerrogativas de:

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



"São Roque – a Terra do Vinho e Bosca fora Natureza."

2.1.1 – Sem prejuízo do disposto no Artigo 65 da Lei 8.666/93, alterá-lo, unilateralmente e na forma da lei, para melhor adequação às finalidades de interesse público, assegurando o seu equilíbrio econômico-financeiro e os demais direitos da CONTRATADA;

2.1.2 – Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei Federal n. 8666/1993;

2.1.3 – Fiscalizar sua execução;

2.1.4 – Aplicar sanções previstas em lei ou neste instrumento, em razão de sua inexecução parcial ou total;

2.1.5 – Anular ou revogar o procedimento nos termos da legislação de regência e utilizar-se das demais prerrogativas permitidas em lei.

2.1.6 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, PRAZO DE PAGAMENTO E INÍCIO DOS SERVIÇOS

3.1 – Dá-se a este Contrato o valor total de **R\$ 3.397.636,80** (três milhões trezentos e noventa e sete mil seiscentos e trinta e seis reais e oitenta centavos), sendo:

Cardápio	Quantidade	Valor Unitário
A – Desjejum (Emei Regular / Emei Integral)	5.696	R\$ 1,67
B – Merenda matutina / vespertina / noturna (Emefs / Emef / Integral)	7.854	R\$ 2,71
C – Merenda Emei (Emei Regular)	1.740	R\$ 2,37
D – Lanche protético manha e tarde. (Emef Integral / Emei Integral)	3.020	R\$ 2,50



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



"São Roque – a Terra do Visão e Bonita por Natureza."

3.1.1 – As despesas desta contratação serão por conta do orçamento vigente: (ficha 871 - Qse) 04.02.3.3.90.39.12.306.0017.05.220000 - e (ficha 872 – Recursos Próprios) 04.05.3.3.90.39.12.306.0019.01.11.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Divisão de Alimentação Escolar – **Empenho n.º 476/2017 e 477/2017 de 01/02/2017.**

3.2 – A Prefeitura efetuará o pagamento em até 20 (vinte) dias, mediante apresentação Nota Fiscal ou nota fiscal eletrônica (Protocolo ICMS 42 de 03.07.2009), se for o caso e devidamente conferida pelo setor requisitante.

3.3 – As notas Fiscais deverão ser encaminhadas à Divisão de Alimentação Escolar, até o segundo dia útil da quinzena seguinte ao da prestação dos serviços.

3.4 - Deverá vir acompanhado da Nota Fiscal o relatório contendo a descrição e quantidade de refeições servidas diariamente em cada unidade escolar. O relatório deverá estar devidamente vistado pelo Diretor ou responsável de cada Unidade Escolar.

3.5 - Deverá constar no Documento Fiscal o nº do processo / empenho / Autorização de Fornecimento, bem como banco, agência e número da conta corrente.

3.6 – Se forem constatados erros nos Documentos Fiscais, desconsiderar-se-á a data do vencimento previsto, sendo que o pagamento será efetuado apenas após a apresentação dos documentos corrigidos.

3.7 – Os preços contratuais constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, incluída todas as despesas diretas ou indiretas, tais como aquelas relativas aos pagamentos dos encargos trabalhistas, tributários, previdenciários, fundiários, salários, securitários, despesas fiscais e comerciais, e demais resultantes da execução do contrato.

3.8 - Não será permitido nenhum tipo de pagamento antecipado.

3.9 - A licitante terá direito à atualização financeira dos valores não pagos após prazo estabelecido no item 3.2 até a data do efetivo pagamento, os quais serão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

corrigidos pela variação da IPCA, bem como, penalização no valor de 0,5 % (zero virgula cinco por cento) sobre a parcela devida. A Prefeitura não fará antecipação de pagamentos, mas poderá compensar eventuais valores devidos à Contratada, com créditos que eventualmente a municipalidade venha a ter, exclusivamente no montante dos valores apurados.

CLÁUSULA QUARTA – INÍCIO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 – Os serviços aprovados/ratificados deverão ser iniciados, por conta e risco da contratada, impreterivelmente no dia 01/02/2017, nos locais previamente determinados pela Prefeitura.

4.2 – Este contrato tem como prazo de vigência 80 dias letivos, que compreendem os meses de fevereiro, março, abril e maio. Podendo ser prorrogado, a critério exclusivo da Prefeitura, até o limite de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, na forma do artigo 24, IV, da Lei 8.666/93 com suas alterações. A contratação, inclusive quanto as prorrogações, está sujeita a condição resolutive consubstanciada na existência de recursos orçamentários em lei.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA E FISCALIZAÇÃO

5.1 – As obrigações da CONTRATADA, deverão obedecer ao Memorial Descritivo, parte constante deste contrato, aqui denominada **Anexo I**.

5.2 - As obrigações da CONTRATANTE consistem em:

a) Expedir Ordem de Serviço específica para o início do serviço objeto do presente contrato, relativo as unidades educacionais;

b) Acompanhar direta e indiretamente a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza."

c) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições e forma estabelecidas no presente memorial descritivo;

d) Na hipótese do local de preparo e distribuição da merenda, se as unidades educacionais não apresentarem as condições exigidas pelas normas sanitárias, a contratada comunicará por escrito a Prefeitura, que deverá providenciar a adequação imediata dessas instalações;

e) Durante a execução do contrato havendo demissões dos empregados contratados, é de inteira responsabilidade da contratada a reposição dos mesmos no seu quadro de pessoal sem que isso implique em nenhum realinhamento de preços;

5.2.1 – Da fiscalização

a) A Prefeitura, por meio da Divisão de Alimentação Escolar do Departamento de Educação, fiscalizará a manutenção dos equipamentos e utensílios utilizados, bem como os serviços, processamento e distribuição da merenda, solicitando à contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento;

b) No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições;

c) A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica;

d) Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente memorial descritivo;

e) Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente memorial descritivo e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



"São Roque – a Terra da Visão e Boa Vista por Natureza"

f) A fiscalização por parte da Prefeitura não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização;

g) Administração poderá se recusar a receber os serviços licitados, caso estes estejam em desacordo com a proposta oferecida, circunstância que caracterizará a mora da contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES

6.1 – Quaisquer alterações nas especificações, prazos ou normas gerais dos serviços que venham a ser necessárias durante a vigência deste contrato, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, deverão ser efetuadas por TERMO ADITIVO que integrarão o presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

6.2 – Os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários deverão obedecer aos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que aprovados pela CONTRATANTE.

6.3 - Não será permitido reajuste de preços dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - Caberão as seguintes penalidades:

7.2 - O empresa que desistir de sua proposta inicial, a empresa que se recusar a entregar o objeto, ou não cumprir as exigências deste contrato, estará sujeita, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura da Estância Turística de São Roque, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

b) Multa equivalente de até 10% (dez por cento) do valor ofertado.

7.3 – Multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

ESTADO DE SÃO PAULO



"São Roque - a Terra do Vinho e Sorriso por Natureza"

7.3.1 - Multa de 01 (uma) UFM por dia de atraso na entrega do objeto, limitadas a 20% do valor total da nota de empenho.

7.3.2 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta em caso de recusa ou atraso em assinar o contrato.

7.3.3 - Multa por inexecução parcial da obrigação: 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho.

7.3.4 - Multa por inexecução total da obrigação: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho.

7.4 - O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão ainda a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

7.4.1 - Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

7.5 - As sanções do artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, no que couber:

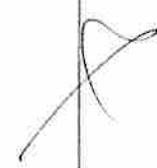
7.5.1 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura da Estância Turística de São Roque.

7.5.2 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 05 (cinco) anos.

7.5.3 - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

7.6 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

7.7 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas também àqueles que:

7    



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



"São Roque – a Terra do Vinho e Boa da Natureza"

7.7.1 - Retardarem a execução do objeto;

7.7.2 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

7.7.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

7.7.4 – Apresentarem documentos, declarações ou atestados falsificados, adulterados ou forjados com a finalidade de atribuir à licitante capacidade de participação ou execução do objeto da licitação.

7.8 - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos bens for devidamente justificado pela firma e aceito pela adquirente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

7.9 - As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem feitos à licitante vencedora.

7.10 - As multas não impedirão a rescisão unilateral, nem prejudicarão a aplicação do disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações.

7.11. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.12. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

CLÁUSULA OITAVA – VINCULAÇÃO AO MEMORIAL DESCRITIVO E À PROPOSTA

8.1 - Vincula-se a este Contrato o Memorial Descritivo constante na **Dispensa de Licitação n. 004/2017**, juntamente com a proposta ofertada pela CONTRADADA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



"São Roque - a Terra do Visitar e Visitar por Natividade"

CLÁUSULA NONA - FORO DE ELEIÇÃO

9.1 - As PARTES elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de São Roque, Estado de São Paulo, para qualquer ação ou medida judicial originada ou referente a este contrato.

E por terem assim ajustado, as PARTES assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

São Roque (SP), 1 de fevereiro de 2017.

Claudio José de Góes
Prefeito

Eduardo Vieira Domingues
Diretor de Administração

José Weber Freire Macedo
Diretor do Departamento de Educação

G & T COZINHA INDUSTRIAL LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Débora Freitas Vieira Simões
Chefe de Serviço Técnico
SCOM
Raízaela Daniel
Supervisão de Merenda Escolar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



"São Roque – a Terra do Vício e Bonita por Natureza"

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

CONTRATADO: G & T COZINHA INDUSTRIAL LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 007/2017 – Dispensa de Licitação 004/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

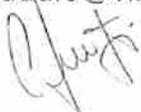
São Roque, 1 de fevereiro de 2017.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Claudio José de Góes - Prefeito

e-mail institucional: gabinete@saoroque.sp.gov.br

E-mail pessoal: claudio@vinicolagoes.com.br

Assinatura: 

CONTRATADA:

Nome e cargo: George Godoy de Miranda – administrador

E-mail institucional: licitacao@grupoanga.com.br

E-mail pessoal: licitacao@grupoanga.com.br

Assinatura: 

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

ESTADO DE SÃO PAULO



DEPARTAMENTO DE OBRAS

21 de janeiro de 2017

Para: DA/Divisão de Compras

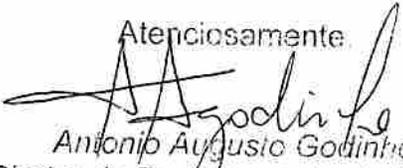
Ref.: Contratação emergencial de empresa especializada para executar roçada e capina.

Tendo em vista que o Processo Licitatório (Registro de Preços) estará sendo pedido, porém requer mais prazo, solicito que seja feito Processo Emergencial de: - Capina e roçada nas calçadas; - Capina e roçada em logradouros, terrenos públicos e estradas vicinais; - Capina e roçada de margens e leitos de canais e rios; - conforme quantidade e locais constantes nas solicitações (anexas) de nºs 12, 20 e 21 do ano de 2017.

Justificativa: Devido estarmos no verão, com incidência constante de doenças transmissíveis causadas por mosquitos, salientando que não possuímos equipamentos suficientes e específicos para atender a demanda excessiva de limpeza de matos, em muitas regiões da cidade, conforme as fotos que seguem, requer tal pedido.

em tempo por dois meses

Atenciosamente


Antonio Augusto Godinho
Diretor do Departamento de Obras

/E.F.N.-

Recebemos
23.01.17
[Signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

TERMO DE CONTRATO
CONTRATO N.º 005/2017
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2017

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas e ao final assinadas, sendo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. 70.946.009/0001-75, com sede na Rua São Paulo, 966. Bairro Taboão, São Roque - SP, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. Claudio José de Góes, Eduardo Vieira Domingues e Antonio Augusto Godinho, doravante designado simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado, **MARCIO SCOQUI**, CNPJ sob o nº. 23.643.054/0001-70, com sede na Estrada Margarida Korte, nº 1765, Jardim Vinhas do Sol, na cidade de São Roque, SP, representado por Marcio Scoqui, RG nº. 35.144.719-2, CPF nº. 307.595.128-50, doravante designado simplesmente CONTRATADA; por este instrumento têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços, **firmado com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, e suas alterações posteriores; bem como pela legislação superveniente, subsidiária e/ou complementar, e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto deste contrato é a contratação de empresa para **execução de serviços capina e roçada em logradouros, terrenos públicos e estradas vicinais, capina e roçada de margens de leitos de canais e rios**, do Município de São Roque - SP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, PAGAMENTOS E REAJUSTES

2.1. É dado ao presente contrato o valor total de:

a) **R\$ 147.155,43** (cento e quarenta e sete mil, cento e cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos).

2.2. Os pagamentos serão parciais, após as respectivas medições mensais.

2.3. As medições deverão compreender os serviços executados no período de 01 ao dia 30 de cada mês, realizadas pela contratada, que deverá ser acompanhada de:

2.3.1. Planilha de Medição, em 03 vias;

2.3.2. Memória de cálculo da referida medição, em 03 vias;

2.3.3. Relação de empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços, em 03 vias;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

- 2.3.4. Fotocópia da folha de pagamento onde contém os nomes dos empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços, em 03 vias;
- 2.3.5. Fotocópia do comprovante do pagamento dos salários e demais direitos trabalhistas dos empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços, em 03 vias;
- 2.3.6. Fotocópia da guia de Recolhimento do FGTS/GFIP, em 03 vias;
- 2.3.7. Fotocópia da guia de Recolhimento da Previdência Social INSS/GPS, em 03 vias;
- 2.4. Após aprovadas as medições pelo Departamento de Obras, a contratada emitirá a correspondente Nota Fiscal que deverá ser apresentada ao Diretor do Departamento de Obras, até o 5º dia útil da data da aprovação da medição. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após apresentação da nota fiscal, que deverá constar o número do empenho
- 2.5. Caso os serviços iniciem no meio de mês, a contratada deverá apresentar as medições nos termos do item 2.3.
- 2.6. Será realizada somente 01 (uma) medição por mês.
- 2.7. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.
- 2.8. Nos pagamentos efetuados com atraso serão acrescidos: correção monetária pelo índice do IPCA/IBGE, juros moratórios legais em 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, acréscimos estes incidentes sobre a (s) parcela (s) em atraso, independentemente das perdas e danos.
- 2.9. Os pagamentos deverão ser efetuados mediante depósito em conta bancária, conforme dados informados pelo contratado junto com o envio da nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. As despesas originadas pela contratação do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação 08.01.3.3.90.39.04.122.0030.01.110000 - Manutenção e Conservação de bens, ficha 360, **empenho 433/2017 de 30/01/2017**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

- 4.1. Este contrato terá vigência por **2 (dois) meses**, a partir de sua assinatura.



CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Os serviços deverão ser executados conforme descrito abaixo:

5.1.1 - Capina e Roçada em logradouros, terrenos públicos e estradas vicinais

5.1.1.1 - Roçadas e retiradas de vegetação, inclusive raízes e troncos até 10,00 cm de diâmetro, utilizando roçadeira a gasolina, foice, enxada ou outro equipamento que se fizer necessário.

5.1.1.2 - Erradicação de plantas infectantes que demonstrem capacidade em afetar o visual e/ou meio ambiente.

5.1.1.3 - Poda e limpeza das áreas gramadas e ajardinadas quando a altura da grama for superior a 10,00 cm.

5.1.1.4 - Poda e condução de cercas vivas

5.1.1.5 - Catação e retirada de todos os materiais entendidos como sujeira, especificamente, plásticos, madeiras, vidros, metais e pneus.

5.1.1.6 - Rastelamento, carga e transporte (durante e/ou imediatamente após os trabalhos executados) do material resultante das atividades, até o local indicado pela contratante.

5.1.2 - Capina e roçada de margens de leitos de canais e rios

5.1.2.1 - Roçadas e retirada de vegetação, inclusive raízes e troncos até 10,00 cm de diâmetro, utilizando roçadeira a gasolina, foice, enxada ou outro equipamento que se fizer necessário.

5.1.2.2 - Erradicação de plantas infectantes que demonstrem capacidade em afetar o visual e/ou meio ambiente.

5.1.2.3 - Limpeza dos leitos dos canais cobertos com materiais entendidos como sujeiras, especialmente plásticos, madeiras, vidros, metais, pneus e cobertos com vegetação, deverão ser arrastados para as margens com uso de ferramentas apropriadas, confinadas, removidas e transportadas para locais licenciados pela Prefeitura.

5.1.2.4 - Catação e retirada de todos os materiais entendidos como sujeira, especificamente, plásticos, madeiras, vidros, metais e pneus.

et

JJ5
↓



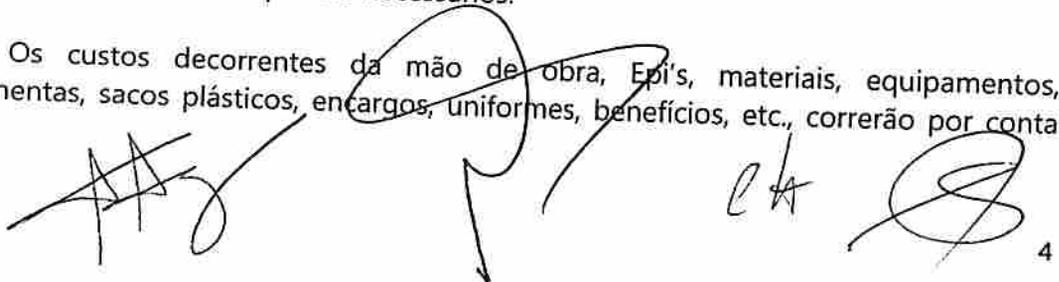
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

- 5.1.2.5 - Rastelamento, carga e transporte (durante e/ou imediatamente após os trabalhos executados) do material resultante das atividades, até o local indicado pela contratante.
- 5.2. Fica terminantemente proibida a utilização do fogo para eliminar os materiais e produtos resultantes dos serviços executados, ficando a detentora sujeito as penalidades legais.
- 5.3. Os serviços serão executados através de ordens de serviços específicas, emitidas pela Prefeitura Municipal de São Roque;
- 5.4.. Os serviços serão executados de segunda-feira a sexta-feira, de acordo com ordens de serviços específicas emitidas pela CONTRATANTE.
- 5.5. A medição e o pagamento dos serviços serão baseados no metro quadrado de área capina.
- 5.6. Todos os custos decorrentes da mão de obra, incluindo todos os encargos trabalhistas, materiais, equipamentos, ferramentas, sacos plásticos, encargos, uniformes, benefícios, etc., correrão por conta da Empresa Contratada.
- 5.7. Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as informações técnicas e cronograma a serem fornecidos pela **PREFEITURA**, salvo se ocorrerem chuvas ou outro fator meteorológico, que prejudiquem o andamento dos serviços, o que eximirá a contratada de multas estabelecidas pelo atraso dos serviços, desde que solicitado, previamente por escrito, antes que expirem os prazos estabelecidos.
- 5.8. Deverão ser obedecidas as normas vigentes na Legislação Federal, Estadual e Municipal, relativas a segurança e medicina do trabalho, estando sujeita a inspeção de segurança a ser executada pelo serviço especializado da Prefeitura
- 5.9. Os serviços serão executados em etapas com Ordens de Serviços e respectivos cronogramas expedidos pela Prefeitura.
- 5.10.- A equipe da contratada deverá apresentar-se uniformizada, inclusive com boné, calçado resistente e confortável, EPI's, como protetor auricular, óculos de proteção e demais equipamentos de segurança adequados para tal atividade, inclusive cones e fitas de sinalização viária quando necessários.
- 5.11 Os custos decorrentes da mão de obra, Epi's, materiais, equipamentos, ferramentas, sacos plásticos, encargos, uniformes, benefícios, etc., correrão por conta





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Bodega por Natureza"

UF
S

da Empresa Contratada.

- 5.12. Os sacos plásticos utilizados nos serviços deverão ter volume igual a 100 litros e ser resistentes, para evitar rompimentos, e utilizados apenas $\frac{3}{4}$ de seu volume, para possibilitar seu fechamento, não carregar demais no peso, bem como facilitar a remoção.
- 5.13. Todo o ferramental, equipamentos, utensílios e materiais necessários serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive seu dimensionamento conforme sua experiência em serviços de igual natureza.
- 5.14. Quaisquer conseqüências decorrentes do uso inadequado e/ou negligente dos procedimentos serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.15. Todos os resíduos resultantes dos serviços deverão ser recolhidos, amontoados e/ou ensacados, em sacos plásticos e levados até local apropriado, a cargo da Contratada.
- 5.16. Caberá a Prefeitura oferecer a CONTRATADA, condições para o desenvolvimento de suas atividades, como, quando necessário, o controle de tráfego no local de trabalho.
- 5.17 Fiscalizar os trabalhos desenvolvidos e em desenvolvimento, afim de que os mesmos atendam aos padrões requeridos

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Gerir e fiscalizar a execução do objeto contratual mediante prévia designação do fiscalizador da Prefeitura;
- 6.2. Remunerar a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação na Nota Fiscal Eletrônica e relatórios, se for o caso para conferência dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E SANÇÕES

- 7.1. Caso a CONTRATADA desista de sua proposta inicial ou se recuse a executar os serviços, ou não cumprir as exigências deste contrato, estará sujeita, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:
- 7.1.1. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura da Estância Turística de São Roque pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

7.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a

OK



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vento e Bonita por Natureza"

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

7.1.3. Multa equivalente de até 10% (dez por cento) do valor ofertado.

7.1.4. Multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

7.1.4.1. Multa de 01 (uma) UFM por dia de atraso na execução do objeto, limitadas a 20% do valor total da nota de empenho.

7.1.4.2 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta em caso de recusa em assinar o contrato.

7.1.4.3 - Multa por inexecução parcial da obrigação: 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho.

7.1.4.4 - Multa por inexecução total da obrigação: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho.

7.2. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada também àqueles que:

7.2.1. Retardarem a execução do contrato;

7.2.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

7.2.3. Apresentarem documentos, declarações ou atestados falsificados, adulterados ou forjados com a finalidade de atribuir-lhe capacidade de participação ou execução do objeto da licitação.

7.3. O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão ainda a aplicação de advertência, que será aplicada sempre por escrito.

7.4. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos bens for devidamente justificado pela firma e aceito pela adquirente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

7.5. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem feitos à contratada.

7.6. As multas não impedirão a rescisão unilateral, nem prejudicarão a aplicação do disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

7.7. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.8. Nenhuma sanção, que poderá ser aplicada cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, será imposta sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

CLÁUSULA OITAVO - DA RESCISÃO

8.1 A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da CONTRATADA, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou cláusula deste contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

8.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3 O contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.

8.4 Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 O presente contrato é regido pela Lei das Licitações e Contratos e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

10.1 Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de qualificação exigidas, mantendo a situação de regularidade perante o INSS e o FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 As partes elegem o Foro da Comarca de São Roque - SP para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Boaíta por Natureza"

320
D
/

E, por estar assim justo e Contratado, assinam o presente instrumento de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

São Roque (SP), 02 de fevereiro de 2017.

Claudio José de Góes
Prefeito

Eduardo Vieira Domingues
Diretor de Administração

Antonio Augusto Godinho
Diretor do Departamento de Obras

Marcio Scoqui
contratado

TESTEMUNHAS: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

321
9

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

CONTRATADO: MARCIO SCOQUI

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 005/2017

OBJETO: serviços de capina e roçada em logradouros, terrenos públicos e estradas vicinais, capina e roçada de margens de leitos de canais e rios, do Município de São Roque - SP.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Roque, 02 de fevereiro de 2017

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Claudio José de Góes - Prefeito

e-mail institucional: gabinete@saoroque.sp.gov.br

E-mail pessoal: claudio@vinicolagoes.com.br

Assinatura:

CONTRATADA:

Nome e cargo: Marcio Scoqui - proprietário

E-mail institucional: artepaisagismo1@gmail.com

E-mail pessoal: artepaisagismo1@gmail.com

Assinatura:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque - Terra do Vinho e Bonita por Natureza

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO



MEMORANDO

Ao
Departamento de Administração,
Serviço de Compras,

Considerando o início de funcionamento das unidades escolares da rede básica de ensino para o dia 1º de fevereiro de 2017;

Considerando que nas unidades escolares parte de suas dependências são destinadas a recreação dos alunos em áreas livres gramadas, além daquelas no entorno das unidades com área verde.

Considerando que essas áreas precisam ser mantidas de modo a proporcionar o uso e segurança dos alunos, afastando inclusive criadouros de animais peçonhentos.

Considerando que a Administração Municipal não dispõe de mão de obra e equipamentos necessários para o serviço de capinação e roçada destinadas as 36 unidades escolares que totalizam uma área de 73.286 m².

Considerando que não há processo licitatório vigente com o objetivo de disponibilizar o serviço de capinação e roçada.

Solicitamos a abertura de PROCESSO EMERGENCIAL para a serviços de capina e roçada nas dependências das unidades escolares da rede básica de ensino municipal, conforme relação em anexo.

*Em tempo: necessário que
o presente processo perdure
por 2 meses, prazo este
possível para a realização
do processo licitatório.*

São Roque, 24 de janeiro de 2017

São Roque, 24 de janeiro de 2017.

[Assinatura]
José Weber Freire Macedo
Diretor do Depto. de Educação

*Recebido em
24/01/17
Lúbera - 15:45*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque – a Terra do Vinho e Boule por Natureza"

338
9

TERMO DE CONTRATO
CONTRATO N.º 008/2017
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2017

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas e ao final assinadas, sendo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. 70.946.009/0001-75, com sede na Rua São Paulo, 966. Bairro Taboão, São Roque - SP, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. Claudio José de Góes, doravante designado simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado, **TAREFA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO AGRICOLA LTDA ME**, CNPJ sob o nº. 54.335.443/0001-62, com sede a Rua Rui Barbosa, nº 452, representado por Roque Antônio Salvetti, RG nº. 3.347.715, CPF nº. 240.917.078-15, doravante designado simplesmente CONTRATADA; por este instrumento têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços, **firmado com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, e suas alterações posteriores; bem como pela legislação superveniente, subsidiária e/ou complementar, e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto deste contrato é a contratação de empresa para execução de serviços de roçada e capina nas dependências das unidades escolares da rede básica de ensino municipal do Município de São Roque – SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, PAGAMENTOS E REAJUSTES

2.1. É dado ao presente contrato o valor total de:

a) **R\$ 28.581,54** (vinte e oito mil, quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta e quatro centavos).

2.2. Os pagamentos serão parciais, após as respectivas medições mensais.

2.3. As medições deverão compreender os serviços executados no período de 01 ao dia 30 de cada mês, realizadas pela contratada, que deverá ser acompanhada de:

2.3.1. Planilha de Medição, em 03 vias;

2.3.2. Memória de cálculo da referida medição, em 03 vias;

CA [Signature] AM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

339
9

2.3.3. Relação de empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços, em 03 vias;

2.3.4. Fotocópia da folha de pagamento onde contém os nomes dos empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços, em 03 vias;

2.3.5. Fotocópia do comprovante do pagamento dos salários e demais direitos trabalhistas dos empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços, em 03 vias;

2.3.6. Fotocópia da guia de Recolhimento do FGTS/GFIP, em 03 vias;

2.3.7. Fotocópia da guia de Recolhimento da Previdência Social INSS/GPS, em 03 vias;

2.4. Após aprovadas as medições pelo Departamento de Obras, a contratada emitirá a correspondente Nota Fiscal que deverá ser apresentada ao Diretor do Departamento de Educação, até o 5º dia útil da data da aprovação da medição. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após apresentação da nota fiscal, que deverá constar o número do empenho

2.5. Caso os serviços iniciem no meio de mês, a contratada deverá apresentar as medições nos termos do item 2.3.

2.6. Será realizada somente 01 (uma) medição por mês.

2.7. Os preços registrados serão fixos e irredutíveis.

2.8. Nos pagamentos efetuados com atraso serão acrescidos: correção monetária pelo índice do IPCA/IBGE, juros moratórios legais em 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, acréscimos estes incidentes sobre a (s) parcela (s) em atraso, independentemente das perdas e danos.

2.9. Os pagamentos deverão ser efetuados mediante depósito em conta bancária, conforme dados informados pelo contratado junto com o envio da nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas originadas pela contratação do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação: (ficha 182) 04.01.3.3.90.39.12.361.0016.01.220000 - Outros serviços de terceiros, pessoa jurídica, **empenho 436 de 31/01/2017** e (ficha

CA

M



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

340
9

217) 04.03.3.3.90.39.12.365.0018.01.21000 – Outros serviços de terceiros, pessoa jurídica, **empenho 435 de 31/01//2017.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. Este contrato terá vigência por **2 (dois) meses**, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Os serviços deverão ser executados conforme descrito abaixo:

5.1.1- Capina e roçada

5.1.1.1 – Roçadas e retiradas de vegetação, inclusive raízes e troncos até 10,00 cm de diâmetro, utilizando roçadeira a gasolina, foice, enxada ou outro equipamento que se fizer necessário.

5.1.1.2 – Erradicação de plantas infectantes que demonstrem capacidade em afetar o visual e/ou meio ambiente.

5.1.1.3 – Poda e limpeza das áreas gramadas e ajardinadas quando a altura da grama for superior a 10,00 cm.

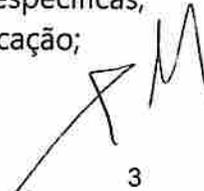
5.1.1.4 – Poda e condução de cercas vivas

5.1.1.5 – Catação e retirada de todos os materiais entendidos como sujeira.

5.1.1.6 – Rastelamento, carga e transporte (durante e/ou imediatamente após os trabalhos executados) do material resultante das atividades, até o local indicado pela contratante.

5.2. Fica terminantemente proibida a utilização do fogo para eliminar os materiais e produtos resultantes dos serviços executados, ficando a detentora sujeito as penalidades legais.

5.3. Os serviços serão executados através de ordens de serviços específicas, emitidas pela Prefeitura Municipal de São Roque – Departamento de Educação;

CA  
3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

341
9

- 5.4.. Os serviços serão executados de segunda-feira a sexta-feira, de acordo com ordens de serviços específicas emitidas pela CONTRATANTE.
- 5.5. A medição e o pagamento dos serviços serão baseados no metro quadrado de área capinada.
- 5.6. Todos os custos decorrentes da mão de obra, incluindo todos os encargos trabalhistas, materiais, equipamentos, ferramentas, sacos plásticos, encargos, uniformes, benefícios, etc., correrão por conta da Empresa Contratada.
- 5.7. Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as informações técnicas e cronograma a serem fornecidos pela **PREFEITURA**, salvo se ocorrerem chuvas ou outro fator meteorológico, que prejudiquem o andamento dos serviços, o que eximirá a contratada de multas estabelecidas pelo atraso dos serviços, desde que solicitado, previamente por escrito, antes que expirem os prazos estabelecidos.
- 5.8. Deverão ser obedecidas as normas vigentes na Legislação Federal, Estadual e Municipal, relativas a segurança e medicina do trabalho, estando sujeita a inspeção de segurança a ser executada pelo serviço especializado da Prefeitura
- 5.9. Os serviços serão executados em etapas com Ordens de Serviços e respectivos cronogramas expedidos pela Prefeitura.
- 5.10.- A equipe da contratada deverá apresentar-se uniformizada, inclusive com boné, calçado resistente e confortável, EPI's, como protetor auricular, óculos de proteção e demais equipamentos de segurança adequados para tal atividade, inclusive cones e fitas de sinalização viária quando necessários.
- 5.11 Os custos decorrentes da mão de obra, EPI's, materiais, equipamentos, ferramentas, sacos plásticos, encargos, uniformes, benefícios, etc., correrão por conta da Empresa Contratada.
- 5.12. Os sacos plásticos utilizados nos serviços deverão ter volume igual a 100 litros e ser resistentes, para evitar rompimentos, e utilizados apenas $\frac{3}{4}$ de seu volume, para possibilitar seu fechamento, não carregar demais no peso, bem como facilitar a remoção.

CA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

342
9

5.13. Todo o ferramental, equipamentos, utensílios e materiais necessários serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive seu dimensionamento conforme sua experiência em serviços de igual natureza.

5.14. Quaisquer consequências decorrentes do uso inadequado e/ou negligente dos procedimentos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.15. Todos os resíduos resultantes dos serviços deverão ser recolhidos, amontoados e/ou ensacados, em sacos plásticos e levados até local apropriado, a cargo da Contratada.

5.16. Caberá a Prefeitura oferecer a CONTRATADA, condições para o desenvolvimento de suas atividades, como, quando necessário, o controle de tráfego no local de trabalho.

5.17 Fiscalizar os trabalhos desenvolvidos e em desenvolvimento, afim de que os mesmos atendam aos padrões requeridos

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Gerir e fiscalizar a execução do objeto contratual mediante prévia designação do fiscalizador da Prefeitura;

6.2. Remunerar a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação na Nota Fiscal Eletrônica e relatórios, se for o caso para conferência dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS E SANÇÕES

7.1. Caso a CONTRATADA desista de sua proposta inicial ou se recuse a executar os serviços, ou não cumprir as exigências deste contrato, estará sujeita, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

7.1.1. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura da Estância Turística de São Roque pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

7.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

CA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bouila por Natureza"

343
9

7.1.3. Multa equivalente de até 10% (dez por cento) do valor ofertado.

7.1.4. Multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

7.1.4.1. Multa de 01 (uma) UFM por dia de atraso na execução do objeto, limitadas a 20% do valor total da nota de empenho.

7.1.4.2 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta em caso de recusa em assinar o contrato.

7.1.4.3 - Multa por inexecução parcial da obrigação: 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho.

7.1.4.4 - Multa por inexecução total da obrigação: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho.

7.2. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada também àqueles que:

7.2.1. Retardarem a execução do contrato;

7.2.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

7.2.3. Apresentarem documentos, declarações ou atestados falsificados, adulterados ou forjados com a finalidade de atribuir-lhe capacidade de participação ou execução do objeto da licitação.

7.3. O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão ainda a aplicação de advertência, que será aplicada sempre por escrito.

7.4. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos bens for devidamente justificado pela firma e aceito pela adquirente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

7.5. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem feitos à contratada vencedora.

7.6. As multas não impedirão a rescisão unilateral, nem prejudicarão a aplicação do disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações.

CA [Signature] X M



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Boa por Natureza"

7.7. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.8. Nenhuma sanção, que poderá ser aplicada cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, será imposta sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

CLÁUSULA OITAVO - DA RESCISÃO

8.1 A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da CONTRATADA, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou cláusula deste contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

8.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3 O contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.

8.4 Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 O presente contrato é regido pela Lei das Licitações e Contratos e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

10.1 Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de qualificação exigidas, mantendo a situação de regularidade perante o INSS e o FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 As partes elegem o Foro da Comarca de São Roque - SP para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

CA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

345
9

E, por estar assim justo e Contratado, assinam o presente instrumento de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

São Roque (SP), 01 de fevereiro de 2017.

Claudio José de Góes
Prefeito

José Weber Freire Macedo
Diretor do Departamento de Educação

Eduardo Vieira Domingues
Diretor do Departamento de Administração

TAREFA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO AGRICOLA LTDA ME
contratada

TESTEMUNHAS:

R.G. 18.958.074
Débora Freitas Vieira Simões
Chefe de Serviço Técnico
SCOM
48.020.295-6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

346
9

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

CONTRATADO: TAREFA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO AGRICOLA LTDA ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 008/2017

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de roçada e capina nas dependências das unidades escolares da rede básica de ensino municipal, do Município de São Roque - SP

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

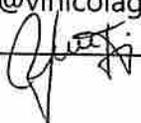
São Roque, 01 de fevereiro de 2017

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Claudio José de Góes - Prefeito

e-mail institucional: gabinete@saoroque.sp.gov.br

E-mail pessoal: claudio@vinicolagoes.com.br

Assinatura: _____


CONTRATADA:

Nome e cargo: Roque Antônio Salvetti - proprietário

E-mail institucional: roquesalvetti@terra.com.br

E-mail pessoal: roquesalvetti@terra.com.br

Assinatura: _____






PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

346
9

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

CONTRATADO: TAREFA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO AGRICOLA LTDA ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 008/2017

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de roçada e capina nas dependências das unidades escolares da rede básica de ensino municipal, do Município de São Roque - SP

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

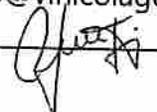
São Roque, 01 de fevereiro de 2017

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Claudio José de Góes - Prefeito

e-mail institucional: gabinete@saoroque.sp.gov.br

E-mail pessoal: claudio@vinicolagoes.com.br

Assinatura: _____


CONTRATADA:

Nome e cargo: Roque Antônio Salvetti - proprietário

E-mail institucional: roquesalvetti@terra.com.br

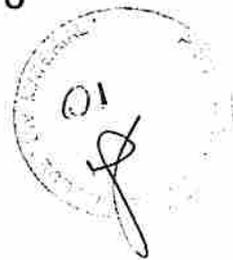
E-mail pessoal: roquesalvetti@terra.com.br

Assinatura: _____






**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO
São Roque - Terra do Vinho e Bonita por Natureza
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO



MEMORANDO

Ao
Departamento de Administração,
Serviço de Compras,

O Departamento de Educação da Estância Turística de São Roque, além do trabalho educacional, fornecimento de alimentação escolar, também disponibiliza o transporte escolar aos alunos da rede básica de ensino para garantir o acesso e frequência dos alunos matriculados.

Todavia, o efetivo de motoristas e os veículos que compõe a frota municipal não são suficientes para atendimento da rede de ensino municipal.

Não obstante todos os esforços empenhados, é indispensável a terceirização de parte do serviço de transporte de alunos para garantir o acesso à Educação.

Ainda, vale ressaltar que o contrato da prestação de serviços de transporte de alunos oriundo do Pregão Presencial n° 26/2011 encerrou em Dezembro/2016.

Desta forma, considerando o quadro insuficiente que envolve a prestação dos serviços de transporte escolar por autogestão, solicitamos a abertura de **PROCESSO EMERGENCIAL, tendo em vista o retorno das atividades escolares que se iniciarão dia 1° de fevereiro de 2017,** para a contratação de serviços de transporte de alunos da rede de ensino

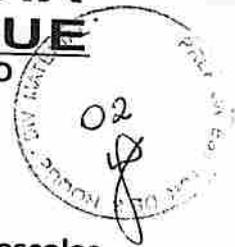
Processo em 03.01.17



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

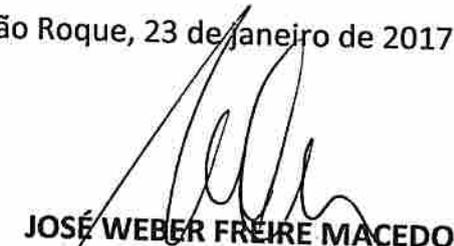
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque - Terra do Vinho e Bonita por Natureza
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO



municipal através de peruas kombi, vans, micro ônibus e ônibus às escolas municipais, em estradas pavimentadas e não pavimentadas nos itinerários, distâncias e horários pormenorizadas no Anexo I.

São Roque, 23 de janeiro de 2017


JOSÉ WEBER FREIRE MACEDO
Diretor do Depto. de Educação

Em tempo:

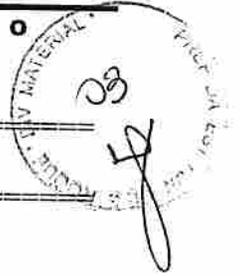
Para viabilizar os devidos estudos dos itinerários a serem realizados, solicito que o presente processo tenha o prazo de 4 meses, para que possamos finalizar e identificar as linhas a sustentar o processo licitatório.

São Roque, 23 de janeiro de 2017.





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



LINHAS, TRAJETOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

BAIRRO DO CARMO

Linha nº 01 – Bairro do Carmo/EMEF Rabindranath Tagore dos Santos Pires

Trajetos	Distância Ida/volta	Viagens Por dia	Pavimento	Tipo de veículo
T 1.1 - Parte do loteamento Vale dos Pássaros, no bairro da Serrinha, em estrada de terra ate a escola	12 km	10	Terra	Kombi ou Van
T 1.2 - Parte do Jardim Camargo, passando pelo Portal, em direção a escola.	15 km	05	Terra	Kombi ou Van
T 1.3 - Parte do Bairro da Mata, passando pelo Bairro Colina, e segue para a escola.	17 km	06	Terra	Kombi ou Van
T 1.4 - Parte do Portal com destino a Escola	04 km	02	Terra	Kombi ou Van
TOTAL	48 KM	23		

Linha nº 02 – Bairro do Carmo/EMEIF Rabindranath Tagore dos Santos Pires

Trajetos	Distância Ida/volta	Viagens p/dia	Pavimento	Tipo de veículo
T 2.1 - Parte do km 48 pela Rodovia Bandeirantes em estrada de terra passando por varias chácaras.	24 km	12	Terra	Kombi ou Van
T 2.2 - Parte do Recanto do Sabiá em estrada de terra passando pelo condomínio Almanara	15 km	07	Terra	Kombi ou Van
T 2.3 - Parte do Rancho do Pinta passando pelo Portal em estrada de terra passando ainda pelo Clube dos Oficiais, seguindo para a escola	14 km	05	Terra	Kombi ou Van
T 2.4 - Parte da Escola para o Portal	04 km	01	Terra	Kombi ou Van
TOTAL	57 KM	25		

Linha nº 03 – Bairro do Carmo/EMEIF Rabindranath Tagore dos Santos Pires

Trajetos	Distância Ida/volta	Viagens p/dia	Pavimento	Tipo de veículo
T 3.1 - Parte da Serrinha depois segue ate o Portal seguindo para a escola	08 km	03	Terra	Kombi ou Van
T 3.2 - Parte do Jardim Camargo em direção a escola	15 km	10	Terra	Kombi ou Van
T 3.3 - Parte do Bairro da Mata passando pelo Bairro da Colina em acesso de terra até a escola	17 km	11	Terra	Kombi ou Van
TOTAL	40 KM	24		

BAIRRO - SABOÓ

Linha nº 04 – Bairro Saboó/EMEF Leônidas Antonio de Moraes

Trajetos	Distância Ida/volta	Viagens p/dia	Pavimento	Tipo de veículo
T 4.1- Parte da Restinga Verde, passando pela Fazenda Rincão com destino a escola	20 km	05	Terra	Kombi ou Van
T 4.2 - Parte da Restinga até a escola	18 km	05	Terra	Kombi ou Van



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

T 4.3 – Parte do Ribeirão até a escola	10 km	05	Asfalto	Kombi ou Van
T 4.4 – Parte do Cruzeiro até a escola	12 km	05	Asfalto	Kombi ou van
TOTAL	60 KM	20		

Linha nº 05 – Bairro Saboó/EMEF Leônidas Antonio de Moraes

Trajeto	Distância Ida/volta	Viagens p/dia	Pavimento	Tipo de veículo
T 5.1 - Parte do Recanto das Acácias com destino a escola.	16 km	12	Terra	Kombi ou Van
T 5.2 - Parte do Bairro do Ribeirão seguindo até a escola	10 km	06	06 km – Asfalto 04 km - Terra	Kombi ou Van
TOTAL	26 KM	18		

BAIRRO “JUCA ROCHA”

Linha nº 06 – Rancho do Pinta, Chácara do Vitor, Adegas Caê/Emef Joaquim Silveira Santos

Trajeto	Distância Ida/volta	Viagens p/dia	Pavimento	Tipo de veículo
T 6.1 - Parte do Rancho do Pinta próximo a estrada do Caetê com acesso em direção a escola	12 km	16	10 km – Terra 02 Km - Asfalto	Micro-ônibus
T 6.2 - Parte da Chácara do Vitor passando pelo loteamento Scopel em acesso em direção a escola	10 km	14	08 km - Terra 02 km - Asfalto	Micro-ônibus
T 6.3 - Parte da Adegas do Caetê em acesso de terra passando pela Vila Lino em direção a escola.	09 km	15	07 km - Terra 02 km- Asfalto	Micro-ônibus
TOTAL	31 KM	45		

Linha nº 07 – Estrada do Carmo/Chácara do Vitor/Pilão d’água/EMEF JOAQUIM S. SANTOS

Trajeto	Distância Ida/volta	Viagens p/dia	Pavimento	Tipo de veículo
T 7.1 Parte do Rancho do Pinta próximo a estrada do Carmo acesso em terra em direção a escola	12 km	07	10 km - Terra 02 km - Asfalto	Ônibus
T 7.2 Parte da Chácara do Vitor passando pelo loteamento Scopel em acesso de terra em direção a escola.	10 km	07	08 km – Terra 02 km - Asfalto	Ônibus
T 7.3 Parte do Sítio Pilão D’água passando pelo sítio da vovó e Condomínio Massayoshi em acesso de terra em direção a escola.	18 km	09	Terra	Ônibus
T 7.4 Parte da escola até a estrada da Lagoa	05 km	02	Terra	Ônibus
TOTAL	45 KM	25		

DISTRITO DE MAILASQUI

Linha nº 08 – ESTRADA DA FONTE, Bº DO CARDOSO- EMEF TIBÉRIO JUSTO DA SILVA

Trajeto	Distância Ida/volta	Viagens p/dia	Pavimento	Tipo de veículo
T 8.1 – Inicia na Estrada da Fonte, passa pela Estrada dos Mendes, Bairro do Santo Antônio de Baixo, Pousada Juriti para a EMEF Tibério	25 km	08	09 Km – Terra 16 Km – Asfalto	Micro-ônibus
T 8.2 - Inicia no bairro do Cardoso, região da Chácara Carrara, Clínica de Repouso e Bairro Santo Antônio de Baixo para a EMEF Tibério.	15 km	08	06 Km - Terra 09 Km - Asfalto	Micro-ônibus
T. 8.3 - Inicia na EMEF Profº Tibério Justo da Silva, segue pela Rua Luis Matheus Mailasque, Rua Antônio Augusto e Rua Batista Pedroni, (paralela à Rodovia Raposo Tavares) até o Sítio Alabama.	10 km	05	06 km – terra 04 km - asfalto	Micro-ônibus
TOTAL	50 Km	21		



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

OS
L8

Linha nº 09 – ADEGA SANTA TERESINHA/EMEF TIBÉRIO JUSTO DA SILVA

Trajeto	Distância Ida/volta	Viagens p/dia	Pavimento	Tipo de veículo
T 9.1 - Inicia na Adega Santa Teresinha, indo em direção ao Sítio Mangaratiba, chegando até o Sítio Arco Íris, no Moinho Velho, voltando pelo mesmo caminho, aí então pela Estrada Darcy Penteado, e depois Raposo Tavares, seguindo até a EMEF Tibério.	36 km	10	24 Km - Terra. 12 Km - Asfalto.	Micro-ônibus
T 9.2 - Inicia na EMEF Profª Tibério Justo da Silva, Rua Profª Célia Asse Jacob, 3, segue pela Rua Luis Matheus Mailasque, Rua Antônio Augusto e Rua Batista Pedroni, (paralela à Rodovia Raposo Tavares) até o Sítio Alabama.	10 km	03	06 Km - Terra. 04 Km - Asfalto.	Micro ônibus
TOTAL	46 KM	13		

Linha nº 10 – SERRINHA/EMEF TIBÉRIO JUSTO DA SILVA

Trajeto	Distância Ida/volta	Viagens p/dia	Pavimento	Tipo de veículo
T 10.1 - Inicia na Estrada da Serrinha de Mailasqui, Sítio Arco Íris, Estrada Delegado Orlando, Adega Santa Terezinha, seguindo em asfalto pela Estrada Darcy Penteado e Raposo Tavares até a EMEF Tibério.	16 km	08	09 Km - Terra 07 Km - Asfalto	Kombi ou Van

Linha nº 11 – PONTA PORÃ/EMEF TIBÉRIO JUSTO DA SILVA - ALABAMA

Trajeto	Distância Ida/volta	Viagens p/dia	Pavimento	Tipo de veículo
T 11.1 - Inicia na Rua Eloí Alves Batista - Jardim Ponta Porã (Mailasqui), passando pela EMEF Tibério Justo da Silva, seguindo pela Rodovia Raposo Tavares, em direção ao Alabama.	16 km	02	02 Km - Terra 14 Km - Asfalto	Ônibus

Linha nº 12 – VINHAS DO SOL/EMEF TIBÉRIO JUSTO DA SILVA - ALABAMA

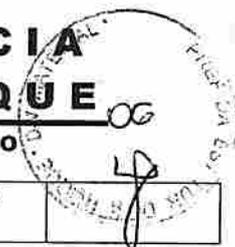
Trajeto	Distância Ida/volta	Viagens p/dia	Pavimento	Tipo de veículo
T 12.1 - 1ª viagem - Inicia na Rua Jorge Araújo, passando pela EMEF Tibério Justo da Silva, seguindo pela Rodovia Raposo Tavares, com destino ao Alabama. 2ª viagem - Inicia na Rua Alberto da Silva Albuquerque, passando pela Rua Leôncio de Toledo, EMEF Tibério Justo da Silva, seguindo pela Rodovia Raposo Tavares, com destino ao Alabama	32 km	04	02 Km - Terra 30 Km - Asfalto	Ônibus

Linha nº 13 – PONTE LAVRADA/EMEF TIBÉRIO JUSTO DA SILVA

Trajeto	Distância Ida/volta	Viagens p/dia	Pavimento	Tipo de veículo
T 13.1 - Inicia na Estrada Ponte Lavrada até os tanques do Japonês do Iti e continua na Rua Margarida Korte em direção à escola.	12 km	06	8,5 Km - Terra. 3,5 Km - Asfalto	Kombi ou Van
T 13.2 - Inicia na Barroca Funda, segue em sentido ao radar da aeronáutica, ao Pingo D'Água, e à escola.	25 km	06	24 Km - Terra 01 Km - Asfalto	Kombi ou Van
T 13.3 - Inicia no Pingo D'Água, Capela do Cepo, Rua Margarida Korte, primeira entrada a esquerda na Estrada da Ponte Lavrada até os tanques do Japonês Iti, retorna e continua pela Margarida Korte, em direção à Emei Mailasqui.	25 km	07	24 Km - Terra 01 Km - Asfalto	Kombi ou Van
T. 13.4 - Inicia no Condomínio Ipê, segue em sentido ao sítio Pingo D'Água, passando pela Capela do Cepo, retornando pelo sítio Darú, seguindo pela até a estrada da Aeronáutica, pousada Acalanto, Barroca Funda até o sítio Alabama.	25 km	02	24 Km - Terra 01 Km - Asfalto	Kombi ou Van
T. 13.5 - Inicia na Capela do Cepo, passando pela estrada da	25 km	02	24 Km - Terra	Kombi ou Van



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



Ponte Lavrada, retornando pelo Sítio Pingo d'água, condomínio Ipê, sítio Margarida em direção ao sítio Alabama			01 Km - Asfalto
TOTAL	112	23	

Linha nº 14 – ROSÁRIO/EMEF TIBÉRIO JUSTO DA SILVA

Trajeto	Distância Ida/volta	Viagens p/dia	Pavimento	Tipo de veículo
T 14.1 - Inicia na Estrada do Rosário, entra na Vila Vilma, Estrada do Cometa e Altos da Rua Vicente da Costa, Rua Matheus Mailasqui, em direção à EMEF.	12 km	12	08 Km – Terra 04 Km - Asfalto	Micro-ônibus
T 14.2 - Inicia na Vila Vilma, Raposo Tavares, Rua Vicente da Costa, Rua Mateus Mailasqui em direção à Emei.	06 km	08	03Km - Terra 03Km - Asfalto	Micro-ônibus
T 14.3 – Inicia na Vila Vilma, passa pela Estrada do Cometa, Rua Vicente da Costa, Rua Luis Matheus Mailasqui, segue até a EMEF Profª Tibério Justo da Silva de onde segue até o Sítio Alabama no Km 52,5 da Rodovia Raposo Tavares.	18 km	03	11 Km – Terra. 07 KM – Asfalto	Micro ônibus
T 14.4 – Inicia na EMEF Profª Tibério Justo da Silva, Rua Profª CéliaASSE Jacob, 3, segue pela Rua Luis Matheus Mailasqui, Rua Antônio Augusto e Rua Batista Pedroni, (paralela à Rodovia Raposo Tavares) até o Sítio Alabama.	10 km	08	1,5 KM – Terra 01 Km – Asfalto	Micro ônibus
TOTAL	41	31		

DISTRITO DE SÃO JOÃO NOVO

Linha nº 15 – TAXAQUARA/VILA VINHAS - EMEF SÃO JOÃO NOVO (ciclo I e II)

Trajeto	Distância Ida/volta	Viagens p/dia	Pavimento	Tipo de veículo
T 15.1 - Parte do Bairro Taxaquara passa pela Vila Vinhas com destino a escola de São João Novo	06 km	18	05 km - Terra 01 km - Asfalto	Kombi ou Van
T 15.2 - Parte da Vila Vinhas passa pela divisa com destino a São João Novo	06 km	18	06 km - Terra	Kombi ou Van
TOTAL	12 km	36		

Linha nº 16 – SANTA CLARA/LIMINHA - EMEF SÃO JOÃO NOVO (ciclo I e II)

Trajeto	Distância Ida/volta	Viagens/d ia	Pavimento	Tipo de veículo
T 16.1 - Parte do Bairro de Santa Clara com destino a escola de São João Novo	08 km	18	Terra	Kombi ou Van
T 16.2 - Parte do Sítio do Liminha com destino a escola	10 km	18	Terra	Kombi ou Van
T 16.3 - Parte da Divisa com Itapevi com destino a EMEI São João Velho	18 km	05	13 km – Terra 05 km – Asfalto	Kombi ou Van
TOTAL	36 KM	41		

Linha nº 17 - Ponte Preta - EMEF SÃO JOÃO NOVO (ciclo I e II)

Trajeto	Distância Ida/volta	Viagens p/dia	Pavimento	Tipo de veículo
T 17.1 – Inicia no Bairro da Ponte Preta, passando pelo Bairro do Garcia, em direção a Fazenda Roma, passando pela estrada do Paiol, em direção a escola.	28 km	30	26 km – Terra 02 km - Asfalto	Micro-ônibus

Linha nº 18 - São Julião/Vila Augusto - EMEF SÃO JOÃO NOVO (ciclo I e II)

Trajeto	Distância Ida/volta	Viagens p/dia	Pavimento	Tipo de veículo
T 18.1 - Inicia no Bairro de São Julião passando pela estrada velha de São João Novo, com destino a escola.	05 km	12	04 km – Terra 01 km - Asfalto	Kombi ou Van



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



T 18.2 - Inicia no Bairro de São Julião, subindo a estrada da Serrinha, passando pela Vila Augusta, e seguindo em direção a escola.	11 km	09	07 km – Terra 04 km - Asfalto	Kombi ou Van
TOTAL	16 KM	21		

Linha nº 19 - Serrinha - EMEF SÃO JOÃO NOVO – CICLO I E CICLO II

Trajeto	Distância Ida/volta	Viagens p/dia	Pavimento	Tipo de veículo
T 19.1 - Inicia no Bairro da Serrinha (final da estrada) passando pelo Bairro de São Julião, em direção a estrada velha de São João Novo, seguindo até a escola.	18 km	06	17 – Terra 01 – Asfalto	Micro-ônibus

Linha nº 20 - Recanto dos Sábias - EMEF SÃO JOÃO NOVO – CICLO I E CICLO II

Trajeto	Distância Ida/volta	Viagens p/dia	Pavimento	Tipo de veículo
20.1 - Inicia na altura do nº 80 da Estrada do Sacramento, Sítio Recanto dos Sábias, segue em estrada de terra até a Rodovia Rene Benedito Silva (altura do KM 47) e em estrada de asfalto até as escolas.	26 km	08	10 km – Terra 16 Km - Asfalto	Kombi ou Van

BAIRRO GUAÇU/ROSÁRIO DE OURO/FAZ. BUTANTAN

Linha nº 21 – ROSÁRIO DE OURO/EMEF MARIA JOSÉ F. SCHOENACKER E EMEI GUAÇU

Trajeto	Distância Ida/volta	Viagens p/dia	Pavimento	Tipo de veículo
T 21.1 – Parte do Bairro do Rosário com destino a escola.	17 Km	14	Terra	Kombi ou Van

Linha nº 22 – Fazenda Butantan/Bairro dos Barros até EMEF Maria José Ferraz Schoenacker/EMEF Roque Verani/EMEF Paulo Ricardo/EMEI Guaçu.

Trajeto	Distância Ida/volta	Viagens p/dia	Pavimento	Tipo de veículo
T 22.1 – Parte da Fazenda, passando pelo Bairro dos Barros com destino as escolas, sendo 01 viagem com saída da Fazenda Butantã e as demais com saída do Bairro dos Barros.	34 km	06	22 km –Terra 12 km -Asfalto	Kombi ou Van
T 22.2 – Parte da fazenda Butantan até as escolas	44 Km	03	32 km – terra 12 km - asfalto	Kombi ou van
T. 22.3 – HORÁCIO MANLEY LANE		02		
TOTAL	78 KM	11		

BAIRRO: GUAÇU/MOMBAÇA

Linha nº 23 – Mombaça até EMEF Maria José F. Schoenacker e EMEF Leônidas Antônio de Moraes

Trajeto	Distância Ida/volta	Viagens p/dia	Pavimento	Tipo de veículo
T 23.1 – Transporta alunos do Bairro Mombaça, nas proximidades da Cachoeira até a entrada da Rodovia Castelo Branco seguindo pela Rodovia Lívio Tagliassachi-Acesso (divisa com Araçariguama), estrada do Saboó, Ribeirão até a EmeF Leônidas.	48 km	16	20 km – Terra 28 km – asfalto	Micro-ônibus
T 23.2 – Parte do Acesso a Rod. Castelo Branco – Rod. Tagliassachi segue pelo asfalto até a EMEF Maria José Ferraz Schoenacker.	14 km	11	14 km- asfalto	Micro-ônibus
TOTAL	62 KM	27		



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

08
LAV. MATERIA
PREF. SÃO ROQUE

Linha nº 24 – Estrada do Candor até EMEF Maria José Ferraz Schoenacker

Trajetos	Distância Ida/volta	Viagens p/dia	Pavimento	Tipo de veículo
T 24.1 - Transporta alunos da Estrada do Candor, Alpes do Guaçu e adjacências para a EMEF Maria José Schoenacker, Creche e Emei Guaçu.	18 Km	28	Terra	Micro-ônibus ou ônibus

BAIRRO: GABRIEL PIZA

Linha nº 25 - Sítio do Patané - EMEF JOSÉ LUIZ PINTO

Trajetos	Distância Ida/volta	Viagens p/dia	Pavimento	Tipo de veículo
T 25.1 - Inicia no Sítio do Patané, Sorocamirim, Morita, Canil Cambará, Quinta do Nino, Gabriel Piza até a Emei Sorocamirim e Emei José Luiz Pinto.	40 km	08	18 Km – Terra 22 Km - Asfalto	Micro-ônibus

Linha nº 26 - Ponte Lavrada - EMEF JOSÉ LUIZ PINTO

Trajetos	Distância Ida/volta	Viagens p/dia	Pavimento	Tipo de veículo
T 26.1 - Inicia na Estrada do Pessegueiro, Estrada da Ponte Lavrada, Iti, Capela do Cepo em direção à escola.	40 km	04	Terra	Micro-ônibus

Linha nº 27 - Estrada das Flores - EMEF JOSÉ LUIZ PINTO

Trajetos	Distância Ida/volta	Viagens p/dia	Pavimento	Tipo de veículo
T 27.1 - Inicia na Estrada das Flores, Estrada da Capela, Condomínio Mabuk, Estrada de Gabriel Piza em direção à escola.	18 km	04	17 Km – Terra 01 Km - Asfalto	Micro-ônibus

BAIRRO: SOROCAMIRIM

Linha nº 28 – Granja Morita /EMEIF BRUNO FRANCISCO CHIARATO/EMEF EUCLIDES DE OLIVEIRA

Trajetos	Distância Ida/volta	Viagens p/dia	Pavimento	Tipo de veículo
T 28.1 - Inicia na Granja Morita, Sítio Tom da Natureza, Patané e Sítio Pantera Cor de Rosa, para a EMEF Sorocamirim e EMEF Euclides de Oliveira.	34 km	16	24 Km - Terra 10 Km - Asfalto	Micro-ônibus

BAIRRO: CANGUERA/CAMPININHA

Linha nº 29 – Bº Setubal - EMEF EUCLIDES DE OLIVEIRA/EMEI ROQUE DE MORAES GOES

Trajetos	Distância Ida/volta	Viagens P/dia	Pavimento	Tipo de veículos
T 29.1 - Inicia na Igreja do Bº Setubal, Condomínio Angolana, Campininha de Baixo, Rod. Quintino de Lima até a EMEF Euclides.	20 Km	11	Terra	Micro-ônibus
T 29.2 - Inicia na Campininha de baixo, Rod. Quintino de Lima até a EMEI Canguera	14 Km	09	terra	Micro-ônibus
TOTAL	34 KM	20		

Linha nº 30 – Campininha - EMEF EUCLIDES DE OLIVEIRA E EMEI ROQUE DE MORAES

Trajetos	Distância Ida/volta	Viagens P/dia	Pavimento	Tipo de veículo
T 30.1 - Inicia na estrada da Campininha de Cima,	16 Km	07	Terra	Kombi ou Van



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO



Campinhinha de baixo, Chácara das Flores (Japonês), Rod. Quintino de Lima até a EMEF Euclides.				
T 30.2 - Inicia no Jd. Das Flores, Cascavel, Rod. Quintino de Lima até a EMEF Euclides em seguida até a EMEI	25 Km	10	Terra	Kombi ou Van
TOTAL	41	17		

BAIRRO: PAVÃO/MIRIM

Linha nº 31 – ESTRADA DOS VENÂNCIOS/EMEIF PROF ANTONIO CAVAGLIERI

Trajetos	Distância Ida/volta	Viagens P/dia	Pavimento	Tipo de veículos
T 31.1 – Inicia na Estrada dos Venâncios sentido "Capim Fino", passando pela Clínica Adventista até a escola.	28 km	16	Terra	Micro-ônibus



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza."



TERMO DE CONTRATO
CONTRATO N.º 013/2017
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2017

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas e ao final assinadas, sendo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. 70.946.009/0001-75, com sede na Rua São Paulo, 966. Bairro Taboão, São Roque - SP, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. Claudio José de Góes, doravante designado simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado, **Aparecido Oliveira de Moraes - Me**, CNPJ sob o nº. 18.950.418/0001-25, com sede a Rua Tomaz Antonio Gonzaga, nº 75, Bairro Goianã, São Roque - SP, representado por **Aparecido Oliveira de Moraes**, RG nº. 13.660.610, CPF nº. 021.070.128-57, doravante designado simplesmente CONTRATADA; por este instrumento têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços, **firmado com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, e suas alterações posteriores; bem como pela legislação superveniente, subsidiária e/ou complementar, e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto deste contrato é a contratação de empresa para **Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de alunos da Rede Municipal de Ensino.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, PAGAMENTOS E REAJUSTES

2.1. É dado ao presente contrato o valor total de:

- a) **R\$ 31.323,50** (trinta e um mil, trezentos e vinte e três reais e cinquenta centavos)
- b) O valor deste contrato corresponde à seguinte linha:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Visco e Bonita por Natureza"



BAIRRO DO CARMO

Linha nº 01 – Bairro do Carmo/EMEF Rabindranath Tagore dos Santos Pires

Trajetos	Distância Ida/volta	Viagens Por dia	Pavimento	Tipo de veículo
T 1.1 - Parte do loteamento Vale dos Pássaros, no bairro da Serrinha, em estrada de terra ate a escola	12 km	10	Terra	Kombi ou Van
T 1.2 - Parte do Jardim Camargo, passando pelo Portal, em direção a escola.	15 km	05	Terra	Kombi ou Van
T 1.3 - Parte do Bairro da Mata, passando pelo Bairro Colina, e segue para a escola.	17 km	06	Terra	Kombi ou Van
T 1.4 - Parte do Portal com destino a Escola	04 km	02	Terra	Kombi ou Van
TOTAL	48 KM	23		

- c) O Contratado terá até o 2º (segundo) dia corrido do mês subsequente ao da prestação do serviço para apresentar o Relatório de Viagens ao Departamento de Educação, o qual terá 02 (dois) dias corridos para aprová-lo.
- d) Caso o Relatório não seja aprovado pelo Departamento competente, o Contratado terá 02 (dois) dias corridos para apresentá-lo com as correções apontadas ou para justificar as informações nele contidas. Decorrido este prazo, o Contratado apresentará novamente o Relatório ao Departamento de Educação, o qual terá 02 (dois) dias para analisá-lo. Assim será até que as partes cheguem a um consenso.
- e) Uma vez aprovado o Relatório, o Contratado deverá apresentá-lo, no prazo de 02 (dois) dias corridos, juntamente com a respectiva Nota Fiscal ou Nota Fiscal Eletrônica (Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009), a qual deverá ser identificada com o número da AF – Autorização de Fornecimento e o número do Empenho Orçamentário a que se refere, o número desta Dispensa e do contrato administrativo, sendo que para cada empenho deverá ser emitida uma Nota Fiscal equivalente.
- f) Os serviços serão recebidos nos termos do artigo 73, inciso I, da Lei 8.666/93.

2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



- g) Os preços contratuais constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços, incluídas todas as despesas diretas ou indiretas.
- h) Nenhum pagamento isentará o contratado da responsabilidade pelos serviços prestados, tais como obrigações sociais, trabalhistas, ou por qualquer dano a terceiros.
- i) Os pagamentos serão realizados em até 20 (vinte) dias após entrega da Nota Fiscal de Serviços, que deverá vir acompanhada da:
- prova de Regularidade perante a Seguridade Social – INSS
 - prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - relação de empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços;
 - fotocópia da folha de pagamento onde contém os nomes dos empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços, em 03 vias;
 - fotocópia do comprovante do pagamento dos salários e demais direitos trabalhistas dos empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços;
 - fotocópia da guia de Recolhimento do FGTS/GFIP, em 03 vias;
 - fotocópia da guia de Recolhimento da Previdência Social INSS/GPS, em 03 vias;
- j) Nos pagamentos efetuados com atraso serão acrescidos: correção monetária pelo índice do IPCA/IBGE, juros moratórios legais em 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, acréscimos estes incidentes sobre a (s) parcela (s) em atraso, independentemente das perdas e danos.
- k) Os pagamentos deverão ser efetuados mediante depósito em conta bancária, conforme dados informados pelo contratado junto com o envio da nota fiscal.
- l) Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas originadas pela contratação do objeto do presente contrato correção por conta da dotação (208) 04.02.3.3.90.39.12.361.0017.05.220000 empenho n.º 517/2017 de 02/02/2017.

3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. Este contrato terá vigência por **4 (quatro) meses**, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações da Contratada:

5.1.1 – Acompanhar alunos desde o embarque inicial até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos no trajeto de retorno e verificar a segurança na hora da saída do veículo;

5.1.2 – Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local, conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares;

5.1.3 – Ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes, orientar diariamente os alunos quanto ao risco de acidente, sobre medidas de segurança e comportamento, evitando que coloquem partes do corpo para fora da janela;

5.1.4 – Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar.

5.1.5 - Manter os veículos colocados a disposição dos serviços contratados em acordo com as exigências de legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a serem exigidas pelos órgãos normatizadores.

5.1.6 - Manter o veículo em perfeitas condições de higiene e segurança, bem como providenciar veículo reserva em casos de quebras ou defeitos, de forma que não interrompa o serviço.

5.2 – As capacidades mínimas para os veículos a serem utilizados na execução do objeto deste edital são:

Kombi: 15 lugares;

Vans: 15 lugares;

Micro-ônibus: 24 lugares;

Ônibus: 44 lugares.

5.3 - Os condutores dos veículos deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a serem exigidas pelos órgãos normatizadores, igualmente, deverão atender as seguintes

4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



exigências:

- a) Idade superior a vinte e um anos;
- b) Habilitação mínima na categoria "D";
- c) Aprovação em curso especializado, nos termos da normatização determinada pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;
- d) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

5.4 - Os condutores deverão ainda:

- a) Trajar-se adequadamente, entendendo-se como tal o uso de camisa com mangas, calça comprida, saia, sapato, tênis ou sandália presa no calcanhar e que não caracterize outra atividade profissional; observando regras de higiene e aparência pessoal;
- b) Manter durante a jornada de trabalho, o respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, alunos e com os servidores do Departamento de Educação;
- c) Portar e apresentar, sempre que forem exigidos, quando em serviço, os seguintes documentos:
 - Carteira nacional de habilitação - CNH;
 - Último termo de autorização emitido pela CIRETRAN dentro do prazo de vigência;
 - Carteira de condutor escolar.
- d) Respeitar a capacidade de lotação de passageiros sentados para o veículo;
- e) Não transportar ou manusear qualquer mercadoria de uso proibido, objetos, animais, substâncias ou combustíveis durante a prestação dos serviços;
- f) Evitar partidas e freadas súbitas e/ou brutais;
- g) Trafegar sempre dentro do limite de velocidade permitida;
- h) Não realizar manobras e conversões em locais perigosos ou proibidos;

5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



- i) Seguir rigorosamente o trajeto contratado;
- j) Parar junto ao meio-fio, sempre que possível, para o embarque e desembarque dos estudantes;
- k) Não fumar durante o serviço e não permitir que fumem no interior do veículo;
- l) Utilizar buzina e farol alto, somente quando for estritamente necessário;
- m) Acatar a ordem de apresentar os documentos solicitados pela fiscalização da Prefeitura;
- n) Manter fechada as portas do veículo, quando em movimento;
- o) Falar somente o indispensável, quando em trânsito;
- p) Evitar obstruir o tráfego, quando do embarque e desembarque de alunos;
- q) Portar a relação atualizada fornecida pela Prefeitura dos alunos transportados por itinerário, contendo nome do aluno, endereço, telefone dos pais ou responsáveis, série/ano que leciona e nome da Unidade Escolar.
- r) Orientar o embarque e o desembarque dos alunos, tomando o devido cuidado para evitar acidentes;
- s) Observar o itinerário, respeitar os horários e as viagens contratadas;
- t) Controlar o recebimento e entrega das crianças aos seus responsáveis, quer na escola ou nos pontos de parada;
- u) Não efetuar o transporte de escolares ou outras pessoas, sem que constem devidamente da relação atualizada fornecida pela Prefeitura;
- v) Não abastecer o veículo quando alunos estiverem sendo transportados;
- w) Usar e exigir que os alunos utilizem o cinto de segurança;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



5.5 - A qualquer tempo, durante a vigência do contrato, a Prefeitura poderá vistoriar os veículos a serem utilizados na execução dos serviços para a verificação dos equipamentos obrigatórios, aspectos de segurança, higiene, estado de conservação e comodidade aos usuários e demais exigências do edital.

5.6 - A contratada deverá responsabilizar-se civil e criminalmente por acidentes, no caso de dolo ou culpa;

5.7 - A contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes da contratação tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, cabendo ainda a inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

5.8. São obrigações da Prefeitura:

5.8.1 - Gerir e fiscalizar a execução do objeto contratual mediante prévia designação do fiscalizador da Prefeitura;

5.8.2 - Remunerar a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação na Nota Fiscal Eletrônica e relatórios, se for o caso para conferência dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS E SANÇÕES

6.1. Caso a CONTRATADA desista de sua proposta inicial ou se recuse a executar os serviços, ou não cumprir as exigências deste contrato, estará sujeita, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

6.1.1. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura da Estância Turística de São Roque pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

6.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

6.1.3. Multa equivalente de até 10% (dez por cento) do valor ofertado.

6.1.4. Multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Boule por Natureza"



6.1.4.1. Multa de 01 (uma) UFM por dia de atraso na entrega do objeto, limitadas a 20% do valor total da nota de empenho.

6.1.4.2 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta em caso de recusa em assinar o contrato.

6.1.4.3 - Multa por inexecução parcial da obrigação: 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho.

6.1.4.4 - Multa por inexecução total da obrigação: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho.

6.2. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada também àqueles que:

6.2.1. Retardarem a execução do contrato;

6.2.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

6.2.3. Apresentarem documentos, declarações ou atestados falsificados, adulterados ou forjados com a finalidade de atribuir-lhe capacidade de participação ou execução do objeto da licitação.

6.3. O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão ainda a aplicação de advertência, que será aplicada sempre por escrito.

6.4. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos bens for devidamente justificado pela firma e aceito pela adquirente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

6.5. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem feitos à licitante vencedora.

6.6. As multas não impedirão a rescisão unilateral, nem prejudicarão a aplicação do disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações.

6.7. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.8. Nenhuma sanção, que poderá ser aplicada cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, será imposta sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



sendo-lhe facultado vista ao processo.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

7.1 A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da CONTRATADA, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou cláusula deste contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

7.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3 O contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.

7.4 Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 O presente contrato é regido pela Lei das Licitações e Contratos e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

9.1. Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de qualificação exigidas, mantendo a situação de regularidade perante o INSS e o FGTS.

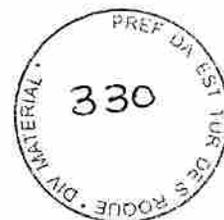
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 As partes elegem o Foro da Comarca de São Roque - SP para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

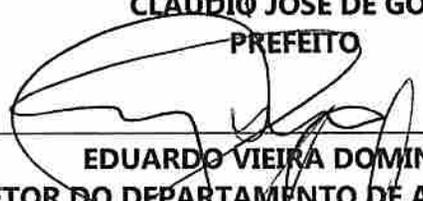


E, por estar assim justo e Contratado, assinam o presente instrumento de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

São Roque (SP), 02 de fevereiro de 2017.



CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO



EDUARDO VIEIRA DOMINGUES
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



JOSÉ WEBER FREIRE MACEDO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO



Aparecido Oliveira de Moraes – Me

TESTEMUNHAS: _____



Débora Freitas Vieira Simões
Chefe de Serviço Técnico
SCOM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Bouita por Natureza"



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

CONTRATADO: **Aparecido Oliveira de Moraes - Me**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 013/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

ADVOGADO (S): (*) _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Roque, 02 de fevereiro de 2017

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Claudio José de Góes - Prefeito

e-mail institucional: gabinete@saoroque.sp.gov.br

E-mail pessoal: claudio@vinicolagoes.com.br

Assinatura:

CONTRATADA:

Nome e cargo: **Aparecido Oliveira de Moraes - Me** - proprietário

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Visão e Bonita por Natureza"



TERMO DE CONTRATO
CONTRATO N.º 014/2017
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2017

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas e ao final assinadas, sendo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. 70.946.009/0001-75, com sede na Rua São Paulo, 966. Bairro Taboão, São Roque - SP, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. Claudio José de Góes, doravante designado simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado, **JF Transportes Escolares Ltda - Me**, CNPJ sob o nº. 18,874,118/0001-04, com sede a Rua João Maccagnini, nº 264, Jardim Mosteiro, São Roque- SP, representado por **João Fernando do Carmo**, RG nº. 81.881.97, CPF nº. 552.860.888-53, doravante designado simplesmente CONTRATADA; por este instrumento têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços, **firmado com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, e suas alterações posteriores; bem como pela legislação superveniente, subsidiária e/ou complementar, e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto deste contrato é a contratação de empresa para **Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de alunos da Rede Municipal de Ensino.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, PAGAMENTOS E REAJUSTES

2.1. É dado ao presente contrato o valor total de:

- a) **R\$ 61.343,50** (sessenta e um mil, trezentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos)
- b) O valor deste contrato corresponde às seguintes linhas:

04



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Linha nº 02 – Bairro do Carmo/EMEIF Rabindranath Tagore dos Santos Pires

Trajetos	Distância Ida/volta	Viagens p/dia	Pavimento	Tipo de veículo
T 2.1 - Parte do km 48 pela Rodovia Bandeirantes em estrada de terra passando por varias chácaras.	24 km	12	Terra	Kombi ou Van
T 2.2 - Parte do Recanto do Sabiá em estrada de terra passando pelo condomínio Almanara	15 km	07	Terra	Kombi ou Van
T 2.3 - Parte do Rancho do Pinta passando pelo Portal em estrada de terra passando ainda pelo Clube dos Oficiais, seguindo para a escola	14 km	05	Terra	Kombi ou Van
T 2.4 - Parte da Escola para o Portal	04 km	01	Terra	Kombi ou Van
TOTAL	57 KM	25		

Linha nº 03 – Bairro do Carmo/EMEIF Rabindranath Tagore dos Santos Pires

Trajetos	Distância Ida/volta	Viagens p/dia	Pavimento	Tipo de veículo
T 3.1 - Parte da Serrinha depois segue ate o Portal seguindo para a escola	08 km	03	Terra	Kombi ou Van
T 3.2 - Parte do Jardim Camargo em direção a escola	15 km	10	Terra	Kombi ou Van
T 3.3 - Parte do Bairro da Mata passando pelo Bairro da Colina em acesso de terra até a escola	17 km	11	Terra	Kombi ou Van
TOTAL	40 KM	24		

- c) O Contratado terá até o 2º (segundo) dia corrido do mês subsequente ao da prestação do serviço para apresentar o Relatório de Viagens ao Departamento de Educação, o qual terá 02 (dois) dias corridos para aprová-lo.
- d) Caso o Relatório não seja aprovado pelo Departamento competente, o Contratado terá 02 (dois) dias corridos para apresentá-lo com as correções apontadas ou para justificar as informações nele contidas. Decorrido este prazo, o Contratado apresentará novamente o Relatório ao Departamento de Educação, o qual terá 02 (dois) dias para analisá-lo. Assim será até que as partes cheguem a um consenso.

CH



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



- e) Uma vez aprovado o Relatório, o Contratado deverá apresentá-lo, no prazo de 02 (dois) dias corridos, juntamente com a respectiva Nota Fiscal ou Nota Fiscal Eletrônica (Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009), a qual deverá ser identificada com o número da AF – Autorização de Fornecimento e o número do Empenho Orçamentário a que se refere, o número desta Dispensa e do contrato administrativo, sendo que para cada empenho deverá ser emitida uma Nota Fiscal equivalente.
- f) Os serviços serão recebidos nos termos do artigo 73, inciso I, da Lei 8.666/93.
- g) Os preços contratuais constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços, incluídas todas as despesas diretas ou indiretas.
- h) Nenhum pagamento isentará o contratado da responsabilidade pelos serviços prestados, tais como obrigações sociais, trabalhistas, ou por qualquer dano a terceiros.
- i) Os pagamentos serão realizados em até 20 (vinte) dias após entrega da Nota Fiscal de Serviços, que deverá vir acompanhada da:
- prova de Regularidade perante a Seguridade Social – INSS
 - prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - relação de empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços;
 - fotocópia da folha de pagamento onde contém os nomes dos empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços, em 03 vias;
 - fotocópia do comprovante do pagamento dos salários e demais direitos trabalhistas dos empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços;
 - fotocópia da guia de Recolhimento do FGTS/GFIP, em 03 vias;
 - fotocópia da guia de Recolhimento da Previdência Social INSS/GPS, em 03 vias;
- j) Nos pagamentos efetuados com atraso serão acrescidos: correção monetária pelo índice do IPCA/IBGE, juros moratórios legais em 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, acréscimos estes incidentes sobre a (s)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



parcela (s) em atraso, independentemente das perdas e danos.

- k) Os pagamentos deverão ser efetuados mediante depósito em conta bancária, conforme dados informados pelo contratado junto com o envio da nota fiscal.
- l) Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas originadas pela contratação do objeto do presente contrato correção por conta da dotação (208) 04.02.3.3.90.39.12.361.0017.05.220000, empenho n.º 518/2017 de 02/02/2017.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. Este contrato terá vigência por **4 (quatro) meses**, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações da Contratada:

5.1.1 - Acompanhar alunos desde o embarque inicial até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos no trajeto de retorno e verificar a segurança na hora da saída do veículo;

5.1.2 - Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local, conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares;

5.1.3 - Ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes, orientar diariamente os alunos quanto ao risco de acidente, sobre medidas de segurança e comportamento, evitando que coloquem partes do corpo para fora da janela;

5.1.4 - Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar.

5.1.5 - Manter os veículos colocados a disposição dos serviços contratados em acordo com as exigências de legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a serem exigidas pelos órgãos normatizadores.

5.1.6 - Manter o veículo em perfeitas condições de higiene e segurança,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



bem como providenciar veículo reserva em casos de quebras ou defeitos, de forma que não interrompa o serviço.

5.2 – As capacidades mínimas para os veículos a serem utilizados na execução do objeto deste edital são:

- Kombi: 15 lugares;
- Vans: 15 lugares;
- Micro-ônibus: 24 lugares;
- Ônibus: 44 lugares.

5.3 - Os condutores dos veículos deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a serem exigidas pelos órgãos normatizadores, igualmente, deverão atender as seguintes exigências:

- a) Idade superior a vinte e um anos;
- b) Habilitação mínima na categoria "D";
- c) Aprovação em curso especializado, nos termos da normatização determinada pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
- d) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

5.4 - Os condutores deverão ainda:

- a) Trajar-se adequadamente, entendendo-se como tal o uso de camisa com mangas, calça comprida, saia, sapato, tênis ou sandália presa no calcanhar e que não caracterize outra atividade profissional; observando regras de higiene e aparência pessoal;
- b) Manter durante a jornada de trabalho, o respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, alunos e com os servidores do Departamento de Educação;
- c) Portar e apresentar, sempre que forem exigidos, quando em serviço, os seguintes documentos:
 - Carteira nacional de habilitação - CNH;
 - Último termo de autorização emitido pela CIRETRAN dentro do prazo de vigência;
 - Carteira de condutor escolar.

04 5

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



- d) Respeitar a capacidade de lotação de passageiros sentados para o veículo;
- e) Não transportar ou manusear qualquer mercadoria de uso proibido, objetos, animais, substâncias ou combustíveis durante a prestação dos serviços;
- f) Evitar partidas e freadas súbitas e/ou brutais;
- g) Trafegar sempre dentro do limite de velocidade permitida;
- h) Não realizar manobras e conversões em locais perigosos ou proibidos;
- i) Seguir rigorosamente o trajeto contratado;
- j) Parar junto ao meio-fio, sempre que possível, para o embarque e desembarque dos estudantes;
- k) Não fumar durante o serviço e não permitir que fumem no interior do veículo;
- l) Utilizar buzina e farol alto, somente quando for estritamente necessário;
- m) Acatar a ordem de apresentar os documentos solicitados pela fiscalização da Prefeitura;
- n) Manter fechada as portas do veículo, quando em movimento;
- o) Falar somente o indispensável, quando em trânsito;
- p) Evitar obstruir o tráfego, quando do embarque e desembarque de alunos;
- q) Portar a relação atualizada fornecida pela Prefeitura dos alunos transportados por itinerário, contendo nome do aluno, endereço, telefone dos pais ou responsáveis, série/ano que leciona e nome da Unidade Escolar.
- r) Orientar o embarque e o desembarque dos alunos, tomando o devido cuidado para evitar acidentes;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra da Visão e Bonita por Natureza"



- s) Observar o itinerário, respeitar os horários e as viagens contratadas;
- t) Controlar o recebimento e entrega das crianças aos seus responsáveis, quer na escola ou nos pontos de parada;
- u) Não efetuar o transporte de escolares ou outras pessoas, sem que constem devidamente da relação atualizada fornecida pela Prefeitura;
- v) Não abastecer o veículo quando alunos estiverem sendo transportados;
- w) Usar e exigir que os alunos utilizem o cinto de segurança;

5.5 - A qualquer tempo, durante a vigência do contrato, a Prefeitura poderá vistoriar os veículos a serem utilizados na execução dos serviços para a verificação dos equipamentos obrigatórios, aspectos de segurança, higiene, estado de conservação e comodidade aos usuários e demais exigências do edital.

5.6 - A contratada deverá responsabilizar-se civil e criminalmente por acidentes, no caso de dolo ou culpa;

5.7 - A contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes da contratação tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, cabendo ainda a inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

5.8. São obrigações da Prefeitura:

5.8.1 - Gerir e fiscalizar a execução do objeto contratual mediante prévia designação do fiscalizador da Prefeitura;

5.8.2 - Remunerar a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação na Nota Fiscal Eletrônica e relatórios, se for o caso para conferência dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS E SANÇÕES

6.1. Caso a CONTRATADA desista de sua proposta inicial ou se recuse a executar os serviços, ou não cumprir as exigências deste contrato, estará sujeita, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



6.1.1. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura da Estância Turística de São Roque pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

6.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

6.1.3. Multa equivalente de até 10% (dez por cento) do valor ofertado.

6.1.4. Multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

6.1.4.1. Multa de 01 (uma) UFM por dia de atraso na entrega do objeto, limitadas a 20% do valor total da nota de empenho.

6.1.4.2 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta em caso de recusa em assinar o contrato.

6.1.4.3 - Multa por inexecução parcial da obrigação: 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho.

6.1.4.4 - Multa por inexecução total da obrigação: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho.

6.2. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada também àqueles que:

6.2.1. Retardarem a execução do contrato;

6.2.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

6.2.3. Apresentarem documentos, declarações ou atestados falsificados, adulterados ou forjados com a finalidade de atribuir-lhe capacidade de participação ou execução do objeto da licitação.

6.3. O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão ainda a aplicação de advertência, que será aplicada sempre por escrito.

6.4. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos bens for devidamente justificado pela firma e aceito pela adquirente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a

  8 1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Uinho e Bouila por Natureza"



completa execução das obrigações assumidas.

6.5. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem feitos à licitante vencedora.

6.6. As multas não impedirão a rescisão unilateral, nem prejudicarão a aplicação do disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações.

6.7. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.8. Nenhuma sanção, que poderá ser aplicada cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, será imposta sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

7.1 A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da CONTRATADA, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou cláusula deste contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

7.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

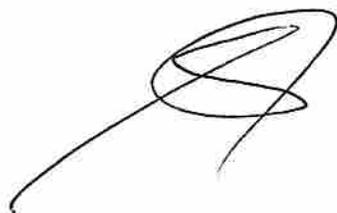
7.3 O contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.

7.4 Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 O presente contrato é regido pela Lei das Licitações e Contratos e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE REGULARIDADE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



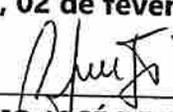
9.1. Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de qualificação exigidas, mantendo a situação de regularidade perante o INSS e o FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

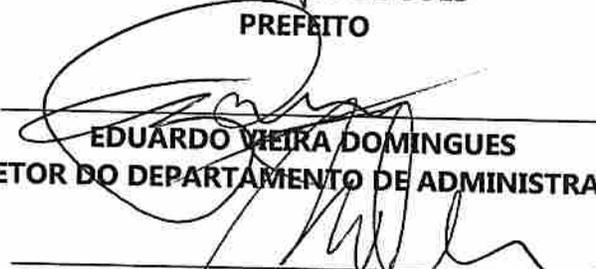
10.1 As partes elegem o Foro da Comarca de São Roque - SP para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estar assim justo e Contratado, assinam o presente instrumento de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

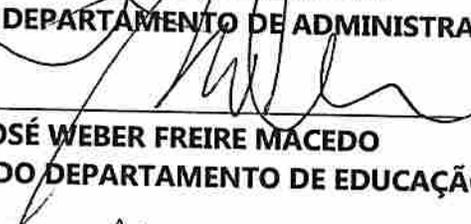
São Roque (SP), 02 de fevereiro de 2017.



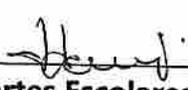
CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO



EDUARDO VIEIRA DOMINGUES
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

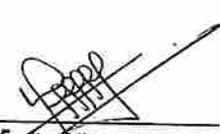


JOSÉ WEBER FREIRE MACEDO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO



JF Transportes Escolares Ltda - Me

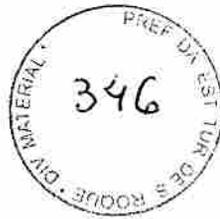
TESTEMUNHAS: _____



Débora Freitas Vieira Simões
Chefe de Serviço Técnico
SCOM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

CONTRATADO: JF Transportes Escolares Ltda - Me

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 014/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

ADVOGADO (S): (*) _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Roque, 02 de fevereiro de 2017

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Claudio José de Góes - Prefeito
e-mail institucional: gabinete@saoroque.sp.gov.br
E-mail pessoal: claudio@vinicolagoes.com.br

Assinatura:

CONTRATADA:

Nome e cargo: João Fernando do Carmo - proprietário

E-mail institucional:

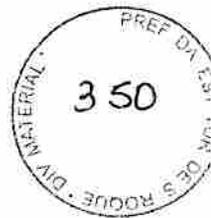
E-mail pessoal:

Assinatura:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



TERMO DE CONTRATO
CONTRATO N.º 009/2017
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2017

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas e ao final assinadas, sendo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º. 70.946.009/0001-75, com sede na Rua São Paulo, 966. Bairro Taboão, São Roque - SP, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. Claudio José de Góes, doravante designado simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado, **Ivone Nunes de Souza - Me**, CNPJ sob o n.º. 18,802,897/0001-32, com sede na Av. São Miguel, 555, Jardim Villaça, São Roque -SP, representado por **Ivone Nunes de Souza**, RG n.º. 8.739.631-2, CPF n.º. 834.461.688-34, doravante designado simplesmente CONTRATADA; por este instrumento têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços, **firmado com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, e suas alterações posteriores; bem como pela legislação superveniente, subsidiária e/ou complementar, e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto deste contrato é a contratação de empresa para **Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de alunos da Rede Municipal de Ensino.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, PAGAMENTOS E REAJUSTES

2.1. É dado ao presente contrato o valor total de:

- a) **R\$ 46.218,95** (quarenta e seis mil, duzentos e dezoito reais e noventa e cinco centavos)
- b) O valor deste contrato corresponde à seguinte linha:

Linha nº 04 - Bairro Saboó/EMEF Leônidas Antonio de Moraes

Trajeto	Distância Ida/volta	Viagens p/dia	Pavimento	Tipo de veículo
T 4.1- Parte da Restinga Verde, passando pela Fazenda Rincão com destino a escola	20 km	05	Terra	Kombi ou Van
T 4.2 - Parte da Restinga até a escola	18 km	05	Terra	Kombi ou Van
T 4.3 - Parte do Ribeirão até a escola	10 km	05	Asfalto	Kombi ou Van
T 4.4 - Parte do Cruzeiro até a escola	12 km	05	Asfalto	Kombi ou van
TOTAL	60 KM	20		

- c) O Contratado terá até o 2º (segundo) dia corrido do mês subsequente ao da prestação do serviço para apresentar o Relatório de Viagens ao Departamento de Educação, o qual terá 02 (dois) dias corridos para aprová-lo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Ucho e Bonita por Natureza"



- d) Caso o Relatório não seja aprovado pelo Departamento competente, o Contratado terá 02 (dois) dias corridos para apresentá-lo com as correções apontadas ou para justificar as informações nele contidas. Decorrido este prazo, o Contratado apresentará novamente o Relatório ao Departamento de Educação, o qual terá 02 (dois) dias para analisá-lo. Assim será até que as partes cheguem a um consenso.
- e) Uma vez aprovado o Relatório, o Contratado deverá apresentá-lo, no prazo de 02 (dois) dias corridos, juntamente com a respectiva Nota Fiscal ou Nota Fiscal Eletrônica (Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009), a qual deverá ser identificada com o número da AF – Autorização de Fornecimento e o número do Empenho Orçamentário a que se refere, o número desta Dispensa e do contrato administrativo, sendo que para cada empenho deverá ser emitida uma Nota Fiscal equivalente.
- f) Os serviços serão recebidos nos termos do artigo 73, inciso I, da Lei 8.666/93.
- g) Os preços contratuais constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços, incluídas todas as despesas diretas ou indiretas.
- h) Nenhum pagamento isentará o contratado da responsabilidade pelos serviços prestados, tais como obrigações sociais, trabalhistas, ou por qualquer dano a terceiros.
- i) Os pagamentos serão realizados em até 20 (vinte) dias após entrega da Nota Fiscal de Serviços, que deverá vir acompanhada da:
- prova de Regularidade perante a Seguridade Social – INSS
 - prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - relação de empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços;
 - fotocópia da folha de pagamento onde contém os nomes dos empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços, em 03 vias;
 - fotocópia do comprovante do pagamento dos salários e demais direitos trabalhistas dos empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços;

04



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Uva e Bonita por Natureza"



- fotocópia da guia de Recolhimento do FGTS/GFIP, em 03 vias;
- fotocópia da guia de Recolhimento da Previdência Social INSS/GPS, em 03 vias;
- j) Nos pagamentos efetuados com atraso serão acrescidos: correção monetária pelo índice do IPCA/IBGE, juros moratórios legais em 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, acréscimos estes incidentes sobre a (s) parcela (s) em atraso, independentemente das perdas e danos.
- k) Os pagamentos deverão ser efetuados mediante depósito em conta bancária, conforme dados informados pelo contratado junto com o envio da nota fiscal.
- l) Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas originadas pela contratação do objeto do presente contrato correção por conta da dotação (208) 04.02.3.3.90.39.12.361.0017.05.220000, empenho n.º 513/2017 de 02/02/2017.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. Este contrato terá vigência por 4 (quatro) meses, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações da Contratada:

5.1.1 - Acompanhar alunos desde o embarque inicial até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos no trajeto de retorno e verificar a segurança na hora da saída do veículo;

5.1.2 - Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local, conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares;

5.1.3 - Ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes, orientar diariamente os alunos quanto ao risco de acidente, sobre medidas de segurança e comportamento, evitando que coloquem partes do corpo para fora da janela;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



5.1.4 - Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar.

5.1.5 - Manter os veículos colocados a disposição dos serviços contratados em acordo com as exigências de legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a serem exigidas pelos órgãos normatizadores.

5.1.6 - Manter o veículo em perfeitas condições de higiene e segurança, bem como providenciar veículo reserva em casos de quebras ou defeitos, de forma que não interrompa o serviço.

5.2 - As capacidades mínimas para os veículos a serem utilizados na execução do objeto deste edital são:

Kombi: 15 lugares;
Vans: 15 lugares;
Micro-ônibus: 24 lugares;
Ônibus: 44 lugares.

5.3 - Os condutores dos veículos deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a serem exigidas pelos órgãos normatizadores, igualmente, deverão atender as seguintes exigências:

- a) Idade superior a vinte e um anos;
- b) Habilitação mínima na categoria "D";
- c) Aprovação em curso especializado, nos termos da normatização determinada pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;
- d) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

5.4 - Os condutores deverão ainda:

- a) Trajar-se adequadamente, entendendo-se como tal o uso de camisa com mangas, calça comprida, saia, sapato, tênis ou sandália presa no calcanhar e que não caracterize outra atividade profissional; observando regras de higiene e aparência pessoal;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Uva e Bonita por Natureza"



- b) Manter durante a jornada de trabalho, o respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, alunos e com os servidores do Departamento de Educação;
- c) Portar e apresentar, sempre que forem exigidos, quando em serviço, os seguintes documentos:
 - Carteira nacional de habilitação - CNH;
 - Último termo de autorização emitido pela CIRETRAN dentro do prazo de vigência;
 - Carteira de condutor escolar.
- d) Respeitar a capacidade de lotação de passageiros sentados para o veículo;
- e) Não transportar ou manusear qualquer mercadoria de uso proibido, objetos, animais, substâncias ou combustíveis durante a prestação dos serviços;
- f) Evitar partidas e freadas súbitas e/ou brutais;
- g) Trafegar sempre dentro do limite de velocidade permitida;
- h) Não realizar manobras e conversões em locais perigosos ou proibidos;
- i) Seguir rigorosamente o trajeto contratado;
- j) Parar junto ao meio-fio, sempre que possível, para o embarque e desembarque dos estudantes;
- k) Não fumar durante o serviço e não permitir que fumem no interior do veículo;
- l) Utilizar buzina e farol alto, somente quando for estritamente necessário;
- m) Acatar a ordem de apresentar os documentos solicitados pela fiscalização da Prefeitura;
- n) Manter fechada as portas do veículo, quando em movimento;
- o) Falar somente o indispensável, quando em trânsito;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



p) Evitar obstruir o tráfego, quando do embarque e desembarque de alunos;

q) Portar a relação atualizada fornecida pela Prefeitura dos alunos transportados por itinerário, contendo nome do aluno, endereço, telefone dos pais ou responsáveis, série/ano que leciona e nome da Unidade Escolar.

r) Orientar o embarque e o desembarque dos alunos, tomando o devido cuidado para evitar acidentes;

s) Observar o itinerário, respeitar os horários e as viagens contratadas;

t) Controlar o recebimento e entrega das crianças aos seus responsáveis, quer na escola ou nos pontos de parada;

u) Não efetuar o transporte de escolares ou outras pessoas, sem que constem devidamente da relação atualizada fornecida pela Prefeitura;

v) Não abastecer o veículo quando alunos estiverem sendo transportados;

w) Usar e exigir que os alunos utilizem o cinto de segurança;

5.5 - A qualquer tempo, durante a vigência do contrato, a Prefeitura poderá vistoriar os veículos a serem utilizados na execução dos serviços para a verificação dos equipamentos obrigatórios, aspectos de segurança, higiene, estado de conservação e comodidade aos usuários e demais exigências do edital.

5.6 – A contratada deverá responsabilizar-se civil e criminalmente por acidentes, no caso de dolo ou culpa;

5.7 – A contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes da contratação tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, cabendo ainda a inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

5.8. São obrigações da Prefeitura:

5.8.1 - Gerir e fiscalizar a execução do objeto contratual mediante prévia designação do fiscalizador da Prefeitura;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Boule por Natavega"



5.8.2 - Remunerar a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação na Nota Fiscal Eletrônica e relatórios, se for o caso para conferência dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E SANÇÕES

6.1. Caso a CONTRATADA desista de sua proposta inicial ou se recuse a executar os serviços, ou não cumprir as exigências deste contrato, estará sujeita, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

6.1.1. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura da Estância Turística de São Roque pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

6.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

6.1.3. Multa equivalente de até 10% (dez por cento) do valor ofertado.

6.1.4. Multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

6.1.4.1. Multa de 01 (uma) UFM por dia de atraso na entrega do objeto, limitadas a 20% do valor total da nota de empenho.

6.1.4.2 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta em caso de recusa em assinar o contrato.

6.1.4.3 - Multa por inexecução parcial da obrigação: 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho.

6.1.4.4 - Multa por inexecução total da obrigação: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho.

6.2. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada também àqueles que:

6.2.1. Retardarem a execução do contrato;

6.2.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



6.2.3. Apresentarem documentos, declarações ou atestados falsificados, adulterados ou forjados com a finalidade de atribuir-lhe capacidade de participação ou execução do objeto da licitação.

6.3. O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão ainda a aplicação de advertência, que será aplicada sempre por escrito.

6.4. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos bens for devidamente justificado pela firma e aceito pela adquirente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

6.5. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem feitos à licitante vencedora.

6.6. As multas não impedirão a rescisão unilateral, nem prejudicarão a aplicação do disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações.

6.7. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.8. Nenhuma sanção, que poderá ser aplicada cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, será imposta sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

7.1 A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da CONTRATADA, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou cláusula deste contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

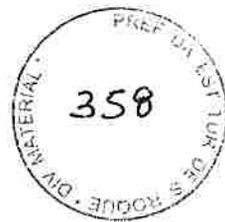
7.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3 O contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.

7.4 Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Bontia por Natureza"



Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 O presente contrato é regido pela Lei das Licitações e Contratos e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

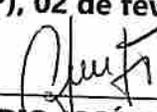
9.1. Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de qualificação exigidas, mantendo a situação de regularidade perante o INSS e o FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 As partes elegem o Foro da Comarca de São Roque - SP para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estar assim justo e Contratado, assinam o presente instrumento de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

São Roque (SP), 02 de fevereiro de 2017.



CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO



EDUARDO VIEIRA DOMINGUES
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



JOSÉ WEBER FREIRE MACEDO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO



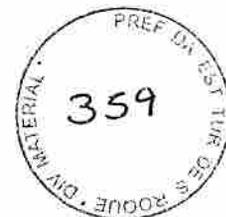
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____

0



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza."



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

CONTRATADO: **IVONE NUNES DE SOUZA - ME**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 009/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

ADVOGADO (S): (*) _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Roque, xx de xxxx de 2017

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Claudio José de Góes - Prefeito

e-mail institucional: gabinete@saoroque.sp.gov.br

E-mail pessoal: claudio@vinicolagoes.com.br

Assinatura:

CONTRATADA:

Nome e cargo: Ivone Nunes de Souza – ME - proprietária

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Bomita por Natureza"



TERMO DE CONTRATO
CONTRATO N.º 011/2017
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2017

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas e ao final assinadas, sendo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. 70.946.009/0001-75, com sede na Rua São Paulo, 966. Bairro Taboão, São Roque - SP, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. Claudio José de Góes, doravante designado simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado, **Marcio Mazotti - Me**, CNPJ sob o nº. 19.538,162/0001-8, com sede a Rua João Paulo I, nº 87, Jardim Mosteiro, São Roque - SP, representado por **Marcio Mazotti**, RG nº. 10.309.505, CPF nº. 032.214.808-14, doravante designado simplesmente CONTRATADA; por este instrumento têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços, **firmado com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, e suas alterações posteriores; bem como pela legislação superveniente, subsidiária e/ou complementar, e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto deste contrato é a contratação de empresa para **Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de alunos da Rede Municipal de Ensino.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, PAGAMENTOS E REAJUSTES

2.1. É dado ao presente contrato o valor total de:

- R\$ 41.238,00** (quarenta e um mil, duzentos e trinta e oito reais)
- O valor deste contrato corresponde à seguinte linha:

Linha 05 - Bairro Saboó; Emef Leônidas Antonio de Moraes.

Trajeto	Distância Ida/volta	Viagens p/dia	Pavimento	Tipo de veículo
T 5.1 - Parte do Recanto das Acácias com destino a escola.	16 km	12	Terra	Kombi ou Van
T 5.2 - Parte do Bairro do Ribeirão seguindo até a escola	10 km	06	06 km - Asfalto 04 km - Terra	Kombi ou Van
TOTAL	26 KM	18		

- O Contratado terá até o 2º (segundo) dia corrido do mês subsequente ao da prestação do serviço para apresentar o Relatório de Viagens ao Departamento de Educação, o qual terá 02 (dois) dias corridos para aprová-lo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



- d) Caso o Relatório não seja aprovado pelo Departamento competente, o Contratado terá 02 (dois) dias corridos para apresentá-lo com as correções apontadas ou para justificar as informações nele contidas. Decorrido este prazo, o Contratado apresentará novamente o Relatório ao Departamento de Educação, o qual terá 02 (dois) dias para analisá-lo. Assim será até que as partes cheguem a um consenso.
- e) Uma vez aprovado o Relatório, o Contratado deverá apresentá-lo, no prazo de 02 (dois) dias corridos, juntamente com a respectiva Nota Fiscal ou Nota Fiscal Eletrônica (Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009), a qual deverá ser identificada com o número da AF - Autorização de Fornecimento e o número do Empenho Orçamentário a que se refere, o número desta Dispensa e do contrato administrativo, sendo que para cada empenho deverá ser emitida uma Nota Fiscal equivalente.
- f) Os serviços serão recebidos nos termos do artigo 73, inciso I, da Lei 8.666/93.
- g) Os preços contratuais constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços, incluídas todas as despesas diretas ou indiretas.
- h) Nenhum pagamento isentará o contratado da responsabilidade pelos serviços prestados, tais como obrigações sociais, trabalhistas, ou por qualquer dano a terceiros.
- i) Os pagamentos serão realizados em até 20 (vinte) dias após entrega da Nota Fiscal de Serviços, que deverá vir acompanhada da:
- prova de Regularidade perante a Seguridade Social - INSS
 - prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - relação de empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços;
 - fotocópia da folha de pagamento onde contém os nomes dos empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços, em 03 vias;
 - fotocópia do comprovante do pagamento dos salários e demais direitos trabalhistas dos empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



- fotocópia da guia de Recolhimento do FGTS/GFIP, em 03 vias;
- fotocópia da guia de Recolhimento da Previdência Social INSS/GPS, em 03 vias;
- j) Nos pagamentos efetuados com atraso serão acrescidos: correção monetária pelo índice do IPCA/IBGE, juros moratórios legais em 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, acréscimos estes incidentes sobre a (s) parcela (s) em atraso, independentemente das perdas e danos.
- k) Os pagamentos deverão ser efetuados mediante depósito em conta bancária, conforme dados informados pelo contratado junto com o envio da nota fiscal.
- l) Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas originadas pela contratação do objeto do presente contrato correção por conta da dotação (208) 04.02.3.3.90.39.12.361.0017.05.220000, empenho n.º 515/2017 de 02/02/2017.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. Este contrato terá vigência por 4 (quatro) meses, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações da Contratada:

5.1.1 - Acompanhar alunos desde o embarque inicial até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos no trajeto de retorno e verificar a segurança na hora da saída do veículo;

5.1.2 - Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local, conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares;

5.1.3 - Ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes, orientar diariamente os alunos quanto ao risco de acidente, sobre medidas de segurança e comportamento, evitando que coloquem partes do corpo para fora da janela;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



5.1.4 - Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar.

5.1.5 - Manter os veículos colocados a disposição dos serviços contratados em acordo com as exigências de legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a serem exigidas pelos órgãos normatizadores.

5.1.6 - Manter o veículo em perfeitas condições de higiene e segurança, bem como providenciar veículo reserva em casos de quebras ou defeitos, de forma que não interrompa o serviço.

5.2 - As capacidades mínimas para os veículos a serem utilizados na execução do objeto deste edital são:

- Kombi: 15 lugares;
- Vans: 15 lugares;
- Micro-ônibus: 24 lugares;
- Ônibus: 44 lugares.

5.3 - Os condutores dos veículos deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a serem exigidas pelos órgãos normatizadores, igualmente, deverão atender as seguintes exigências:

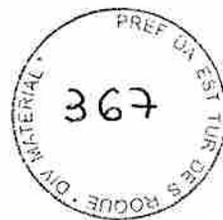
- a) Idade superior a vinte e um anos;
- b) Habilitação mínima na categoria "D";
- c) Aprovação em curso especializado, nos termos da normatização determinada pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;
- d) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

5.4 - Os condutores deverão ainda:

- a) Trajar-se adequadamente, entendendo-se como tal o uso de camisa com mangas, calça comprida, saia, sapato, tênis ou sandália presa no calcanhar e que não caracterize outra atividade profissional; observando regras de higiene e aparência pessoal;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



- b) Manter durante a jornada de trabalho, o respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, alunos e com os servidores do Departamento de Educação;
- c) Portar e apresentar, sempre que forem exigidos, quando em serviço, os seguintes documentos:
- Carteira nacional de habilitação - CNH;
 - Último termo de autorização emitido pela CIRETRAN dentro do prazo de vigência;
 - Carteira de condutor escolar.
- d) Respeitar a capacidade de lotação de passageiros sentados para o veículo;
- e) Não transportar ou manusear qualquer mercadoria de uso proibido, objetos, animais, substâncias ou combustíveis durante a prestação dos serviços;
- f) Evitar partidas e freadas súbitas e/ou brutais;
- g) Trafegar sempre dentro do limite de velocidade permitida;
- h) Não realizar manobras e conversões em locais perigosos ou proibidos;
- i) Seguir rigorosamente o trajeto contratado;
- j) Parar junto ao meio-fio, sempre que possível, para o embarque e desembarque dos estudantes;
- k) Não fumar durante o serviço e não permitir que fumem no interior do veículo;
- l) Utilizar buzina e farol alto, somente quando for estritamente necessário;
- m) Acatar a ordem de apresentar os documentos solicitados pela fiscalização da Prefeitura;
- n) Manter fechada as portas do veículo, quando em movimento;
- o) Falar somente o indispensável, quando em trânsito;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



- p) Evitar obstruir o tráfego, quando do embarque e desembarque de alunos;
- q) Portar a relação atualizada fornecida pela Prefeitura dos alunos transportados por itinerário, contendo nome do aluno, endereço, telefone dos pais ou responsáveis, série/ano que leciona e nome da Unidade Escolar.
- r) Orientar o embarque e o desembarque dos alunos, tomando o devido cuidado para evitar acidentes;
- s) Observar o itinerário, respeitar os horários e as viagens contratadas;
- t) Controlar o recebimento e entrega das crianças aos seus responsáveis, quer na escola ou nos pontos de parada;
- u) Não efetuar o transporte de escolares ou outras pessoas, sem que constem devidamente da relação atualizada fornecida pela Prefeitura;
- v) Não abastecer o veículo quando alunos estiverem sendo transportados;
- w) Usar e exigir que os alunos utilizem o cinto de segurança;

5.5 - A qualquer tempo, durante a vigência do contrato, a Prefeitura poderá vistoriar os veículos a serem utilizados na execução dos serviços para a verificação dos equipamentos obrigatórios, aspectos de segurança, higiene, estado de conservação e comodidade aos usuários e demais exigências do edital.

5.6 - A contratada deverá responsabilizar-se civil e criminalmente por acidentes, no caso de dolo ou culpa;

5.7 - A contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes da contratação tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, cabendo ainda a inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

5.8. São obrigações da Prefeitura:

5.8.1 - Gerir e fiscalizar a execução do objeto contratual mediante prévia designação do fiscalizador da Prefeitura;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



5.8.2 - Remunerar a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação na Nota Fiscal Eletrônica e relatórios, se for o caso para conferência dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E SANÇÕES

6.1. Caso a CONTRATADA desista de sua proposta inicial ou se recuse a executar os serviços, ou não cumprir as exigências deste contrato, estará sujeita, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

6.1.1. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura da Estância Turística de São Roque pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

6.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

6.1.3. Multa equivalente de até 10% (dez por cento) do valor ofertado.

6.1.4. Multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

6.1.4.1. Multa de 01 (uma) UFM por dia de atraso na entrega do objeto, limitadas a 20% do valor total da nota de empenho.

6.1.4.2 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta em caso de recusa em assinar o contrato.

6.1.4.3 - Multa por inexecução parcial da obrigação: 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho.

6.1.4.4 - Multa por inexecução total da obrigação: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho.

6.2. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada também àqueles que:

6.2.1. Retardarem a execução do contrato;

6.2.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Boa Vista por Natureza"



6.2.3. Apresentarem documentos, declarações ou atestados falsificados, adulterados ou forjados com a finalidade de atribuir-lhe capacidade de participação ou execução do objeto da licitação.

6.3. O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão ainda a aplicação de advertência, que será aplicada sempre por escrito.

6.4. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos bens for devidamente justificado pela firma e aceito pela adquirente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

6.5. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem feitos à licitante vencedora.

6.6. As multas não impedirão a rescisão unilateral, nem prejudicarão a aplicação do disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações.

6.7. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.8. Nenhuma sanção, que poderá ser aplicada cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, será imposta sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

7.1 A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da CONTRATADA, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou cláusula deste contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

7.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3 O contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.

7.4 Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza."



Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 O presente contrato é regido pela Lei das Licitações e Contratos e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

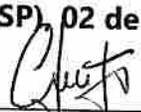
9.1. Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de qualificação exigidas, mantendo a situação de regularidade perante o INSS e o FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 As partes elegem o Foro da Comarca de São Roque - SP para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estar assim justo e Contratado, assinam o presente instrumento de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

São Roque (SP), 02 de fevereiro de 2017.



CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO



EDUARDO VIEIRA DOMINGUES
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



JOSÉ WEBER FREIRE MACEDO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO



Marcio Mazotti - Me

TESTEMUNHAS: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

CONTRATADO: Marcio Mazotti - Me

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 011/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

ADVOGADO (S): (*) _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Roque, xx de xxxx de 2017

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Claudio José de Góes - Prefeito
e-mail institucional: gabinete@saoroque.sp.gov.br
E-mail pessoal: claudio@vnicolagoes.com.br

Assinatura:

CONTRATADA:

Nome e cargo: Marcio Mazotti - Me - proprietário

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Boule por Natureza"



TERMO DE CONTRATO
CONTRATO N.º 012/2017
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2017

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas e ao final assinadas, sendo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. 70.946.009/0001-75, com sede na Rua São Paulo, 966. Bairro Taboão, São Roque - SP, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. Claudio José de Góes, doravante designado simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado, **Paulo Sérgio dos Santos Altéia - ME** CNPJ sob o nº. 19,189,131/0001-87, com sede a Av. das Palmeiras, 731, Jardim Suíça Paulista, São Roque - SP, representado por **Paulo Sérgio dos Santos**, RG nº. 22.845.774-9, CPF nº. 144.957.208-13, doravante designado simplesmente CONTRATADA, por este instrumento têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços, **firmado com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, e suas alterações posteriores; bem como pela legislação superveniente, subsidiária e/ou complementar, e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto deste contrato é a contratação de empresa para **Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de alunos da Rede Municipal de Ensino.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, PAGAMENTOS E REAJUSTES

2.1. É dado ao presente contrato o valor total de:

- R\$ 31.388,28** (trinta e um mil, trezentos e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos)
- O valor deste contrato corresponde à seguinte linha: **Linha 21 - Rosário de Ouro / Emef Maria José F. Shoenacker e Emei Guaçu.**

Trajetos	Distância Ida/volta	Viagens p/dia	Pavimento	Tipo de veículo
T 21.1 - Parte do Bairro do Rosário com destino a escola.	17 Km	14	Terra	Kombi ou Van

- O Contratado terá até o 2º (segundo) dia corrido do mês subsequente ao da prestação do serviço para apresentar o Relatório de Viagens ao Departamento de Educação, o qual terá 02 (dois) dias corridos para aprová-lo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



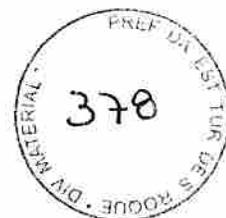
- d) Caso o Relatório não seja aprovado pelo Departamento competente, o Contratado terá 02 (dois) dias corridos para apresentá-lo com as correções apontadas ou para justificar as informações nele contidas. Decorrido este prazo, o Contratado apresentará novamente o Relatório ao Departamento de Educação, o qual terá 02 (dois) dias para analisá-lo. Assim será até que as partes cheguem a um consenso.
- e) Uma vez aprovado o Relatório, o Contratado deverá apresentá-lo, no prazo de 02 (dois) dias corridos, juntamente com a respectiva Nota Fiscal ou Nota Fiscal Eletrônica (Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009), a qual deverá ser identificada com o número da AF - Autorização de Fornecimento e o número do Empenho Orçamentário a que se refere, o número desta Dispensa e do contrato administrativo, sendo que para cada empenho deverá ser emitida uma Nota Fiscal equivalente.
- f) Os serviços serão recebidos nos termos do artigo 73, inciso I, da Lei 8.666/93.
- g) Os preços contratuais constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços, incluídas todas as despesas diretas ou indiretas.
- h) Nenhum pagamento isentará o contratado da responsabilidade pelos serviços prestados, tais como obrigações sociais, trabalhistas, ou por qualquer dano a terceiros.
- i) Os pagamentos serão realizados em até 20 (vinte) dias após entrega da Nota Fiscal de Serviços, que deverá vir acompanhada da:
- prova de Regularidade perante a Seguridade Social - INSS
 - prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - relação de empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços;
 - fotocópia da folha de pagamento onde contém os nomes dos empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços, em 03 vias;
 - fotocópia do comprovante do pagamento dos salários e demais direitos trabalhistas dos empregados efetivamente utilizados na

 *clt* 



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



execução dos serviços;

- fotocópia da guia de Recolhimento do FGTS/GFIP, em 03 vias;

- fotocópia da guia de Recolhimento da Previdência Social INSS/GPS, em 03 vias;

j) Nos pagamentos efetuados com atraso serão acrescidos: correção monetária pelo índice do IPCA/IBGE, juros moratórios legais em 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, acréscimos estes incidentes sobre a (s) parcela (s) em atraso, independentemente das perdas e danos.

k) Os pagamentos deverão ser efetuados mediante depósito em conta bancária, conforme dados informados pelo contratado junto com o envio da nota fiscal.

l) Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas originadas pela contratação do objeto do presente contrato correção por conta da dotação (208) 04.02.3.3.90.39.12.361.0017.05.220000, empenho n.º 516/2017 de 02/02/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. Este contrato terá vigência por 4 (quatro) meses, a partir de sua assinatura.

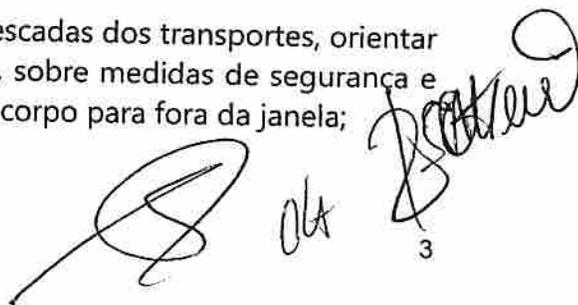
CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações da Contratada:

5.1.1 – Acompanhar alunos desde o embarque inicial até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos no trajeto de retorno e verificar a segurança na hora da saída do veículo;

5.1.2 – Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local, conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares;

5.1.3 – Ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes, orientar diariamente os alunos quanto ao risco de acidente, sobre medidas de segurança e comportamento, evitando que coloquem partes do corpo para fora da janela;


3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Uva e Bonita por Natureza"



5.1.4 – Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar.

5.1.5 - Manter os veículos colocados a disposição dos serviços contratados em acordo com as exigências de legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a serem exigidas pelos órgãos normatizadores.

5.1.6 - Manter o veículo em perfeitas condições de higiene e segurança, bem como providenciar veículo reserva em casos de quebras ou defeitos, de forma que não interrompa o serviço.

5.2 – As capacidades mínimas para os veículos a serem utilizados na execução do objeto deste edital são:

Kombi: 15 lugares;
Vans: 15 lugares;
Micro-ônibus: 24 lugares;
Ônibus: 44 lugares.

5.3 - Os condutores dos veículos deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a serem exigidas pelos órgãos normatizadores, igualmente, deverão atender as seguintes exigências:

- a) Idade superior a vinte e um anos;
- b) Habilitação mínima na categoria "D";
- c) Aprovação em curso especializado, nos termos da normatização determinada pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
- d) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

5.4 - Os condutores deverão ainda:

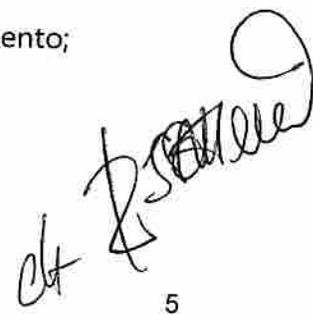
- a) Trajar-se adequadamente, entendendo-se como tal o uso de camisa com mangas, calça comprida, saia, sapato, tênis ou sandália presa no calcanhar e que não caracterize outra atividade profissional; observando regras de higiene e aparência pessoal;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Uva e Bonita por Natureza"



- b) Manter durante a jornada de trabalho, o respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, alunos e com os servidores do Departamento de Educação;
- c) Portar e apresentar, sempre que forem exigidos, quando em serviço, os seguintes documentos:
 - Carteira nacional de habilitação - CNH;
 - Último termo de autorização emitido pela CIRETRAN dentro do prazo de vigência;
 - Carteira de condutor escolar.
- d) Respeitar a capacidade de lotação de passageiros sentados para o veículo;
- e) Não transportar ou manusear qualquer mercadoria de uso proibido, objetos, animais, substâncias ou combustíveis durante a prestação dos serviços;
- f) Evitar partidas e freadas súbitas e/ou brutais;
- g) Trafegar sempre dentro do limite de velocidade permitida;
- h) Não realizar manobras e conversões em locais perigosos ou proibidos;
- i) Seguir rigorosamente o trajeto contratado;
- j) Parar junto ao meio-fio, sempre que possível, para o embarque e desembarque dos estudantes;
- k) Não fumar durante o serviço e não permitir que fumem no interior do veículo;
- l) Utilizar buzina e farol alto, somente quando for estritamente necessário;
- m) Acatar a ordem de apresentar os documentos solicitados pela fiscalização da Prefeitura;
- n) Manter fechada as portas do veículo, quando em movimento;
- o) Falar somente o indispensável, quando em trânsito;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque – a Terra do Vinho e Bouleia por Natureza"



5.8.2 - Remunerar a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação na Nota Fiscal Eletrônica e relatórios, se for o caso para conferência dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E SANÇÕES

6.1. Caso a CONTRATADA desista de sua proposta inicial ou se recuse a executar os serviços, ou não cumprir as exigências deste contrato, estará sujeita, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

6.1.1. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura da Estância Turística de São Roque pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

6.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

6.1.3. Multa equivalente de até 10% (dez por cento) do valor ofertado.

6.1.4. Multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

6.1.4.1. Multa de 01 (uma) UFM por dia de atraso na entrega do objeto, limitadas a 20% do valor total da nota de empenho.

6.1.4.2 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta em caso de recusa em assinar o contrato.

6.1.4.3 - Multa por inexecução parcial da obrigação: 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho.

6.1.4.4 - Multa por inexecução total da obrigação: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho.

6.2. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada também àqueles que:

6.2.1. Retardarem a execução do contrato;

6.2.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



- 6.2.3. Apresentarem documentos, declarações ou atestados falsificados, adulterados ou forjados com a finalidade de atribuir-lhe capacidade de participação ou execução do objeto da licitação.
- 6.3. O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão ainda a aplicação de advertência, que será aplicada sempre por escrito.
- 6.4. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos bens for devidamente justificado pela firma e aceito pela adquirente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.
- 6.5. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem feitos à licitante vencedora.
- 6.6. As multas não impedirão a rescisão unilateral, nem prejudicarão a aplicação do disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações.
- 6.7. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 6.8. Nenhuma sanção, que poderá ser aplicada cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, será imposta sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da CONTRATADA, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou cláusula deste contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.
- 7.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.3 O contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.
- 7.4 Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Bodega por Natureza"



Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 O presente contrato é regido pela Lei das Licitações e Contratos e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

9.1. Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de qualificação exigidas, mantendo a situação de regularidade perante o INSS e o FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 As partes elegem o Foro da Comarca de São Roque - SP para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estar assim justo e Contratado, assinam o presente instrumento de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

São Roque (SP), 02 de fevereiro de 2017.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

EDUARDO VIEIRA DOMINGUES
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

JOSÉ WEBER FREIRE MACEDO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

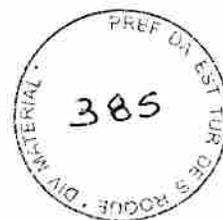
Paulo Sérgio dos Santos Altéia - ME

TESTEMUNHAS:

Débora Freitas Vieira Simões
Chefe de Serviço Técnico
SCOM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Bontia por Natureza"



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

CONTRATADO: Paulo Sérgio dos Santos Altéia - ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 012/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

ADVOGADO (S): (*) _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Roque, 02 de fevereiro de 2017

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Claudio José de Góes - Prefeito
e-mail institucional: gabinete@saoroque.sp.gov.br
E-mail pessoal: claudio@vinicolagoes.com.br

Assinatura:

CONTRATADA:

Nome e cargo: Paulo Sérgio dos Santos Altéia - ME - proprietário

E-mail institucional:

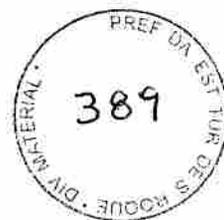
E-mail pessoal:

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Ucho e Bonita por Natureza"



TERMO DE CONTRATO
CONTRATO N.º 010/2017
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2017

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas e ao final assinadas, sendo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. 70.946.009/0001-75, com sede na Rua São Paulo, 966. Bairro Taboão, São Roque - SP, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. Claudio José de Góes, doravante designado simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado, **João Rubens Sabonaro - ME**, CNPJ sob o nº. 18.775.039/0001-46, com sede na Av. das Palmeiras, nº 546, Bairro Goianã, São Roque - SP, representado por **João Rubens Sabonaro**, RG nº. 3.241.649-0, CPF nº. 046.706.638-87, doravante designado simplesmente CONTRATADA; por este instrumento têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços, **firmado com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, e suas alterações posteriores; bem como pela legislação superveniente, subsidiária e/ou complementar, e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto deste contrato é a contratação de empresa para **Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de alunos da Rede Municipal de Ensino.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, PAGAMENTOS E REAJUSTES

2.1. É dado ao presente contrato o valor total de:

- a) **R\$ 74.260,00** (setenta e quatro mil, duzentos e sessenta reais)
b) **O valor deste contrato corresponde à seguinte linha:**

Linha nº 22 - Fazenda Butantan/Bairro dos Barros até EMEF Maria José Ferraz Schoenacker/EMEF Roque Verani/EMEF Paulo Ricardo/EMEI Guaçu.

Trajetos	Distância Ida/volta	Viagens p/dia	Pavimento	Tipo de veículo
T 22.1 - Parte da Fazenda, passando pelo Bairro dos Barros com destino as escolas, sendo 01 viagem com saída da Fazenda Butantã e as demais com saída do Bairro dos Barros.	34 km	06	22 km -Terra 12 km -Asfalto	Kombi ou Van
T 22.2 - Parte da fazenda Butantan até as escolas	44 Km	03	32 km - terra 12 km - asfalto	Kombi ou van
T. 22.3 - HORÁCIO MANLEY LANE		02		
TOTAL	78 KM	11		

- c) O Contratado terá até o 2º (segundo) dia corrido do mês subsequente ao da prestação do serviço para apresentar o Relatório de Viagens ao Departamento de Educação, o qual terá 02 (dois) dias corridos para aprová-lo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

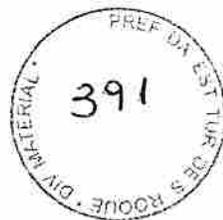
"São Roque – a Terra do Vinho e Boa por Natureza"



- d) Caso o Relatório não seja aprovado pelo Departamento competente, o Contratado terá 02 (dois) dias corridos para apresentá-lo com as correções apontadas ou para justificar as informações nele contidas. Decorrido este prazo, o Contratado apresentará novamente o Relatório ao Departamento de Educação, o qual terá 02 (dois) dias para analisá-lo. Assim será até que as partes cheguem a um consenso.
- e) Uma vez aprovado o Relatório, o Contratado deverá apresentá-lo, no prazo de 02 (dois) dias corridos, juntamente com a respectiva Nota Fiscal ou Nota Fiscal Eletrônica (Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009), a qual deverá ser identificada com o número da AF – Autorização de Fornecimento e o número do Empenho Orçamentário a que se refere, o número desta Dispensa e do contrato administrativo, sendo que para cada empenho deverá ser emitida uma Nota Fiscal equivalente.
- f) Os serviços serão recebidos nos termos do artigo 73, inciso I, da Lei 8.666/93.
- g) Os preços contratuais constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços, incluídas todas as despesas diretas ou indiretas.
- h) Nenhum pagamento isentará o contratado da responsabilidade pelos serviços prestados, tais como obrigações sociais, trabalhistas, ou por qualquer dano a terceiros.
- i) Os pagamentos serão realizados em até 20 (vinte) dias após entrega da Nota Fiscal de Serviços, que deverá vir acompanhada da:
- prova de Regularidade perante a Seguridade Social – INSS
 - prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - relação de empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços;
 - fotocópia da folha de pagamento onde contém os nomes dos empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços, em 03 vias;
 - fotocópia do comprovante do pagamento dos salários e demais direitos trabalhistas dos empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



- fotocópia da guia de Recolhimento do FGTS/GFIP, em 03 vias;
- fotocópia da guia de Recolhimento da Previdência Social INSS/GPS, em 03 vias;
- j) Nos pagamentos efetuados com atraso serão acrescidos: correção monetária pelo índice do IPCA/IBGE, juros moratórios legais em 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, acréscimos estes incidentes sobre a (s) parcela (s) em atraso, independentemente das perdas e danos.
- k) Os pagamentos deverão ser efetuados mediante depósito em conta bancária, conforme dados informados pelo contratado junto com o envio da nota fiscal.
- l) Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas originadas pela contratação do objeto do presente contrato correção por conta da dotação (208) 04.02.3.3.90.39.12.361.0017.05.220000, empenho n.º 514/2017 de 02/02/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. Este contrato terá vigência por 4 (quatro) meses, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações da Contratada:

5.1.1 – Acompanhar alunos desde o embarque inicial até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos no trajeto de retorno e verificar a segurança na hora da saída do veículo;

5.1.2 – Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local, conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares;

5.1.3 – Ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes, orientar diariamente os alunos quanto ao risco de acidente, sobre medidas de segurança e comportamento, evitando que coloquem partes do corpo para fora da janela;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



5.1.4 – Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar.

5.1.5 - Manter os veículos colocados a disposição dos serviços contratados em acordo com as exigências de legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a serem exigidas pelos órgãos normatizadores.

5.1.6 - Manter o veículo em perfeitas condições de higiene e segurança, bem como providenciar veículo reserva em casos de quebras ou defeitos, de forma que não interrompa o serviço.

5.2 – As capacidades mínimas para os veículos a serem utilizados na execução do objeto deste edital são:

Kombi: 15 lugares;
Vans: 15 lugares;
Micro-ônibus: 24 lugares;
Ônibus: 44 lugares.

5.3 - Os condutores dos veículos deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a serem exigidas pelos órgãos normatizadores, igualmente, deverão atender as seguintes exigências:

- a) Idade superior a vinte e um anos;
- b) Habilitação mínima na categoria "D";
- c) Aprovação em curso especializado, nos termos da normatização determinada pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
- d) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

5.4 - Os condutores deverão ainda:

- a) Trajar-se adequadamente, entendendo-se como tal o uso de camisa com mangas, calça comprida, saia, sapato, tênis ou sandália presa no calcanhar e que não caracterize outra atividade profissional; observando regras de higiene e aparência pessoal;

04



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



- b) Manter durante a jornada de trabalho, o respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, alunos e com os servidores do Departamento de Educação;
- c) Portar e apresentar, sempre que forem exigidos, quando em serviço, os seguintes documentos:
 - Carteira nacional de habilitação - CNH;
 - Último termo de autorização emitido pela CIRETRAN dentro do prazo de vigência;
 - Carteira de condutor escolar.
- d) Respeitar a capacidade de lotação de passageiros sentados para o veículo;
- e) Não transportar ou manusear qualquer mercadoria de uso proibido, objetos, animais, substâncias ou combustíveis durante a prestação dos serviços;
- f) Evitar partidas e freadas súbitas e/ou brutais;
- g) Trafegar sempre dentro do limite de velocidade permitida;
- h) Não realizar manobras e conversões em locais perigosos ou proibidos;
- i) Seguir rigorosamente o trajeto contratado;
- j) Parar junto ao meio-fio, sempre que possível, para o embarque e desembarque dos estudantes;
- k) Não fumar durante o serviço e não permitir que fumem no interior do veículo;
- l) Utilizar buzina e farol alto, somente quando for estritamente necessário;
- m) Acatar a ordem de apresentar os documentos solicitados pela fiscalização da Prefeitura;
- n) Manter fechada as portas do veículo, quando em movimento;
- o) Falar somente o indispensável, quando em trânsito;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Boaíta por Natureza"



- p) Evitar obstruir o tráfego, quando do embarque e desembarque de alunos;
- q) Portar a relação atualizada fornecida pela Prefeitura dos alunos transportados por itinerário, contendo nome do aluno, endereço, telefone dos pais ou responsáveis, série/ano que leciona e nome da Unidade Escolar.
- r) Orientar o embarque e o desembarque dos alunos, tomando o devido cuidado para evitar acidentes;
- s) Observar o itinerário, respeitar os horários e as viagens contratadas;
- t) Controlar o recebimento e entrega das crianças aos seus responsáveis, quer na escola ou nos pontos de parada;
- u) Não efetuar o transporte de escolares ou outras pessoas, sem que constem devidamente da relação atualizada fornecida pela Prefeitura;
- v) Não abastecer o veículo quando alunos estiverem sendo transportados;
- w) Usar e exigir que os alunos utilizem o cinto de segurança;

5.5 - A qualquer tempo, durante a vigência do contrato, a Prefeitura poderá vistoriar os veículos a serem utilizados na execução dos serviços para a verificação dos equipamentos obrigatórios, aspectos de segurança, higiene, estado de conservação e comodidade aos usuários e demais exigências do edital.

5.6 - A contratada deverá responsabilizar-se civil e criminalmente por acidentes, no caso de dolo ou culpa;

5.7 - A contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes da contratação tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, cabendo ainda a inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

5.8. São obrigações da Prefeitura:

5.8.1 - Gerir e fiscalizar a execução do objeto contratual mediante prévia designação do fiscalizador da Prefeitura;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



5.8.2 - Remunerar a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação na Nota Fiscal Eletrônica e relatórios, se for o caso para conferência dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E SANÇÕES

6.1. Caso a CONTRATADA desista de sua proposta inicial ou se recuse a executar os serviços, ou não cumprir as exigências deste contrato, estará sujeita, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

6.1.1. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura da Estância Turística de São Roque pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

6.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

6.1.3. Multa equivalente de até 10% (dez por cento) do valor ofertado.

6.1.4. Multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

6.1.4.1. Multa de 01 (uma) UFM por dia de atraso na entrega do objeto, limitadas a 20% do valor total da nota de empenho.

6.1.4.2 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta em caso de recusa em assinar o contrato.

6.1.4.3 - Multa por inexecução parcial da obrigação: 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho.

6.1.4.4 - Multa por inexecução total da obrigação: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho.

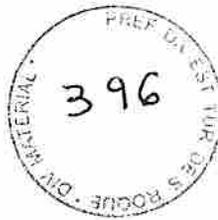
6.2. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada também àqueles que:

6.2.1. Retardarem a execução do contrato;

6.2.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do União e Bonita por Natureza"



6.2.3. Apresentarem documentos, declarações ou atestados falsificados, adulterados ou forjados com a finalidade de atribuir-lhe capacidade de participação ou execução do objeto da licitação.

6.3. O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão ainda a aplicação de advertência, que será aplicada sempre por escrito.

6.4. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos bens for devidamente justificado pela firma e aceito pela adquirente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

6.5. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem feitos à licitante vencedora.

6.6. As multas não impedirão a rescisão unilateral, nem prejudicarão a aplicação do disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações.

6.7. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.8. Nenhuma sanção, que poderá ser aplicada cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, será imposta sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

7.1 A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da CONTRATADA, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou cláusula deste contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

7.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

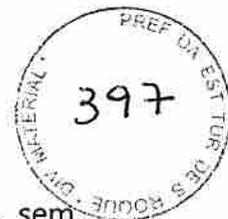
7.3 O contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.

7.4 Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Uva e Bonita por Natureza"



Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 O presente contrato é regido pela Lei das Licitações e Contratos e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

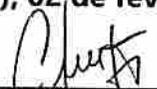
9.1. Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de qualificação exigidas, mantendo a situação de regularidade perante o INSS e o FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 As partes elegem o Foro da Comarca de São Roque - SP para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estar assim justo e Contratado, assinam o presente instrumento de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

São Roque (SP), 02 de fevereiro de 2017.



CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO



EDUARDO VIEIRA DOMINGUES
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



JOSÉ WEBER FREIRE MACEDO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO



João Rubens Sabonaro - ME

TESTEMUNHAS:



Débora Freitas Vieira Simões
Chefe de Serviço Técnico
SCOM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

CONTRATADO: João Rubens Sabonaro – ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 010/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

ADVOGADO (S): (*) _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Roque, xx de xxxx de 2017

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Claudio José de Góes - Prefeito

e-mail institucional: gabinete@saoroque.sp.gov.br

E-mail pessoal: claudio@vinicolagoes.com.br

Assinatura:

CONTRATADA:

Nome e cargo: João Rubens Sabonaro – ME - proprietário

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



TERMO DE CONTRATO
CONTRATO N.º 015/2017
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2017

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas e ao final assinadas, sendo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. 70.946.009/0001-75, com sede na Rua São Paulo, 966. Bairro Taboão, São Roque - SP, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. Claudio José de Góes, doravante designado simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado, **EJ Souza Locações Ltda - Me Nunes de Souza - ME**, CNPJ sob o nº. 11.464.510/0001-36, com sede a Estrada Municipal Ponte Lavrada, s/nº, em São Roque - SP, representado por **Elcio Jesus de Souza**, RG nº. 15.910.616-3, CPF nº. 050.453.288-08, doravante designado simplesmente CONTRATADA; por este instrumento têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços, **firmado com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, e suas alterações posteriores; bem como pela legislação superveniente, subsidiária e/ou complementar, e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto deste contrato é a contratação de empresa para **Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de alunos da Rede Municipal de Ensino.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, PAGAMENTOS E REAJUSTES

2.1. É dado ao presente contrato o valor total de:

- a) **R\$ 234.156,00** (duzentos e trinta e quatro mil, cento e cinquenta e seis reais);
- b) O valor deste contrato corresponde às seguintes linhas:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



DISTRITO DE SÃO JOÃO NOVO

Linha nº 15 – TAXAQUARA/VILA VINHAS - EMEF SÃO JOÃO NOVO (ciclo I e II)

Trajetos	Distância Ida/volta	Viagens p/dia	Pavimento	Tipo de veículo
T 15.1 - Parte do Bairro Taxaquara passa pela Vila Vinhas com destino a escola de São João Novo	06 km	18	05 km - Terra 01 km - Asfalto	Kombi ou Van
T 15.2 - Parte da Vila Vinhas passa pela divisa com destino a São João Novo	06 km	18	06 km - Terra	Kombi ou Van
TOTAL	12 km	36		

BAIRRO: GABRIEL PIZA

Linha nº 25 - Sítio do Patané - EMEF JOSÉ LUIZ PINTO

Trajetos	Distância Ida/volta	Viagens p/dia	Pavimento	Tipo de veículo
T 25.1 - Inicia no Sítio do Patané, Sorocamirim, Morita, Canil Cambará, Quinta do Nino, Gabriel Piza até a Emef Sorocamirim e Emef José Luiz Pinto.	40 km	08	18 Km - Terra 22 Km - Asfalto	Micro-ônibus

Linha nº 26 - Ponte Lavrada - EMEF JOSÉ LUIZ PINTO

Trajetos	Distância Ida/volta	Viagens p/dia	Pavimento	Tipo de veículo
T 26.1 - Inicia na Estrada do Pessegueiro, Estrada da Ponte Lavrada, Iti, Capela do Cepo em direção à escola.	40 km	04	Terra	Micro-ônibus

Linha nº 27 - Estrada das Flores - EMEF JOSÉ LUIZ PINTO

Trajetos	Distância Ida/volta	Viagens p/dia	Pavimento	Tipo de veículo
T 27.1 - Inicia na Estrada das Flores, Estrada da Capela, Condomínio Mabuk, Estrada de Gabriel Piza em direção à escola.	18 km	04	17 Km - Terra 01 Km - Asfalto	Micro-ônibus

BAIRRO: SOROCAMIRIM

Linha nº 28 – Granja Morita /EMEIF BRUNO FRANCISCO CHIARATO/EMEIF EUCLIDES DE OLIVEIRA

Trajetos	Distância Ida/volta	Viagens p/dia	Pavimento	Tipo de veículo
T 28.1 - Inicia na Granja Morita, Sítio Tom da Natureza, Patané e Sítio Pantera Cor de Rosa, para a EMEF Sorocamirim e EMEF Euclides de Oliveira.	34 km	16	24 Km - Terra 10 Km - Asfalto	Micro-ônibus

- c) O Contratado terá até o 2º (segundo) dia corrido do mês subsequente ao da prestação do serviço para apresentar o Relatório de Viagens ao Departamento de Educação, o qual terá 02 (dois) dias corridos para aprová-lo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



- d) Caso o Relatório não seja aprovado pelo Departamento competente, o Contratado terá 02 (dois) dias corridos para apresentá-lo com as correções apontadas ou para justificar as informações nele contidas. Decorrido este prazo, o Contratado apresentará novamente o Relatório ao Departamento de Educação, o qual terá 02 (dois) dias para analisá-lo. Assim será até que as partes cheguem a um consenso.
- e) Uma vez aprovado o Relatório, o Contratado deverá apresentá-lo, no prazo de 02 (dois) dias corridos, juntamente com a respectiva Nota Fiscal ou Nota Fiscal Eletrônica (Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009), a qual deverá ser identificada com o número da AF - Autorização de Fornecimento e o número do Empenho Orçamentário a que se refere, o número desta Dispensa e do contrato administrativo, sendo que para cada empenho deverá ser emitida uma Nota Fiscal equivalente.
- f) Os serviços serão recebidos nos termos do artigo 73, inciso I, da Lei 8.666/93.
- g) Os preços contratuais constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços, incluídas todas as despesas diretas ou indiretas.
- h) Nenhum pagamento isentará o contratado da responsabilidade pelos serviços prestados, tais como obrigações sociais, trabalhistas, ou por qualquer dano a terceiros.
- i) Os pagamentos serão realizados em até 20 (vinte) dias após entrega da Nota Fiscal de Serviços, que deverá vir acompanhada da:
- prova de Regularidade perante a Seguridade Social - INSS
 - prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - relação de empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços;
 - fotocópia da folha de pagamento onde contém os nomes dos empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços, em 03 vias;
 - fotocópia do comprovante do pagamento dos salários e demais direitos trabalhistas dos empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços;

OK



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Uva e Bonita por Natureza"



- fotocópia da guia de Recolhimento do FGTS/GFIP, em 03 vias;
- fotocópia da guia de Recolhimento da Previdência Social INSS/GPS, em 03 vias;
- j) Nos pagamentos efetuados com atraso serão acrescidos: correção monetária pelo índice do IPCA/IBGE, juros moratórios legais em 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, acréscimos estes incidentes sobre a (s) parcela (s) em atraso, independentemente das perdas e danos.
- k) Os pagamentos deverão ser efetuados mediante depósito em conta bancária, conforme dados informados pelo contratado junto com o envio da nota fiscal.
- l) Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas originadas pela contratação do objeto do presente contrato correção por conta da dotação (208) 04.02.3.3.90.39.12.361.0017.05.220000, empenho n.º 519/2017 de 02/02/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. Este contrato terá vigência por 4 (quatro) meses, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações da Contratada:

5.1.1 – Acompanhar alunos desde o embarque inicial até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos no trajeto de retorno e verificar a segurança na hora da saída do veículo;

5.1.2 – Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local, conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares;

5.1.3 – Ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes, orientar diariamente os alunos quanto ao risco de acidente, sobre medidas de segurança e comportamento, evitando que coloquem partes do corpo para fora da janela;

5.1.4 – Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente

4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



dentro do veículo de transporte escolar.

5.1.5 - Manter os veículos colocados a disposição dos serviços contratados em acordo com as exigências de legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a serem exigidas pelos órgãos normatizadores.

5.1.6 - Manter o veículo em perfeitas condições de higiene e segurança, bem como providenciar veículo reserva em casos de quebras ou defeitos, de forma que não interrompa o serviço.

5.2 - As capacidades mínimas para os veículos a serem utilizados na execução do objeto deste edital são:

Kombi: 15 lugares;
Vans: 15 lugares;
Micro-ônibus: 24 lugares;
Ônibus: 44 lugares.

5.3 - Os condutores dos veículos deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a serem exigidas pelos órgãos normatizadores, igualmente, deverão atender as seguintes exigências:

- a) Idade superior a vinte e um anos;
- b) Habilitação mínima na categoria "D";
- c) Aprovação em curso especializado, nos termos da normatização determinada pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
- d) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

5.4 - Os condutores deverão ainda:

a) Trajar-se adequadamente, entendendo-se como tal o uso de camisa com mangas, calça comprida, saia, sapato, tênis ou sandália presa no calcanhar e que não caracterize outra atividade profissional; observando regras de higiene e aparência pessoal;

b) Manter durante a jornada de trabalho, o respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, alunos e com os servidores do Departamento de Educação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Boa por Natureza"



- c) Portar e apresentar, sempre que forem exigidos, quando em serviço, os seguintes documentos:
- Carteira nacional de habilitação - CNH;
 - Último termo de autorização emitido pela CIRETRAN dentro do prazo de vigência;
 - Carteira de condutor escolar.
- d) Respeitar a capacidade de lotação de passageiros sentados para o veículo;
- e) Não transportar ou manusear qualquer mercadoria de uso proibido, objetos, animais, substâncias ou combustíveis durante a prestação dos serviços;
- f) Evitar partidas e freadas súbitas e/ou brutais;
- g) Trafegar sempre dentro do limite de velocidade permitida;
- h) Não realizar manobras e conversões em locais perigosos ou proibidos;
- i) Seguir rigorosamente o trajeto contratado;
- j) Parar junto ao meio-fio, sempre que possível, para o embarque e desembarque dos estudantes;
- k) Não fumar durante o serviço e não permitir que fumem no interior do veículo;
- l) Utilizar buzina e farol alto, somente quando for estritamente necessário;
- m) Acatar a ordem de apresentar os documentos solicitados pela fiscalização da Prefeitura;
- n) Manter fechada as portas do veículo, quando em movimento;
- o) Falar somente o indispensável, quando em trânsito;
- p) Evitar obstruir o tráfego, quando do embarque e desembarque de alunos;

CH



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Uva e Bonita por Natureza"



- q) Portar a relação atualizada fornecida pela Prefeitura dos alunos transportados por itinerário, contendo nome do aluno, endereço, telefone dos pais ou responsáveis, série/ano que leciona e nome da Unidade Escolar.
- r) Orientar o embarque e o desembarque dos alunos, tomando o devido cuidado para evitar acidentes;
- s) Observar o itinerário, respeitar os horários e as viagens contratadas;
- t) Controlar o recebimento e entrega das crianças aos seus responsáveis, quer na escola ou nos pontos de parada;
- u) Não efetuar o transporte de escolares ou outras pessoas, sem que constem devidamente da relação atualizada fornecida pela Prefeitura;
- v) Não abastecer o veículo quando alunos estiverem sendo transportados;
- w) Usar e exigir que os alunos utilizem o cinto de segurança;

5.5 - A qualquer tempo, durante a vigência do contrato, a Prefeitura poderá vistoriar os veículos a serem utilizados na execução dos serviços para a verificação dos equipamentos obrigatórios, aspectos de segurança, higiene, estado de conservação e comodidade aos usuários e demais exigências do edital.

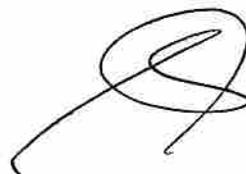
5.6 - A contratada deverá responsabilizar-se civil e criminalmente por acidentes, no caso de dolo ou culpa;

5.7 - A contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes da contratação tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, cabendo ainda a inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

5.8. São obrigações da Prefeitura:

5.8.1 - Gerir e fiscalizar a execução do objeto contratual mediante prévia designação do fiscalizador da Prefeitura;

5.8.2 - Remunerar a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação na Nota Fiscal Eletrônica e relatórios, se for o caso para




7



conferência dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E SANÇÕES

6.1. Caso a CONTRATADA desista de sua proposta inicial ou se recuse a executar os serviços, ou não cumprir as exigências deste contrato, estará sujeita, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

6.1.1. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura da Estância Turística de São Roque pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

6.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

6.1.3. Multa equivalente de até 10% (dez por cento) do valor ofertado.

6.1.4. Multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

6.1.4.1. Multa de 01 (uma) UFM por dia de atraso na entrega do objeto, limitadas a 20% do valor total da nota de empenho.

6.1.4.2 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta em caso de recusa em assinar o contrato.

6.1.4.3 - Multa por inexecução parcial da obrigação: 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho.

6.1.4.4 - Multa por inexecução total da obrigação: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho.

6.2. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada também àqueles que:

6.2.1. Retardarem a execução do contrato;

6.2.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

6.2.3. Apresentarem documentos, declarações ou atestados falsificados, adulterados ou forjados com a finalidade de atribuir-lhe capacidade de participação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



ou execução do objeto da licitação.

6.3. O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão ainda a aplicação de advertência, que será aplicada sempre por escrito.

6.4. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos bens for devidamente justificado pela firma e aceito pela adquirente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

6.5. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem feitos à licitante vencedora.

6.6. As multas não impedirão a rescisão unilateral, nem prejudicarão a aplicação do disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações.

6.7. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.8. Nenhuma sanção, que poderá ser aplicada cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, será imposta sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

7.1 A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da CONTRATADA, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou cláusula deste contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

7.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3 O contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.

7.4 Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Visão e Bonita por Natureza"



CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 O presente contrato é regido pela Lei das Licitações e Contratos e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

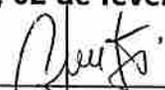
9.1. Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de qualificação exigidas, mantendo a situação de regularidade perante o INSS e o FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 As partes elegem o Foro da Comarca de São Roque - SP para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estar assim justo e Contratado, assinam o presente instrumento de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

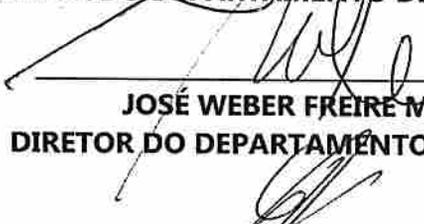
São Roque (SP), 02 de fevereiro de 2017.



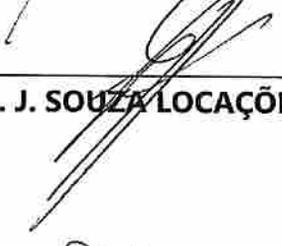
CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO



EDUARDO VIEIRA DOMINGUES
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



JOSÉ WEBER FREIRE MACEDO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO



E. J. SOUZA LOCAÇÕES LTDA ME

TESTEMUNHAS: _____



Débora Freitas Vieira Simões
Chefe de Serviço Técnico
SCOM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

CONTRATADO: E. J. SOUZA LOCAÇÕES LTDA ME

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 015/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

ADVOGADO (S): (*) _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Roque, 02 de fevereiro de 2017

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Claudio José de Góes - Prefeito

e-mail institucional: gabinete@saoroque.sp.gov.br

E-mail pessoal: claudio@vinicolagoes.com.br

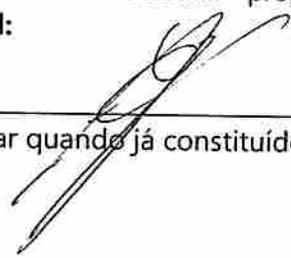
Assinatura: 

CONTRATADA:

Nome e cargo: Elcio Jesus de Souza - proprietário

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: _____


(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SÃO ROQUE – SÃO PAULO

ÉRIKA APARECIDA BUDEMBERG, brasileira, separada judicialmente, autônoma, portadora da cédula de identidade nº. 15.752.451-6, inscrita no CPF/MF sob o nº. 138.998.388-90, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de São Roque, na Rua Sotero de Souza, nº. 434, Centro, CEP 18.130-200, por seu Advogado que esta subscreve (mandato incluso), vem muito respeitosamente perante Vossa Excelência, em pé e à ordem, com fundamento nos artigos 5º, "caput", 6º e 196 da Constituição da República Federativa do Brasil impetrar o presente

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR

contra ato ilegal praticado pelo **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE**, que reúne competência para dar cumprimento integral à pretensão do impetrante, já que o departamento que dirige possui autonomia administrativa, pelas seguintes razões de fato e de direito a seguir expostos.

Conforme se infere da documentação em anexo a Impetrante é portadora de DOENÇA INFLAMATÓRIA INTESTINAL do tipo RETOCOLITE ULCERATIVA, CID K51. Trata-se de uma doença crônica autoimune, sem cura. Desde Outubro de 2014 vem fazendo acompanhamento com médico especialista em gastroenterologia que passou os medicamentos comumente utilizados para o controle da doença, porém, sem resultado, haja vista que o quadro é GRAVE.

Pelo relatório médico anexado aos autos, verifica-se que foi tentado o uso de substâncias como "mesalazina corticoide" e imunossuppressores, mas sem resultados. Em virtude de quadro de trombose, o uso de corticoide se tornou contraindicado e o único tratamento necessário para o controle da patologia seria o uso da substância "INFLIXIMAB".

Ainda, conforme consta no relatório médico, o uso da medicação é URGENTE, sob o risco da Impetrante ser submetida a intervenção cirúrgica que, no caso, é a retirada do intestino grosso.

Nos termos constantes nos recibos médicos, a paciente necessita URGENTE de 10 (dez) frascos do medicamento REMICADE, nome comercial do "INFLIXIMAB", sendo estas as doses de ataque em virtude do quadro de saúde da paciente e mais as doses de manutenção para a estabilização do quadro.

Ocorre Excelência que tal medicação é de altíssimo custo, custando cada frasco o valor de R\$ 4.030 (quatro mil e trinta reais) no laboratório MAIS BARATO, o que totalizaria o valor de R\$ 40.300,00 (quarenta mil e trezentos reais) para o tratamento que salvará a vida da paciente.

Desta feita, a Impetrante buscou o Sistema Único de Saúde do Município a fim de que lhe fosse fornecido o medicamento. Após encaminhar toda a documentação e exames exigidos, RECEBEU RESPOSTA NEGATIVA, sob a alegação de que tal medicamento, EMBORA CONSTANTE NA LISTA DE MEDICAMENTOS FORNECIDOS PELO SUS, somente o é fornecido para pacientes acometidos com a chamada Doença de Crohn (CID K50.1), que é também uma patologia inflamatória intestinal, não sendo disponibilizado para aqueles que são portadores de Retocolite Ulcerativa (RCU).



Nos termos da negativa fornecida pelo Poder Público, a paciente não preenche os requisitos dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT), pois a doença da Autora não é a mesma para qual o Estado fornece o medicamento.

Segundo estudo do Comitê de Medicamentos para Uso Humano, órgão público responsável pelo uso e comercialização de medicamentos na Europa:

"A substância activa no Remicade, o INFLIXIMABE, é um anticorpo monoclonal. Um anticorpo monoclonal é um anticorpo (um tipo de proteína) que foi concebido para reconhecer e se ligar a uma estrutura específica (denominada antigénio) existente no organismo. O INFLIXIMABE foi concebido para se ligar a um mensageiro químico no organismo denominado factor de necrose tumoral alfa (TNF-alfa). Este mensageiro está envolvido no surgimento da inflamação, estando presente em níveis altos nos indivíduos com doenças nas quais o Remicade é utilizado como tratamento. Ao bloquear o TNF-alfa, o INFLIXIMABE melhora a inflamação e outros sintomas das doenças".

*"Para que é utilizado o Remicade? O Remicade é um medicamento anti-inflamatório. Normalmente, é utilizado quando outros medicamentos ou tratamentos falharam, em adultos com as seguintes doenças : – artrite reumatóide (uma doença do sistema imunitário que causa inflamação das articulações). O Remicade é utilizado em associação com o metotrexato (um medicamento que actua no sistema imunitário); – doença de Crohn (uma doença que causa inflamação do aparelho digestivo), quando a doença é grave ou fistulizante (com a formação de fistulas, passagens anormais entre o intestino e outros órgãos); – **colite ulcerosa (uma doença que causa inflamação e úlceras no revestimento do intestino) (grifo nosso)**, (...)* (Informação extraída do sítio

eletrónico
<http://www.emea.europa.eu/humandocs/PDFs/EPAR/Remicade/190199pt1.pdf179-pt1.pdf>).

Repisa-se que no Brasil o Estado fornece o medicamento em questão, porém, somente aos portadores da Doença de Crown, o que é um absurdo haja vista que ambas são patologias gastrointestinais crônicas e autoimunes.

No Brasil, segundo estudo da Associação Brasileira de Colites Ulcerativas e Doença de Crown (ABCD):

Como a doença é crônica e não tem cura, o principal objetivo do tratamento é induzir a remissão, isto é, a ausência total de sintomas e mantê-la por um longo prazo. "Remicade é capaz de prolongar a remissão, ajudando na cicatrização da mucosa intestinal. Essa melhora, em alguns casos, pode evitar a necessidade de cirurgia para retirada de uma parte do intestino", diz Steinwurz. Além disso, Remicade possibilita a redução do uso de corticóides, um dos tratamentos mais comuns, que causam sérios efeitos colaterais quando utilizados por um longo período.

Os estudos clínicos ACT 1 e ACT 2, randomizados e controlados por placebo, comprovaram a eficácia e segurança de Remicade no tratamento da retocolite ulcerativa (grifo nosso). Foram investigados 728 pacientes com retocolite ulcerativa moderada ou grave, que não responderam anteriormente ao tratamento convencional, à base de imunossupressores e corticóides.

Em ambos os estudos, mais de 65% dos pacientes atingiram melhora clínica expressiva na oitava semana de tratamento, após três aplicações de Remicade. Esta resposta é mantida por um longo prazo com as doses de manutenção. Além disso, 35% e 31% dos pacientes que participaram do estudo ACT 1 e ACT 2, respectivamente, alcançaram a remissão dos sintomas após oito semanas. De modo geral, Remicade apresentou o dobro de resultados em resposta e remissão clínica, cicatrização da mucosa intestinal e redução do uso de corticóides em comparação com o placebo.

Os tratamentos convencionais para as doenças inflamatórias intestinais, à base de corticóides, imunossupressores e derivados da sulfa, ajudam

no alívio dos sintomas. Para os pacientes que não respondem a esses tratamentos, os medicamentos biológicos são novas armas que podem prolongar a remissão dos sintomas, reduzir a necessidade de internações e procedimentos.

As doenças inflamatórias intestinais estão associadas a uma piora da qualidade de vida dos pacientes, restringindo suas atividades sociais e profissionais. A tendência é que o paciente leve uma vida mais regrada, permaneça mais em casa, falte com maior frequência ao trabalho ou até abandone sua atividade profissional. A piora dos rendimentos somada aos gastos com exames, internações e procedimentos geram um grande impacto financeiro para os portadores, principalmente nos casos em que a doença não está sendo acompanhada e tratada por um especialista (gastroenterologista ou coloproctologista). (pesquisa extraída do sitio eletrônico <http://blogsobreretocolite.blogspot.com.br/2011/01/anvisa-aprova-o-primeiro-medicamento.html>).

Conforme literatura médica sobre o uso de **REMICADE** para a patologia em questão:

Os anticorpos monoclonais anti fator de necrose tumoral representam a arma terapêutica mais recente no tratamento das doenças inflamatórias intestinais. São utilizados desde 1998 para doença de Crohn e desde 2005 para retocolite ulcerativa. Na RCU, o infliximabe mostrou eficácia nos estudos ACT 1 e ACT 2 que forma determinantes para sua aprovação do seu uso, tanto na indução da remissão, quanto na manutenção da mesma.

No estudo ACT 1, 69% dos pacientes que receberam 5 mg/Kg de infliximabe, e 61% dos que receberam a dose de 10mg/Kg, nas semanas 0, 2 e 6, obtiveram melhora clínica e endoscópica na semana 8, contra apenas 37% do grupo placebo. No estudo ACT 2, 64% dos pacientes que receberam 5 mg/Kg de infliximabe, e 69% dos que receberam a dose de 10mg/Kg, nas semanas 0, 2 e 6, obtiveram melhora clínica e endoscópica na semana 8, contra apenas 29% do grupo placebo. Os estudos mostraram que a grande maioria dos pacientes que obteve melhora, manteve a resposta com

repetição da infusão a cada 8 semanas de doses de 5 ou 10mg/Kg de infliximabe, no seguimento até as semanas 30 e 54. Com este resultado, se pode concluir que pacientes com retocolite ulcerativa moderada ou grave, obtiveram melhora clínica com o uso de infliximabe nas doses de 5mg/Kg e 10mg/Kg, nas semanas 0, 2 e 6; e mantiveram esta resposta quando receberam doses de reforço a cada 8 semanas. (Rutgeerts, Paul; Sandborn, William J.; Feagan, Brian G, et al. Infliximab for Induction and Maintenance Therapy for Ulcerative Colitis. N Engl J Med 2005;353: 2462-76).

Por fim, a propria BULA do medicamento indica que o mesmo é usado para o tratamento da retocolite ulcerativa:

DESCRIÇÃO DO PRODUTO

REMICADE Infliximabe 100 mg - Indicações - Artrite reumatoide, Espondilite anquilosante, Doença de Crohn, Doença de Crohn fistulizante, Artrite psoriásica, Psoríase, **Colite ou retocolite ulcerativa (grifo nosso)** REMICADE Infliximabe 100 mg **Contraindicações** - REMICADE Infliximabe 100 mg está contraindicado em pacientes com hipersensibilidade conhecida a qualquer componente do produto ou a proteínas murinas; infecções graves, como tuberculose, sepse, abscessos e infecções oportunistas ou insuficiência cardíaca moderada ou grave. **Precauções e advertências** REMICADE Infliximabe 100 mg - REMICADE pode estar associado a efeitos agudos de infusão e à reação de hipersensibilidade tardia. Todos os pacientes recebendo REMICADE devem ser observados durante, pelo menos, 1 a 2 horas após a infusão. Se ocorrerem reações agudas, a infusão deverá ser interrompida imediatamente. **Interações medicamentosas** REMICADE Infliximabe 100 mg - Em pacientes com doença de Crohn e artrite reumatoide foi demonstrado que a formação de anticorpos contra o infliximabe é reduzida quando administrado concomitantemente ao metotrexato ou outros imunomoduladores. **Reações adversas** REMICADE Infliximabe 100 mg - As reações adversas mais comumente relatadas

referem-se à infusão. As causas mais comuns para a interrupção do tratamento foram: dispneia, urticária e cefaleia. Outras reações adversas, sendo a maioria de intensidade leve a moderada, foram: rubor, cefaleia, vertigem/tontura, náuseas, diarreia, abdominal, dispepsia, função hepática alterada, infecções de vias aéreas superiores e inferiores, dispneia, sinusite, infecção viral, febre, erupção cutânea, prurido, urticária, aumento da sudorese, pele seca, dor torácica, transaminase hepática elevada e reações do tipo doença do soro. Os efeitos adversos sérios mais comuns, nos relatos espontâneos pós-comercialização, foram infecções.

Assim, considerando-se o grau de urgência e que o medicamento é fundamental para o tratamento da patologia que acomete a paciente, tem por objeto a presente segurança compelir o Poder Público a fornecer o medicamento à Impetrante, assegurando-lhe o direito à vida e à saúde, garantidos na Carta Magna e que são indisponíveis.

Frisa-se que a paciente, conforme relatórios médicos, já fez uso de outras medicações, porém, não obteve sucesso no tratamento, motivo pelo qual necessita do *INFLIXIMAB*.

Ora Excelência, ainda que não fosse possível a cura, deve-se almejar melhores condições de vida possível ao paciente. Não podendo aquele que necessita do medicamento ficar sofrendo em razão da inércia ou da recusa por parte do poder público em fornecer um tratamento que pode melhorar sensivelmente sua qualidade de vida. Ademais, estamos nos referindo a um tratamento **SENSIVELMENTE CARO que é disponibilizado pelo Poder Público.**

Considerando-se o alto custo do tratamento (mais de R\$ 40.000,00), não tem a Impetrante outra solução senão buscar o Poder Judiciário para compelir o Poder Público a fornecer a ela a medicação que já é distribuída pelo Sistema Único de Saúde. Há de ser mencionado que a paciente não possui recursos financeiros suficientes para arcar com o tratamento, sendo assim, sua vida depende do Estado.

DA LEGITIMIDADE PASSÍVA:

Descabe aqui qualquer alegação de ausência de legitimidade para figurar no polo passivo da presente demanda. O art. 198 da Constituição Federal, que introduziu o Sistema Único de Saúde, estabelece a competência concorrente às três esferas do Poder Executivo para dispor sobre as ações e os serviços públicos de saúde em geral.

É dever do Sistema Único de Saúde fornecer não apenas os remédios constantes da lista oficial do Ministério da Saúde, mas, **tendo em vista as particularidades do caso concreto** e a comprovada necessidade de utilização de outros medicamentos, impõe-se a obrigatória conjugação de recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na prestação de serviços de assistência à saúde da população. Assim, compete à administração federal, estadual e municipal a conjugação de esforços para a implementação de políticas públicas que supram a demanda de remédios pela população. Eventual omissão nesse sentido, inclusive nas hipóteses em que os medicamentos não são contemplados pelas políticas públicas desenvolvidas pelo Ministério da Saúde e executadas pelo SUS, caracteriza violação à norma constitucional garantidora do direito fundamental à saúde, passível de controle pelo Poder Judiciário, já que todas as pessoas têm direito a perceber medicações que sejam mais adequadas às suas respectivas condições de saúde e que possam ser mais eficazes no combate às doenças.

Neste sentido, é o entendimento dos Tribunais:

Agravo de Instrumento . Direito Público não especificado. Fornecimento de Medicamento . MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS. PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA DOS PODERES. INOCORRÊNCIA. PROVA DO RISCO DE VIDA. DESNECESSIDADE. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA . POSSIBILIDADE. 1. A responsabilidade pelo fornecimento de medicamentos é solidária entre União, Estados e Municípios. Eventual deliberação a respeito da repartição de responsabilidade compete unicamente aos entes federativos, a ser

realizada em momento oportuno, tendo em vista a solidariedade existente entre todos, não podendo o particular ter limitado seu direito à saúde, garantido constitucionalmente, por ato da Administração Pública. 2. Não calha a tese de inexistência de direito subjetivo à saúde, e de impossibilidade de atendimento, por parte do Município, de casos individualizados, na medida em que a pretensão da recorrida está devidamente fundamentada no art. 196 da Constituição Federal. 3. Eventuais limitações ou dificuldades orçamentárias não podem servir de pretexto para negar o direito à saúde e à vida garantido nos dispositivos constitucionais, não havendo que se cogitar, desse modo, da incidência do princípio da reserva do possível, dada a prevalência do direito em questão. 4. Não há que se falar em violação ao princípio da separação dos poderes, porquanto ao Judiciário compete fazer cumprir as leis. 5. A ausência de risco efetivo de morte não é justificativa para que o ente municipal não forneça os medicamentos pleiteados, tendo em vista a garantia constitucional ao direito à saúde. **O atestado médico juntado aos autos é prova suficiente para comprovar a necessidade, pois o médico que acompanha o caso tem melhores condições de indicar o procedimento adequado.** 6. Presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, deve ser concedida a tutela antecipada postulada. 7. É possível concessão de liminar contra a Fazenda Pública em hipóteses em que o seu indeferimento pode resultar à parte demandante dano de difícil reparação, tal como é o caso dos autos, de fornecimento de medicamentos. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70030854681, Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ricardo Moreira Lins Pastl, Julgado em 23/09/2009) (Grifei).

DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO:

O legislador ordinário, por intermédio da lei n.º 8.080/90, estabeleceu que a atuação do Estado no que concerne à saúde, será prestada através do Sistema Único de Saúde – SUS (art. 4º), dispondo, em seu art. 2º, que “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, através da execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos

e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação". Vê-se, assim, que tanto o legislador constitucional quanto infraconstitucional determinaram aos poderes públicos o atendimento integral à saúde, não fazendo, em nenhum momento, restrição aos medicamentos ou forma de tratamento a serem utilizados.

Quando se diz que o mandado de segurança exige a comprovação de direito líquido e certo, diante dos fatos alegados pelo **Impetrante** estejam, desde já, comprovados, devendo a petição inicial vir acompanhada dos documentos indispensáveis a essa comprovação. Daí a exigência de a prova, no mandado de segurança, ser pré-constituída. É o que ocorre no presente caso, em que o **Impetrante** necessitando de medicamentos imprescindíveis ao tratamento médico (conforme demonstra atestado médico em anexo), teve esse direito negado por ato do poder público (documentos anexos).

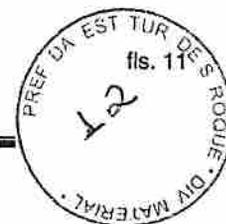
No presente caso, resta evidenciado que o Estado (gênero) está violando o direito assegurado constitucionalmente à saúde da paciente em questão.

Ademais, no caso em tela está demonstrado documentalmente por profissional habilitado que o único tratamento cabível ao caso concreto é o uso do **INFLIXIMABE**, motivo pelo qual a concessão do mesmo através do Sistema Único de Saúde se faz necessária, garantindo-se o direito à vida e à dignidade da pessoa humana, fundamento da República Federativa do Brasil.

Não é razoável que se obrigue a paciente a usar outra medicação que não surtirá efeitos, tão somente para cumprir determinações e protocolos.

Lembrando que outros medicamentos como a mesalazina, prednisona, corticoides e imunossupressores não surtiram efeitos, restando, tão somente, o remédio em questão.

Insta salientar que a Justiça Brasileira já teve a oportunidade de julgar casos IDENTICOS ao da Impetrante. Casos em que o



paciente era portador da mesma patologia e necessitava do mesmo medicamento, tendo sido CONCEDIDA A SEGURANÇA EM TODOS OS CASOS.

Vejamos:

MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. TRATAMENTO DE RETOCOLITE ULCERATIVA. INDISPONIBILIDADE DE RECURSOS. PRESCRIÇÃO MÉDICA JUSTIFICADORA DA NECESSIDADE DO FÁRMACO INFLIXIMABE (REMICADE). DIREITO LÍQUIDO E CERTO VERIFICADO. NEGATIVA DE FORNECIMENTO DA AUTORIDADE COATORA. ILEGALIDADE. PROTÓCOLOS CLÍNICOS E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS ESTABELECIDOS PELO SUS QUE NÃO PODEM SE SOBREPOR AO DIREITO CONSTITUCIONALMENTE PREVISTO À SAÚDE. ART. 196 DA CF. ORDEM CONCEDIDA. (TJPR - 5ª C.Cível em Composição Integral - MS - 1283719-5 - Curitiba - Rel.: Carlos Mansur Arida - Unânime - - J. 27.01.2015) (grifo nosso).

Na mesma esteira de entendimento:

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTO INFLIXIMAB. DIREITO À SAÚDE. DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO. SEGURANÇA CONCEDIDA. 1 - O direito à saúde é assegurado nos artigos 6º e 196 da Constituição, não cabendo à Administração obstaculizar ou mesmo impedir o tratamento adequado, notadamente na hipótese de pessoa desprovida de recursos financeiros para o custeio de tratamento; 2 - O fornecimento de medicamento por determinação judicial está de acordo com os princípios da igualdade e da legalidade impostos pelo artigo 5º da Constituição; 3 - O Judiciário, ao determinar o fornecimento de medicamento gratuito, não está formulando, tampouco criando políticas públicas voltadas à promoção, proteção ou recuperação da saúde. Está apenas determinando o cumprimento das políticas já existentes. Assim, não há ofensa ao princípio da separação dos poderes previsto no artigo 2º da Constituição; 4 - A necessidade de planejamento do Poder

Público para a execução e formulação de políticas de saúde (prevista no artigo 2º, § 1º da Lei nº. 8.080/90), por si só, não pode obstar o fornecimento pleiteado, eis que a direito à saúde é assegurado no artigo 196 da Constituição; **5 - O caso ainda apresenta uma particularidade: o medicamento pleiteado consta na lista de dispensação excepcional disposta na Portaria nº 2.577/06. Assim, o próprio Poder Público reconhece a necessidade de fornecer gratuitamente o medicamento, sendo absurda a negativa estatal (grifo nosso)**; 6 - A jurisprudência deste Tribunal é pacífica no sentido de garantir aos mais carentes o acesso a medicamentos de alto custo, independentemente de ele constar na lista do SUS, conforme enunciado de súmula nº. 18 do TJPE; 7 - Segurança concedida para determinar à autoridade coatora que forneça gratuitamente ao impetrante o medicamento Infliximab 100mg, frasco ampola, na posologia de 0,5 mg/Kg-peso, ou outro similar, ratificando a liminar concedida; 8 - Ficam pré-questionados, por terem sido expressamente tratados no voto, os artigos 2º, 5º, 6º, 37, XXI, 165, §8º, 167, III, 196 e 198, I, §1º da Constituição Federal, os artigos 159 a 170 da Constituição Estadual e os artigo 2º, § 1º, 4º e 7º da Lei nº. 8.080/90; ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos este mandado de segurança nº 201928-1, em que são partes as acima mencionadas, acordam os Desembargadores integrantes do 1º Grupo de Câmaras Cíveis deste Tribunal, à unanimidade, conceder a segurança, nos termos do relatório, voto, acórdão e notas taquigráficas que acompanham este julgado.

O Tribunal de Justiça de São Paulo, em caso idêntico também concedeu a segurança:

APELAÇÃO - Mandado de Segurança - Medicamento - Impetrante portadora de Retocolite ulcerativa e que necessita do medicamento "Remicade" (Infliximab) - O fornecimento do fármaco à impetrante é medida de rigor, ante a proteção constitucionalmente prevista que se relaciona com o direito à vida e a dignidade da pessoa humana - Inaplicabilidade da Teoria da Reserva do Possível em matéria de preservação do direito à vida e à saúde. Precedentes do STF e do STJ - Inteligência do artigo 196 da Constituição Federal -Recursos

desprovidos. (TJ-SP - CR: 7183095900 SP , Relator: Sérgio Gomes, Data de Julgamento: 20/08/2008, 9ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 29/08/2008).

No caso em tela resta demonstrado que:

- a) Necessita da medicação e que a mesma é de alto custo, o que atingirá sensivelmente seu sustento e o de sua família;
- b) A comercialização da droga está autorizada no Território Nacional e que o SUS disponibiliza tal medicação, porém, somente para outra patologia;
- c) A eficácia do medicamento para o tratamento de colites ulcerativas, através de estudos nacionais e internacionais, além de constar explicitamente na bula do medicamento;
- d) A negativa do SUS em fornecer a medicação necessária haja vista que a Portaria do Ministério da Saúde nº. 966 somente autoriza essa medicação para a Doença de Crown.

Desse modo, faz-se imperiosa a atuação do Poder Judiciário a fim de garantir a concessão gratuita do medicamento INFLIXIMABE (Remicade) a **ÉRIKA APARECIDA BUDEMBERG**, em concreta individualização do direito à saúde, assegurado pela Constituição.

DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA INAUDITA ALTERA PARS

Analisando atentamente os autos e, em especial os relatórios médicos acostados, verifica-se que a Impetrante necessita urgentemente dos medicamentos em questão, sob pena de ser submetida à intervenção cirúrgica.

O *fumus boni iuris*, ou seja, a plausibilidade do direito invocado, consubstancia-se em tudo que foi relatado, mormente no relato médico e na notícia do estado atual da paciente. A impetrante necessita do uso do medicamento **INFLIXIMABE (Remicade)** que ora lhe é negado pelo Estado.

O *periculum in mora* é notório e decorre do risco de ser submetida a procedimentos cirúrgicos, em virtude do agravamento do seu quadro clínico, em decorrência da falta do tratamento médico adequado. As informações trazidas pelo médico que acompanha a paciente, as quais encontram

ressonância em estudos nacionais e internacionais sobre o tema, afastam qualquer hesitação acerca da real necessidade do tratamento medicamentoso com o fármaco INFLIXIMABE, com urgência, nos termos da prescrição médica.

Depreende-se, então, que o receio de lesão consubstancia-se na possibilidade de a referida paciente experimentar prejuízo irreparável ou de difícil reparação, se tiver que aguardar o tempo necessário para decisão definitiva da lide.

Mais uma vez trazendo à baila entendimentos jurisprudenciais:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA INAUDITA ALTERA PARS – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS – PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES – SITUAÇÃO DE RISCO EXCEPCIONAL. I – Melhor doutrina e jurisprudência posicionam-se pelo cabimento da concessão da tutela antecipada inaudita altera pars em situações excepcionais como a presente; II – A verossimilhança das alegações e o perigo de dano irreparável apresentam-se de forma inconteste no caso em tela. O primeiro configura-se nos documentos acostados aos autos, bem como no fato de o pedido se basear em direito garantido na Constituição Federal de 1988 e em legislação ordinária (Lei n.º 9.313/96). O segundo está caracterizado diante do notório risco de vida que a enfermidade exposta traz ao seu portador, tornando indispensável o fornecimento dos medicamentos pleiteados; III – Agravo de Instrumento provido, concedendo a antecipação de tutela pleiteada nos termos da exordial da ação principal. Prejudicado o Agravo Regimental.” (TRF 2ª Região, AG 58801/RJ, QUARTA TURMA, DJU, Data: 27/11/2002, Página: 246. Relator JUIZ VALMIR PEÇANHA).

DOS PEDIDOS:

Diante de tudo o que fora alegado, sendo inegável a violação a direito líquido e certo, requer de Vossa Excelência

BUDEMBERG SANDRONI ADVOCACIA



1. A antecipação dos efeitos da tutela pelos motivos acima lançados, sem manifestação da parte contrária, a fim de que a Autoridade Impetrada forneça o medicamento conforme prescrição médica, qual seja, 10 (dez) frascos de **INFLIXIMABE (REMICADE) 100/MG, o que inclui as 05 doses de ataque e mais 05 doses para manutenção;**
2. Concedida a antecipação requer que a autoridade impetrada seja notificada, na Av. São Paulo, nº 966, Paço Municipal, bairro Taboão, nesta comarca de São Roque, para cumpri-la integralmente e para prestar as informações que entender pertinentes, devendo, ao final, **SER CONCEDIDA A SEGURANÇA PLEITEADA EM CARÁTER DEFINITIVO;**
3. Requer ainda, a intervenção do Ministério Público para os termos da presente ação.
4. Deferir a gratuidade de justiça ao **Impetrante**, por ser este carente de recursos diante do elevado custo dos medicamentos indicados, nos termos da Lei 1060/50.

Atribui-se à causa o valor estimativo de R\$ 40.300,00
(quarenta mil e trezentos reais)

Termos em que,
pede deferimento.

São Roque, 02 de julho de 2015.

GABRIEL BUDEMBERG SANDRONI
OAB/SP 335.056

Rua Sotero de Souza, nº. 434, Centro, São Roque, São Paulo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Roque

FORO DE SÃO ROQUE

1ª VARA CÍVEL

Av. John Kennedy, 355, Centro - CEP 18130-510, Fone: 11 4712-3847, Sao Roque-SP - E-mail: saoroque1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min



DECISÃO

Processo Digital nº: **1000791-18.2015.8.26.0586**
Classe - Assunto: **Mandado de Segurança - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos**
Impetrante: **Erika Aparecida Budemberg**
Impetrado: **Diretor do Departamento de Saúde da Prefeitura de São Roque**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fabio Calheiros do Nascimento

Vistos.

Tendo em vista a alegação da impetrante de que é autônoma e de que não tem condições financeiras para custear a tramitação de um processo judicial, e considerando ainda que aparentemente ela só tem advogado particular porque ele é parente, defiro-lhe o benefício da assistência judiciária gratuita. Anote-se.

O artigo 196 da Constituição Federal dispõe que as pessoas têm direito à saúde mediante políticas públicas. Não consta da norma constitucional apenas que as pessoas tem direito à saúde e ponto, como usualmente se diz quando se faz menção a esse artigo, descartando-se uma parte dele como se não existisse. Disso se infere que as decisões acerca das ações e serviços de saúde cabem, em regra, aos Poderes Legislativo e Executivo, não ao Judiciário. Por sinal, a rigor, também não cabe ao Poder Judiciário interferir nessas políticas, sob pena de indevida ofensa ao princípio da separação dos poderes.

Sendo assim, em regra, as pessoas têm direito àquilo que consta das listas e protocolos clínicos elaborados pelas três esferas de governo, que correspondem às políticas públicas.

De acordo com o artigo 19-N da Lei 8.080/90, protocolo clínico e diretriz terapêutica é o *“documento que estabelece critérios para o diagnóstico da doença ou do agravo à saúde; o tratamento preconizado, com os medicamentos e demais produtos apropriados, quando couber; as posologias recomendadas; os mecanismos de controle clínico; e o acompanhamento e a verificação dos resultados terapêuticos, a serem seguidos pelos gestores do SUS”*.

Diz o artigo 19-O dessa mesma lei que *“os protocolos clínicos e as diretrizes terapêuticas*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Roque

FORO DE SÃO ROQUE

1ª VARA CÍVEL

Av. John Kennedy, 355, Centro - CEP 18130-510, Fone: 11 4712-3847, São Roque-SP - E-mail: saoroque1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min



deverão estabelecer os medicamentos ou produtos necessários nas diferentes fases evolutivas da doença ou do agravo à saúde de que tratam, bem como aqueles indicados em casos de perda de eficácia e de surgimento de intolerância ou reação adversa relevante, provocadas pelo medicamento, produto ou procedimento de primeira escolha”.

Como se pode inferir desses dois artigos, praticamente não há escapatória para a adoção dos protocolos clínicos e das diretrizes terapêuticas, mesmo porque devem constar dele até medicamentos, produtos e procedimentos alternativos em caso de ineficácia, intolerância ou reação adversa relevante, ou de evolução da doença ou do agravo.

Sob esse prisma, para que se pleiteie um bem da vida que não conste desses protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas, de duas uma: ou eles não existem porque não foram criados pelo respectivo ente federativo, por óbvio, ou ele não obedeceu à Lei 8.080/90, sobretudo no que diz respeito a essas duas normas. Um exemplo da segunda hipótese consiste no protocolo clínico e diretriz terapêutica que não prevê a segunda escolha de medicamento, produto ou procedimento em caso de ineficácia, intolerância ou reação adversa relevante.

Pois bem, na primeira hipótese o artigo 19-M da Lei 8.080/90 dá a resposta para o caso dos medicamentos, porque em sua segunda parte ele diz que na ausência dos protocolos clínicos e das diretrizes terapêuticas adota-se o critério previsto no artigo 19-P, o qual, por sua vez, trata das relações de medicamentos suplementares dos Estados e Municípios. Ora, se a própria lei diz que podem existir relações complementares de medicamentos dos Estados e Municípios, é porque existe uma relação de medicamentos fundamental que todos os entes federativos devem respeitar. E existe. Trata-se da RENAME, disciplinada nos artigos abaixo do Decreto 7508/11:

“Art. 25. A Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME compreende a seleção e a padronização de medicamentos indicados para atendimento de doenças ou de agravos no âmbito do SUS.

Parágrafo único. A RENAME será acompanhada do Formulário Terapêutico Nacional - FTN que



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São Roque
FORO DE SÃO ROQUE
1ª VARA CÍVEL

Av. John Kennedy, 355, Centro - CEP 18130-510, Fone: 11 4712-3847, Sao Roque-
SP - E-mail: saoroquel@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min



subsidiará a prescrição, a dispensação e o uso dos seus medicamentos.

Art. 26. O Ministério da Saúde é o órgão competente para dispor sobre a RENAME e os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas em âmbito nacional, observadas as diretrizes pactuadas pela CIT."

Na segunda hipótese, consistente na existência de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas omissos quanto aos requisitos estabelecidos na Lei 8080/90, a situação se resolve mostrando que o ente federativo descumpriu a lei e que, por isso, respeitadas as balizas legais, pode o Judiciário intervir em substituição ao ente federativo para fazer com que ela se cumpra. No exemplo anteriormente citado, poderia o juiz então conceder um medicamento para a pessoa que comprovadamente não pode utilizar aquele estabelecido no protocolo como primeira escolha porque ele é ineficaz para a sua doença ou para o estágio em que ela está.

Nesse contexto, para a pessoa ter direito a um medicamento, produto ou procedimento ela deve comprovar, no mínimo, que ele está no protocolo clínico e na diretriz terapêutica, ou na RENAME, ou que o ente federativo é omissos. Não adianta dizer que se precisa é pronto, como se o artigo 196 da Constituição Federal, friso, tivesse redação limitada a dizer que é direito de todo a saúde, e como se os referidos protocolos e diretrizes, ou a RENAME, não fossem elaborados por técnicos da área de saúde, de tal forma que um operador do direito, absolutamente leigo na matéria, pudesse corrigir os equívocos do Estado *lato sensu* com uma simples decisão em seu gabinete. Nesse sentido:

"Outro problema que ganha contornos cada vez mais complexos (e que aqui se aborda superficialmente), pelo menos em face das crescentes demandas judiciais a este respeito, é a pretensão de condenação do Estado à prestação de medicamentos e tratamentos não previamente elencados nas listas do sistema de saúde e normalmente indicados por profissionais sem qualquer tipo de vínculo com esse sistema ('particulares', na linguagem coloquial). Refira-se, inicialmente, que tais listagens condensam as diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos para um amplo espectro de doenças, sem contudo, e à evidência, abrangerem todas as doenças, nem tampouco abarcarem toda a espécie de tratamento existente. Se as listas asseguram segurança e eficiência às indicações que contêm, conforme comprovado pelas autoridades sanitárias competentes, ao mesmo tempo não são capazes de dar resposta a todas as demandas. Além disso, na medida em que a prestação postulada muitas vezes diz



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Roque

FORO DE SÃO ROQUE

1ª VARA CÍVEL

Av. John Kennedy, 355, Centro - CEP 18130-510, Fone: 11 4712-3847, São Roque-SP - E-mail: saoroquel@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min



respeito ao mínimo existencial, e, portanto, com a garantia da dignidade na vida e na própria morte das pessoas que buscam o tratamento, pensamos que, ademais das questões já tratadas anteriormente, o ponto talvez mais importante seja uma revitalização do papel ativo do Judiciários nessas questões

Em termos mais pragmáticos, isto significa que mesmo se o tratamento postulado (desde que demonstrada sua adequação e necessidade) não se inclui em nenhuma das listas oficiais, nem tenha sido abarcado por uma das hipóteses de falta de razoabilidade antes colacionadas, parece-nos inarredável que o juiz deva assumir um papel mais ativo na condução da demanda. Nesse sentido, deve formular dúvidas quanto ao receituário médico e, sendo necessário, solicitar o auxílio de profissional especializado, no sentido de certificar-se da eficiência e segurança do tratamento requerido pela pessoa interessada. Se não há protocolos clínicos ou mesmo diretrizes terapêuticas estabelecidos, há necessidade de prova científica robusta que embase a postulação feita, o que, à evidência, não resta (sempre) atendido apenas mediante apresentação de receituário firmado pelo profissional da saúde que tem relação direta com o interessado, de tal sorte que, ao menos, haverá de poder a questão ser submetida ao contraditório, sem prejuízo da concessão de tutela antecipada, quando as circunstâncias o indicarem. Importa destacar, neste mesmo contexto, que a necessária garantia de efetividade do mínimo existencial, ainda mais no que diz com a saúde, também passa pela consideração dos princípios da precaução e prevenção, especialmente no que diz com a observância de critérios científicos e garantias de segurança e eficácia do tratamento, não só (até mesmo pelo fato de o critério mais importante ser o da mais eficaz proteção à saúde), mas também em virtude da racionalização e otimização dos recursos públicos". (SARLET, I. W.; FIGUEIREDO, M. F.. Reserva do possível, mínimo existencial e direito à saúde: algumas aproximações, Porto Alegre: Revista da Defensoria Pública, Ano 1. n.1. jul./dez. 2008, 224-225p)

Somam-se a esses requisitos, por força de lei, que é o resultado da decisão democrática a que o juiz não pode se opor, ao contrário, deve preservar, os seguintes:

- a. autorização prévia da ANVISA (art.19-T, I, da Lei 8080/90);
- b. estar o usuário assistido por ações e serviços de saúde do SUS (at.28, I, do Decreto 7508/11)
- c. ter o medicamento sido prescrito por profissional de saúde, no exercício regular de suas funções no SUS (at.28, II, do Decreto 7508/11).

Deixar tudo isso de lado, além de tudo o quanto se verificou acima, cuja ênfase recaiu



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Roque

FORO DE SÃO ROQUE

1ª VARA CÍVEL

Av. John Kennedy, 355, Centro - CEP 18130-510, Fone: 11 4712-3847, Sao Roque-SP - E-mail: saoroque1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min



sobre o princípio democrático, é deixar de verificar que o artigo 194 da Constituição Federal de 1988 estabeleceu como princípios da Seguridade Social, a qual abrange a saúde, a seletividade e a distributividade. Ora, se a própria Carta Magna aceita a seleção para a distribuição, não há sentido algum em se pensar em conceder tudo o quanto se pede apenas porque a saúde é essencial à preservação da vida, de forma genérica e abstrata, já que é sabido, embora seja desprezado, que não há Estado algum no mundo que conceda tudo de forma absoluta. Não se trata de dar ênfase à economia em detrimento do direito, já que não sou adepto da teoria econômica do direito, mas respeitar as diretrizes do próprio constituinte, que em seu artigo 195, par.10º, ainda estabeleceu que não pode que *“nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio”*.

À vista de tudo isso, a liminar pleiteada só pode ser indeferida. Consta da inicial que o medicamento solicitado junto ao Município de São Roque foi negado porque não consta do protocolo clínico e da diretriz terapêutica no caso de retocolite ulcerativa (CID K51), mas apenas para doença de Crown (CID K50.1). Sendo assim, para que a autora pudesse ter direito ao medicamento ela teria que demonstrar que esse protocolo e essa diretriz é omissos em relação ao que estabelece o artigo 19-O da Lei 8080/90, que trata das escolhas alternativas em caso de evolução da doença, ineficácia, intolerância ou relação adversa relevante. Isso não consta da inicial.

Nesse ponto, entendo importante mencionar o que foi salientado pela impetrante e que certamente será levado em consideração por ocasião da prolação de qualquer decisão, que é o fato de que a utilização do medicamento pleiteado na inicial para a minimização dos efeitos da doença que a acomete não se trata de uso *off label*. Isso porque embora o medicamento seja indicado nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas apenas para a doença de Crown, consta de sua bula que ele é indicado para o tratamento também da retocolite ulcerativa (fl.32). Não se aplica ao caso em tela, portanto, a restrição exposta na Súmula 50 das Jornadas de Direito de Saúde, cujo conteúdo segue abaixo:

50 - Saúde Pública - Salvo prova da evidência científica e necessidade premente, não devem ser



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Roque

FORO DE SÃO ROQUE

1ª VARA CÍVEL

Av. John Kennedy, 355, Centro - CEP 18130-510, Fone: 11 4712-3847, Sao Roque-SP - E-mail: saoroque1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min



deferidas medidas judiciais de acesso a medicamentos e materiais não registrados pela ANVISA ou para uso off label. Não podem ser deferidas medidas judiciais que assegurem o acesso a produtos ou procedimentos experimentais.

Por entender que é preciso que fique claro da inicial e das provas que acompanham-na o fato de que o medicamento fornecido pelo SUS para tratamento da doença que acomete a autora (retocolite ulcerativa) não serve mais para ela por conta de ineficácia, intolerância ou reação adversa relevante, o que não existiu no presente caso, entendo que é o caso de se indeferir a liminar. ✓

Mas, considerando que também não se consegue obter junto ao Poder Público, seja local ou não, qual seria o medicamento tido como primeira escolha para o tratamento de qualquer doença, o que dificulta a produção de prova por quem quer que seja, determino que seja expedido mandado de intimação com urgência para que a Secretaria de Saúde indique, no prazo de 5 dias, qual o medicamento indicado como primeira escolha para o caso em tela, e quais são, em sequência, os de segunda, terceira e quarta escolha, assim por diante. Com a juntada, intime-se a impetrante para que emende a inicial, uma vez que a possibilidade de se produzir prova pericial torna a escolha do mandado de segurança equivocada, em 10 dias, bem como para que junte aos autos documento médico (claramente redigido) explicando os motivos pelos quais esse medicamento de primeira escolha não serve para a autora, por conta de ineficácia, intolerância ou reação adversa relevante.

Com essa emenda, voltem conclusos para nova análise da liminar e determinação de prosseguimento regular do feito.

Intime-se.

Sao Roque, 16 de julho de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE

R: São Paulo, 966 - Bairro Taboão - Cep: 18135-125 S.Roque - SP
Fone: (11) 4784-8530 / 8531 / 8532 - Fax: (11) 4712-4024 / 9810 - CNPJ 70.946.009/0001-75



Autorização de Fornecimento/Serviço

Número da AF: 617 /2017 Situação: Entrega Prioridade: Imediato Processo: 534 / 2017

Fornecedor: 101236 CM HOSPITALAR S.A.

Contrato:

Endereço: RUA VEREADOR KAVEFES ABRAÃO

Nº: 365 Bairro: NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO

Cidade: CATALÃO

Cep: 75707-230

Fone: (16) 3995-9400

Fax: (16) 2101-9400

CNPJ: 12.420.164/0003-19

CPF:

Comprador: ANABEL DO FETAL GOMES NETO

Elaborado por: MILENE ROCHA CAMARGO PIRES

Solicitante: MILENE ROCHA CAMARGO PIRES

Responsável: ANDREA HELENA DE MORAES RODRIGUES

Prazo de Entrega: ATÉ 15 DIAS

Data Emissão: 16/03/2017

Condição Pagto: ATÉ 28 DIAS

Local Entrega: ALMOXARIFADO FARMÁCIA - RUA ALFREDO SALVETTI, 129 -> BAIRRO CENTRO - SÃO ROQUE - SP- CEP 18130525

Perc.Desconto:

Perc. Ipi:

Telefone: 4784-2409

Garantia:

Modalidade: Dispensa (art. 24 Lei 8666/93)

Início Vigência

Final Vigência

Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2017 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA ATENDER AO PROCESSO JUDICIAL DA PACIENTE ERIKA APARECIDA BUDEMBERG - PROCESSO Nº 1000791-18.2015.8.26.0586.

Histórico da A.F.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2017 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA ATENDER AO PROCESSO JUDICIAL DA PACIENTE ERIKA APARECIDA BUDEMBERG - PROCESSO Nº 1000791-18.2015.8.26.0586.

Orgão Solicitante

Ficha Dotação

DEPTO DE SAÚDE - FARMÁCIA CSII 417

09.08.3.3.90.30.10.301.0043.01.310000

Descrição da Dotação:

MEDICAMENTOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS / MATERIAL DE CONSUMO

Material	Unid.	Qty.	\$ Unitário	\$ Total	Data Emp.	Empenho
117040009 INFLIXIMABE 100MG FRASCO	FRASCO	12	2.498,3900	29.980,6800	16/03/2017	987 / 2017

Unidade: 412110 - DEPTO DE SAÚDE - FARMÁCIA CSII

RC:

Solicitação: 407 Item: 1

Prz Garantia:

Marca: JANSSEN-CILAG

Especificação:

Complemento Adic.:

Valor Total R\$

29.980,6800

(VINTE E NOVE MIL E NOVECENTOS E OITENTA REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS)

Chefe de Divisão de Materiais

(Assinatura)

Fornecedor (a)

(Assinatura)

Data da Assinatura

Documento:

Observações:

- 1) Os materiais que não estiverem de acordo com esta autorização de fornecimento serão devolvidos.
- 2) Colocar o número do processo, número da AF e o número do empenho na nota fiscal.
- 3) Horário de recebimento: Almojarifado Prefeitura das 8:30h às 16:30h,
Almojarifado Farmácia das 07:00h às 16:00h.
- 4) Na emissão da Nota Fiscal a Empresa deverá encaminhar o arquivo XML e DANFE em formato pdf para o e-mail nfe@saoroque.sp.gov.br.
- 5) O material deverá ser entregue juntamente com a Nota Fiscal eletrônica.

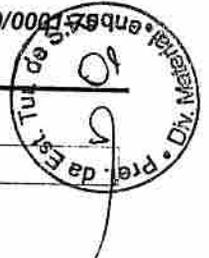


PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE

R: São Paulo, 966 - Bairro Taboão - Cep: 18135-125 S.Roque - SP

Fone: (11) 4784-8530 / 8531 / 8532 - Fax: (11) 4712-4024 / 9810 - CNPJ 70.946.009/0001-73

549



Solicitação de Compras / Serviços

Solicitação: 920

Tel.

Data: 24/02/17

Unidade: 000090 - DEPARTAMENTO DE OBRAS

Processo / Ano: /

Ficha: 379 Dotação: 08.01.3.3.90.39.15.452.0030.01.110000

Elem. Despesa: 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Subelemento 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Item: 0 NÃO INFORMADO

Atuação: Fonte de Recurso: Reserva Orçamentária:

Elaborado por: ALINE DI GIULIO

Solicitante: ALINE DI GIULIO

Prazo de Entrega/Execução:

Histórico: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE/P

Item	Qtd. Requisitada	Unid. Medida	Material	Valor Material	Valor Estimado
1	1,0000	SERVIÇOS	093.12.0002 - Contratação De Empresa	0,00	0,00

Valor Total Estimativa para Reserva 0,00

ALINE DI GIULIO

ANTONIO AUGUSTO GODINHO

*Reubi
06/03/17
Laurane
10:20*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



"São Roque - a Terra do União e Bonita por Natureza"

Ao Departamento de Administração
A/C Sr. Eduardo Vieira Domingues

Ref. Execução dos serviços de manutenção e operação do parque de Iluminação Pública no Município de São Roque/SP.

Considerando que o contrato para os **serviços de manutenção, operação e ampliação do parque de iluminação pública**, realizada através da Concorrência Pública nº 002/2013, se encerrou no dia 03/03/2017.

Considerando que havia a intenção de prorrogar o contrato, porém, diante da situação financeira desta Prefeitura, e que nos fez rever os valores de contratos, levando-nos inclusive, a fazer várias consultas com empresas especializadas na área de manutenção de iluminação pública, observamos que os preços unitários oferecidos pelas empresas contatados estavam bem abaixo do até então praticado pela empresa Construtora Remo Ltda, conforme abaixo demonstrado assim, optamos pela não prorrogação do contrato.

Contrato decorrente da Concorrência Pública 002/2013

Empresa: Construtora Remo Ltda

Valor mensal dos serviços: R\$ 150.000,00 de manutenção preventiva + **valor variável**, referente a manutenção corretiva e ampliação da rede

Obs: manutenção corretiva e ampliação da rede era variável, conforme execução do mês

Menor preço oferecido na pesquisa de mercado

Empresa: Rcs Engenharia Manutenção e Construtora Ltda

Valor mensal dos serviços: R\$ 97.331,25 **fixo**, já incluso a manutenção preventiva, corretiva, com fornecimento de materiais.

Considerando que trata-se de um serviço continuado e essencial para a segurança pública de nossas praças, avenidas e viadutos e, conseqüentemente toda a população

Considerando que os técnicos e engenheiros da Divisão de Engenharia deste Departamento de Planejamento estão desenvolvendo um estudo mais detalhado e condizente com a atual realidade dos serviços, para a abertura de um novo processo licitatório;

Vimos por meio deste, solicitar a abertura de um **PROCESSO EMERGENCIAL** para a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



contratação de empresa especializada, para darmos continuidade na manutenção e contratação da empresa **RCS ENGENHARIA MANUTENÇÃO E CONSTRUTORA LTDA**, para a operação do parque de iluminação pública, com manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de materiais, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias ou, se o processo de licitação encerrar antes dos 180 (cento e oitenta) dias, até o término da licitação, com a contratação de nova empresa.


Claudinei Rosa
Diretor Depto. Planejamento
e Meio Ambiente - DPMA
Matr. 16695



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



TERMO DE CONTRATO
CONTRATO N.º 029/2017
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 010/2017

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas e ao final assinadas, sendo, de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. 70.946.009/0001-75, com sede na Rua São Paulo, 966, Bairro Taboão, São Roque - SP, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. Claudio José de Góes, doravante designado simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado, **SAMIH STYNE CLARET SILVA - ME**, CNPJ sob o nº. 22.939.426/0001-48, com sede a Rua Tiradentes, nº 545, Parque Vila Rica - Santana de Parnaíba/SP, representada neste ato por seu diretor Samih Styne Claret Silva, brasileiro, casado, empresário, domiciliado na Rua da Conspiração, 19, Vila Rica, Santana do Parnaíba - SP, portador da cédula de identidade nº 38.810.096-5 - SSP/SP e do CPF/MF nº. 040.451.806.05, doravante designada simplesmente CONTRATADA; assim, nos termos da decisão de ratificação e aprovação do Prefeito, publicada no D.O. de 31.01.2017, têm as partes entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços, **firmado com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, e suas alterações posteriores; bem como pela legislação superveniente, subsidiária e/ou complementar, e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção e operação do Parque de Iluminação Pública no município de São Roque.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, PAGAMENTOS E REAJUSTES

2.1. É dado ao presente contrato o valor total de:

- a) **R\$ 97.331,25** (noventa e sete milhões, trezentos e trinta e um mil e vinte e cinco centavos) por mês.
- b) **R\$ 583.987,50** (quinhentos e oitenta e três mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vischo e Bonita por Natureza"



2.2. Os pagamentos serão realizados em até 20 (vinte) dias após a entrega da medição dos serviços e nota fiscal que deverá estar assinada pelo Sr. Fábio Câmara Zanardo, Chefe de Divisão de Engenharia e gestor do contrato.

2.3. Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a empresa deverá fazer constar no seu corpo o número da **Dispensa de Licitação n.º 010/2017** e deste contrato administrativo, dados da conta bancária para realização de depósito, sendo que na sua ausência a mesma será recusada.

2.4. Nos pagamentos efetuados com atraso serão acrescidos: correção monetária pelo índice do IPCA/IBGE, juros moratórios legais em 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, acréscimos estes incidentes sobre a (s) parcela (s) em atraso, independentemente das perdas e danos.

2.5. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas originadas pela contratação do objeto do presente contrato correção por conta da dotação n.º 379 – 08.01.3.3.90.39.15.452.0030.01.110000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, **empenho n.º 1.009/2017**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. Este contrato terá vigência por **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A forma de execução bem como as obrigações da CONTRATADA, deverão obedecer ao Memorial Descritivo, parte constante deste contrato, aqui denominada **Anexo I**.



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Gerir e fiscalizar a execução do objeto contratual mediante prévia designação do fiscalizador da Prefeitura;
- 6.2. Remunerar a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação na Nota Fiscal Eletrônica e relatórios, se for o caso para conferência dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E SANÇÕES

7.1. Caso a CONTRATADA desista de sua proposta inicial ou se recuse a executar os serviços, ou não cumprir as exigências deste contrato, estará sujeita, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

7.1.1. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura da Estância Turística de São Roque pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

7.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

7.1.3. Multa equivalente de até 10% (dez por cento) do valor ofertado.

7.1.4. Multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

7.1.4.1. Multa de 01 (uma) UFM por dia de atraso na entrega do objeto, limitadas a 20% do valor total da nota de empenho.

7.1.4.2 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta em caso de recusa em assinar o contrato.

7.1.4.3 - Multa por inexecução parcial da obrigação: 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho.

7.1.4.4 - Multa por inexecução total da obrigação: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



7.2. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada também àqueles que:

7.2.1. Retardarem a execução do contrato;

7.2.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

7.2.3. Apresentarem documentos, declarações ou atestados falsificados, adulterados ou forjados com a finalidade de atribuir-lhe capacidade de participação ou execução do objeto da licitação.

7.3. O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão ainda a aplicação de advertência, que será aplicada sempre por escrito.

7.4. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos bens for devidamente justificado pela firma e aceito pela adquirente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

7.5. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem feitos à licitante vencedora.

7.6. As multas não impedirão a rescisão unilateral, nem prejudicarão a aplicação do disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações.

7.7. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.8. Nenhuma sanção, que poderá ser aplicada cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, será imposta sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da CONTRATADA, deixe a

ct



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Visco e Bonita por Natureza."



mesma de cumprir qualquer exigência ou cláusula deste contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

8.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1 A CONTRATADA está ciente que a CONTRATANTE promoverá o devido e regular processo licitatório para a contratação de empresa especializada para serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, de saúde, varrição de vias e coleta seletiva, assim, considerando ainda a natureza precária desta contratação emergencial, fica estabelecido que encerrado o mencionado processo de licitação o presente contrato estará automaticamente rescindido, independentemente de aviso, comunicado ou notificação, ficando dispensada nesta hipótese o contraditório e a ampla defesa.

8.3 O contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.

8.4 Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 O presente contrato é regido pela Lei das Licitações e Contratos e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

10. Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de qualificação exigidas, mantendo a situação de regularidade perante o INSS e o FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 As partes elegem o Foro da Comarca de São Roque - SP para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



E, por estar assim justo e Contratado, assinam o presente instrumento de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

São Roque (SP), 21 de março de 2017.

Claudio José de Góes
Prefeito

SAMIH STYNE CLARET SILVA - ME
Contratada

Eduardo Vieira Domingues
Diretor de Administração

Claudinei Rosa
Diretor do Departamento de Planejamento

TESTEMUNHAS:

SÉRGIO PAULO V. B. SOUSA
RG. 976.224 - 86



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

CONTRATADO: SAMIH STYNE CLARET SILVA ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 029/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção e operação do Parque de Iluminação Pública no município de São Roque.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

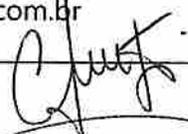
São Roque, 21 de março de 2017.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Claudio José de Góes - Prefeito

e-mail institucional: gabinete@saoroque.sp.gov.br

E-mail pessoal: claudio@vinicolagoes.com.br

Assinatura: _____ 

CONTRATADA:

Nome e cargo: SAMIH STYNE CLARET SILVA - ME

E-mail institucional: samih@rcsengenharia.com.br

E-mail pessoal: samih@rcsengenharia.com.br

Assinatura: _____ 



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



Ao
Departamento de Administração
Sr. Eduardo Vieira Domingues

Ref.: Reconstrução da Canalização do Ribeirão Aracaí e Pavimentação da Avenida Antonino Dias Bastos

Encaminhamos, conforme abaixo relacionados, documentação técnica de engenharia para análise de contratação, com caráter **EMERGENCIAL**, de empresa especializada para as obras de reconstrução da canalização do Ribeirão Aracaí e pavimentação da Avenida Antonino Dias Bastos, no município de São Roque/SP.

- ✓ Memorial Descritivo;
- ✓ Planilha orçamentária;
- ✓ Planilha orçamentária "em branco";
- ✓ Cronograma físico-financeiro;
- ✓ Cronograma físico;
- ✓ Cálculo do BDI (TCU 2622/2013);
- ✓ Índice de maior relevância;
- ✓ Projeto Básico de Canalização: Folha 01/05 – Implantação geral, corte e detalhes; Folha 02/05 – Implantação geral, corte e detalhes; Folha 03/05 – Implantação geral, corte e detalhes; Folha 04/05 – Drenagem; Folha 05/05 – Sinalização;
- ✓ Folha Única: Planta de localização;

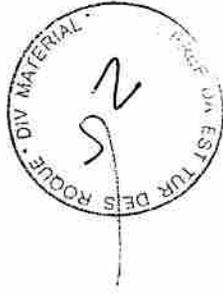


**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



- ✓ Contrato de Repasse nº 837886/2016/MCIDADES/CAIXA;
- ✓ Memorando para abertura de crédito especial junto ao orçamento de 2017;
- ✓ Ofício n.º 0231/2017/GIGOV Sorocaba/SP, onde a Caixa Econômica Federal solicita documentação da homologação e adjudicação da licitação;

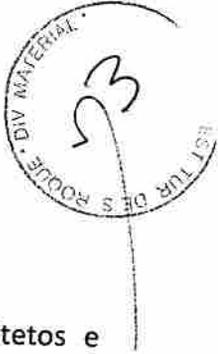
Ressaltamos a importância para que ocorra o mais breve possível a contratação da empresa especializada para execução dos serviços, pois a cada dia que passa, e em virtude de estarmos num período de grandes precipitações pluviométricas, observamos que o risco do colapso e ruptura dos paredões possam acontecer na sua totalidade e podendo assim avançar dentro dos imóveis lindeiros (residenciais e comerciais), ocasionando o desabamento dos prédios existentes.

Toda a situação foi iniciada nos dias 10 e 11 de março de 2016, que após uma grande chuva, gerou enchentes e inundações em várias áreas do município, conforme podemos verificar no relatório situacional da Coordenadoria Municipal de proteção e Defesa Civil de 18 de março de 2016 em anexo.

Em 11 de Março de 2016, a Prefeitura da Estância Turística de São Roque, através do Decreto n.º 8.373, **declara Situação de Emergência nas áreas afetadas pelas inundações**. E em 08 de junho de 2016, o Governo Estadual, através do Decreto n.º 62.013, homologa por 180 (cento e oitenta) dias o estado de emergência. E em 13 de junho de 2016, o Ministério da Integração Nacional, Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, através da Portaria Ministerial n.º 140, também reconhece a situação de emergência.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



Em 14 de dezembro de 2016, a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Roque, Mairinque, Ibiúna, Alumínio e Araçariguama, emitiu um relatório onde ressalta o **IMINENTE RISCO DE ASSOREAMENTO DO LEITO DO RIO QUE ATRAVESSA A REGIÃO CENTRAL DE NOSSO MUNICÍPIO**, alertando que com isso, poderá ter um represamento das águas, que gerará, por consequência, a elevação do nível da água, que por sua vez irá transbordar e inundar os arredores, que é ocupado por inúmeros imóveis residenciais e comerciais, tendo consequências ainda maiores do que o ocorrido no mês de março de 2016. Note que este relatório vai ao encontro das preocupações, relatadas anteriormente, por nossa equipe de engenheiros deste Departamento e Defesa Civil, pelo risco iminente e emergencial para que possamos intervir na reconstrução o mais breve possível.

Com a posse desta nova gestão/administração e consequentemente com a nova equipe técnica do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, iniciamos com prioridade a elaboração dos projetos básicos, assim como da planilha orçamentária de custos, memoriais e demais elementos técnicos de engenharia para aprovação junto à Caixa Econômica Federal, por se tratar de recursos provenientes de convênio com o Ministério das Cidades – Governo Federal.

Pleiteamos junto aos órgãos ambientais, as suas respectivas licenças. Em 18 de janeiro de 2017, recebemos do DAEE – Departamento de Águas e Energia Elétrica o despacho do Superintendente da "Dispensa de Outorga". Em 09 de janeiro de 2017, através do Ofício n.º 008/2017-GP, protocolamos junto à CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, a dispensa de licenciamento para a obra em caráter de urgência, e através do Ofício n.º 77/2017-CJI – CETESB de 14/02/2017, obtivemos o parecer de dispensa de licenciamento para reconstrução da referida canalização.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



Em 14 de dezembro de 2016, a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Roque, Mairinque, Ibiúna, Alumínio e Araçariguama, emitiu um relatório onde ressalta o **IMINENTE RISCO DE ASSOREAMENTO DO LEITO DO RIO QUE ATRAVESSA A REGIÃO CENTRAL DE NOSSO MUNICÍPIO**, alertando que com isso, poderá ter um represamento das águas, que gerará, por consequência, a elevação do nível da água, que por sua vez irá transbordar e inundar os arredores, que é ocupado por inúmeros imóveis residenciais e comerciais, tendo consequências ainda maiores do que o ocorrido no mês de março de 2016. Note que este relatório vai ao encontro das preocupações, relatadas anteriormente, por nossa equipe de engenheiros deste Departamento e Defesa Civil, pelo risco iminente e emergencial para que possamos intervir na reconstrução o mais breve possível.

Com a posse desta nova gestão/administração e consequentemente com a nova equipe técnica do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, iniciamos com prioridade a elaboração dos projetos básicos, assim como da planilha orçamentária de custos, memoriais e demais elementos técnicos de engenharia para aprovação junto à Caixa Econômica Federal, por se tratar de recursos provenientes de convênio com o Ministério das Cidades – Governo Federal.

Pleiteamos junto aos órgãos ambientais, as suas respectivas licenças. Em 18 de janeiro de 2016, recebemos do DAEE – Departamento de Águas e Energia Elétrica o despacho do Superintendente da "Dispensa de Outorga". Em 09 de janeiro de 2017, através do Ofício n.º 008/2017-GP, protocolamos junto à CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, a dispensa de licenciamento para a obra em caráter de urgência, e através do Ofício n.º 77/2017-CJI – CETESB de 14/02/2017, obtivemos o parecer de dispensa de licenciamento para reconstrução da referida canalização.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



Através dos engenheiros deste Departamento e dos relatórios situacionais em anexo, há alegação que a cada dia o caso se agrava mais em decorrência das grandes precipitações pluviométricas ocorridas desde o início do mês de janeiro/2017.

Portanto, concluímos que desde o início das inundações e até o dia atual, através dos inúmeros relatórios apresentados: Defesa Civil, Engenheiros e Associação dos engenheiros, que o risco de desmoronamento e demais consequências no entorno se agravam e que precisamos a intervenção imediata no local através das obras de reconstrução.

Os projetos de engenharia e trabalho social foram aprovados pelo corpo técnico da Caixa Econômica Federal em 02 de março de 2017, através do Ofício n.º 0231/2017/GIGOV Sorocaba/SP e como descrito anteriormente, estando com as questões ambientais definidas através de suas respectivas dispensas, precisamos iniciar em caráter emergencial a contratação da empresa especializada para a reconstrução da canalização.

Diante do exposto, sugiro o encaminhamento deste relatório ao Departamento Jurídico para que emita parecer quanto a possibilidade de contratação em caráter EMERGENCIAL.

Estando a disposição para demais informações que se fizerem necessárias,

Atenciosamente,


CLAUDINEI ROSA
Diretor do Departamento de Planejamento e
Meio Ambiente

São Roque, 06 de Março de 2017.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



Todos os materiais e suas aplicações ou instalações devem obedecer ao prescrito pelas Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) aplicáveis.

Havendo dúvida ou omissão, deverão ser sempre observadas as normas contidas no manual de normas do DNER, DNIT ou DER.

A Contratada deverá executar o fechamento da obra com cerquite, manter a obra limpa e em total segurança, bem como manter um engenheiro e um mestre de obra diariamente.

A Contratada deverá fornecer aos seus funcionários os equipamentos de proteção individual (EPI) e todos os equipamentos necessários para segurança dos mesmos, bem como, todos os tipos de ferramentas para o bom andamento da obra.

A Contratada é totalmente responsável por quaisquer acidentes de trabalho de seus funcionários.

Fica a Contratada OBRIGADA quanto ao cumprimento das normas de medicina e segurança do trabalho, especialmente as disposições da NR 18. O descumprimento dessas normas dará ensejo à resolução do contrato por culpa exclusiva da Contratada.

Fica a Contratada OBRIGADA quanto ao cumprimento da convenção ou acordo coletivo que tenha incidência no Município.

Fica a Contratada OBRIGADA quanto a colocação de tapumes ou barreiras de modo a impedir o acesso de pessoas estranhas aos serviços, nos termos da NR 18 – item 18.30.

A Prefeitura fiscalizará o efetivo cumprimento das normas de medicina e segurança do trabalho por parte da Contratada, constando o descumprimento, comunicará a GRT / Itapeva, bem como, o Ministério Público do Trabalho, sem prejuízo de eventuais medidas com vistas a resolução do contrato de forma administrativa.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Fica a Contratada OBRIGADA a apresentar, juntamente com as medições, Relatório Técnico elaborado por profissional habilitado, comprovando o cumprimento das normas de medicina e segurança do trabalho, especialmente as disposições da NR 18.

Ao iniciar os serviços de acabamento, a Contratada deverá consultar o Departamento de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, para que o responsável técnico do Departamento esteja ciente e de acordo com o material a ser comprado pela Contratada e forneça as especificações pertinentes a cada caso.

Em hipótese alguma serão aceitos materiais sem a prévia aprovação do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura da Estância Turística de São Roque.

1.3 - DÚVIDAS

No caso de dúvidas, a Contratada deverá procurar os esclarecimentos na Prefeitura da Estância Turística de São Roque, Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, onde deverão ser sanadas antes da apresentação da proposta. Em hipótese alguma a Contratada tem direito de fazer modificações no projeto sem antes consultar por escrito o Departamento de Planejamento.

Durante a Obra a Prefeitura deverá manter uma equipe de acompanhamento responsável pelas orientações técnicas.

1.4 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A Contratada deverá entregar à Prefeitura após 10 dias da assinatura do contrato a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) da Obra, como responsável técnico pela execução.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Juntamente com a A.R.T. ou R.R.T., a Contratada também deverá entregar os projetos necessários para o bom desenvolvimento da obra, sem ônus à Prefeitura, submetendo-se os mesmos a aprovação do Departamento de Planejamento da Prefeitura da Estância Turística de São Roque.



2.0 – SERVIÇOS

2.1 - SERVIÇOS PRELIMINARES

Para o início da obra deverá ser delimitado o canteiro de obras através do isolamento com tela plástica com malha de 5 mm.

Durante a execução da obra deverá ser implantado no canteiro de obras os containers de 2,30 x 6,00 m, alt. 2,50 m, com 1 sanitário, para escritório, completo, sem divisórias internas e o container 2,30 x 4,30 m, alt. 2,50 m, p/ sanitário, c/ 5 bacias, 1 lavatório e 4 mictórios, conforme composição do item "canteiro de obras":

CPU 01	Canteiro de Obras		
	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
10775	Locacao De Container 2,30 X 6,00 M, Alt. 2,50 M, Com 1 Sanitario, Para Escritorio, Completo, Sem Divisorias Internas	MES	1,00
10779	Locacao De Container 2,30 X 4,30 M, Alt. 2,50 M, P/ Sanitario, C/ 5 Bacias, 1 Lavatorio E 4 Mictorios	MES	1,00

2.2 - SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Todos os meses durante a execução da obra será necessário manter uma equipe técnica para administração local da obra, composta por:

CPU 10	Administração Local de Obra		
	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
90778	Engenheiro Civil De Obra Pleno Com Encargos Complementares	H	88,00
88255	Auxiliar Técnico De Engenharia Com Encargos Complementares	H	176,00
90772	Auxiliar De Escritorio Com Encargos Complementares	H	176,00
90776	Encarregado Geral Com Encargos Complementares	H	176,00
88326	Vigia Noturno Com Encargos Complementares	H	220,00



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

A CONTRATADA deverá executar locação da obra, com uso de equipamentos topográficos, inclusive nivelador, a fim de garantir uma perfeita execução de todas as etapas da obra, respeitando principalmente níveis, eixos, prumos, esquadros, entre outros itens necessários para o bom "funcionamento" da canalização e demais serviços (pavimentações, drenagens, etc), composta por:

CPU 03	Acompanhamento Topográfico	UNID.	QUANT.
	DESCRIÇÃO		
90781	Topografo Com Encargos Complementares	H	88,00
88253	Auxiliar De Topógrafo Com Encargos Complementares	H	88,00

A CONTRATADA fica obrigada a fornecer o projeto executivo de estrutura da Canalização em Aduela de Concreto Armado em "L", com todas as informações e detalhes construtivos necessários para a execução completa da obra de acordo com o padrão da Contratante. O projeto deverá ser constituído por: peças gráficas no formato A0; relatórios contendo as premissas de projeto; especificações técnicas; memoriais descritivos, listas de quantitativos e memórias de cálculo pertinentes.

O Projeto deverá ser apresentado conforme relação abaixo:

- Apresentações parciais na forma de projeto básico, em papel sulfite, para ajustes e liberação pela Contratante, para a execução do projeto executivo;
- A entrega do projeto executivo, deverá ser constituída por: duas cópias plotadas em papel sulfite; uma cópia do arquivo eletrônico com extensão "dwg" e a respectiva versão com extensão "plt", em "compact disc" (CD Rom).
- Os relatórios, as especificações técnicas, os memoriais descritivos, lista de quantitativos e as memórias de cálculo pertinentes deverão ser desenvolvidas por meio dos softwares "WINWORD", ou "EXCEL" e apresentados da seguinte forma: - Duas cópias completas no formato A4, em papel sulfite, encadernadas. Os arquivos eletrônicos com extensão "doc" ou "xls", em "compact disc" (CD Rom).

Deverá ser apresentada a ART recolhida referente ao projeto Contratado.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



2.3 - MOVIMENTAÇÃO DE TERRA

Para o início do serviço de terraplenagem será necessário a limpeza do local.

A Terraplenagem consistirá na escavação e carga de material constituinte do terreno nos locais onde a implantação da geometria projetada requer a sua remoção, ou escavação de áreas de empréstimo de material, incluindo a carga e o transporte dos materiais para seu destino final: aterro ou depósito de materiais de excedentes.

As operações de escavação e carga compreendem:

- a) escavação e carga do material em áreas de corte até o greide de terraplenagem;
- b) escavação e carga de material em áreas de corte situadas abaixo do greide de terraplenagem no caso em que o subleito é constituído por materiais impróprios, na espessura fixada em projeto ou pela fiscalização;
- c) escavação e carga de material de degraus ou arrasamentos nos alargamentos de aterros existentes;
- d) escavação e carga de material de degrau em terrenos de fundação fortemente inclinados;
- e) escavação e carga de material, quando houver necessidade de remoção da camada vegetal, em profundidades superiores a 20 cm;
- f) escavação e carga de materiais de área de empréstimos;
- g) escavação com equipamento convencional de terraplenagem, destinados à alteração de cursos d'água objetivando eliminar travessias ou posicioná-las de forma mais conveniente em relação ao traçado, os assim chamados corta rios.
- h) escavação em solo brejoso ou mole sob lâmina d'água fim de execução da base para apoio das Aduelas

Todo material escavado deverá ser removido do local será transportado, descarregado e espalhado em bota-fora licenciado.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

As operações de reaterro com fornecimento de terra compreendem o fornecimento de equipamentos, materiais acessórios e mão-de-obra necessários para a execução de aterros compactados, em valas ou cavas, englobando os serviços: lançamento e espalhamento de solo fornecido, previamente selecionado; homogeneização do solo; compactação igual ou maior que 95%, em relação ao ensaio do proctor normal, conforme exigências do projeto; o controle tecnológico com relação às características e qualidade do material a ser utilizado, ao desvio, em relação à umidade, inferior a 2% e à espessura e homogeneidade das camadas; nivelamento, acertos e acabamentos manuais e ensaios geotécnicos. Toda a execução dos serviços bem como os ensaios tecnológicos deverão obedecer às especificações e quantidades mínimas exigidas pelas normas: NBR 5681, NBR 6459, NBR 7180, NBR 7181 e NBR 7182. Não remunera o fornecimento de solo.

2.4 – CANALIZAÇÃO

Os córregos serão canalizados utilizando-se assentamento de Aduelas dimensões L 6,00 x A 3,40 x C 1,00 x E 0,25, incluindo fornecimento (acompanhada de laudo de controle tecnológico), transporte, descarga e lançamento das peças em "L" e concretagem da laje de fundo, com tamponamento. Essas peças deverão ser pré-moldadas, lançadas por guindastes apropriados ao seu tamanho e peso, com objetivo principal de conferir celeridade a obra, visto que todos os córregos cortam regiões de grande adensamento populacional. Essa celeridade tem o intuito de reduzir as conseqüências danosas de chuvas torrenciais que porventura possam ocorrer durante o transcorrer da obra.

A sequência de execução dos serviços será a seguinte:

- Escavação mecânica de vala (escorada ou não) com a remoção de todo material produzido para um bota-fora aprovado;
- Execução de base de rachão;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

- Execução de lastro de brita para travamento do rachão;
- Execução de lastro de concreto de regularização;
- Assentamento das peças de concreto pré-moldado.

Todos os itens descritos encontram-se em outros tópicos da presente especificação, com exceção da última, já que esta será tratada como uma estrutura de concreto armado, com especificação apresentada a seguir.

2.4.1 ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO

A presente Especificação tem por objetivo fixar as condições técnicas a serem observadas na execução das Estruturas de Concreto Armado. As condições a serem observadas envolvem aspectos relativos a:

- * especificações de qualidade dos materiais para os concretos, juntas;
- * condições de armazenamento dos materiais;
- * produção do concreto;
- * formas
- * tolerâncias dimensionais;
- * montagem das superestruturas;
- * auscultação das estruturas;
- * controle de qualidade dos materiais e das estruturas;
- * métodos construtivos.

Todas as decisões construtivas, para cuja aprovação se devam levar em conta aspectos técnicos do projeto, especialmente naquilo que produza alterações transitórias ou definitivas nas solicitações e no comportamento das estruturas, e aspectos tecnológicos relevantes à garantia do desempenho e durabilidade das



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

estruturas como projetadas, deverão ser adotadas após prévia aprovação da PROJETISTA.

O item de Aduela em concreto Armado é composto da seguinte maneira:

CPU 05	Fornecimento e assentamento de Aduelas dimensões L 6,00 x A 3,40 x C 1,00 x E 0,25, incluindo fornecimento (acompanhada de laudo de controle tecnológico), transporte, descarga e lançamento das peças em "L" e concretagem da laje de fundo.		
	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
Cotações	Aduela em concreto armado em L Dimensões de L 2,00 x A 3,40 x C 1,00 x E 0,25, inclusive transporte, carga e descarga do material, laudos e ART de qualidade do Material	Pç	2,00
89272	Guindaste Hidráulico Autopropelido, Com Lança Telescópica 28,60 M Capacidade Máxima 30 T, Potência 97 Kw, Tração 4 X 4 - Chp Diurno Af_11/2014	CHP	0,60
6111	SERVEANTE	CHP	1,00
34494	Concreto Usinado Bombeável, Classe De Resistencia C30, Com Brta 0 E 1, Slump = 100 +/- 20 Mm, Exclui Serviço De Bombeamento (Ibr 8953)	m³	0,50
92674	Lançamento Com Uso De Bomba Adensamento E Acabamento De Concreto Em Estruturas Af_12/2015	m²	0,50
92792	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50 DIÂMETRO DE 6,3 MM, UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS, EXCETO LAJES AF_12/2015	Kg	16,50
92794	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50 DIÂMETRO DE 10,0 MM, UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS, EXCETO LAJES AF_12/2015	Kg	22,50

2.4.1.1 MATERIAIS PARA CONCRETO ESTRUTURAL

AGLOMERANTE

Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do **aglomerante**. Este poderá ser fornecido a granel, em sacos ou containers. O tipo de cimento a ser empregado deverá levar em conta as características do agregado, o tempo necessário para desforma, as características da peça a concretar e o controle da elevação da temperatura devida ao calor de hidratação. Para a substituição do tipo, classe de resistência e marca do cimento, deverão ser tomadas as precauções para que não ocorram alterações sensíveis na trabalhabilidade, propriedades mecânicas e na durabilidade do concreto.

4



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

A mesma peça estrutural deverá ser executada com iguais tipos e classes de resistência de cimento.

Os cimentos deverão atender condições impostas pelas respectivas Especificações da ABNT, em suas edições mais recentes.

- Cimento Portland Comum (CP): EB-1;
- Cimento Portland de Alta Resistência Inicial (ARI): E13-2
- Cimento Portland de Alto Forno (AF): EB-208;
- Cimento Portland Pozolânico (POZ): EB-758 e ser ativo no MB-1154,

Os lotes deverão ser identificados adequadamente e armazenados de modo a permitir sua fácil inspeção.

A FISCALIZAÇÃO deverá ter acesso a qualquer local onde sua presença seja necessária para inspecionar as instalações de armazenagem ou para retirar amostras de cimento destinado à obra, sendo rejeitado todo o cimento que apresentar sinais indicativos de hidratação.

Serão rejeitados, independentemente de ensaios, os sacos que estiverem avariados, manchados ou com o seu conteúdo alterado pela umidade.

Sacos que apresentarem variação superior a 3% do peso nominal poderão ser rejeitados se o valor médio obtido pelas pesagens de 100 unidades for menor do que o peso correspondente a 100 vezes o peso nominal de cada unidade, poderá rejeitar toda a partida, a critério da FISCALIZAÇÃO.

A aplicação do material ficará condicionada aos ensaios a serem efetuados em amostras representativas dos lotes, conforme prescrito nas Especificações.

Para permitir a amostragem e ensaios na obra, pela FISCALIZAÇÃO, antes do seu uso, e garantir um estoque mínimo, qualquer lote de cimento só será utilizado 4 (quatro) dias após a sua chegada na obra.

A estocagem e o armazenamento deverão ser feitos de modo a possibilitar,





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

facilmente, a verificação da procedência, do tipo de cimento e data de entrega.

O armazenamento deverá ser feito de forma a proporcionar proteção contra umidade e intempéries. Quando o cimento for entregue acondicionado em sacos, o armazenamento deverá ser efetuado sobre pallets de madeira. Não serão permitidas pilhas com mais de 10 sacos.

Quando entregue a granel, o cimento deverá ser depositado em silos distintos, quando forem de diferentes procedências, tipo ou classe de resistência.

Os silos deverão ser periodicamente inspecionados, com a finalidade de se verificar a eventual formação de crostas, aderidas às paredes, que venham a prejudicar o funcionamento do sistema de abastecimento da central.

Nenhum cimento estocado por mais de três meses, a granel, em sacos, ou containers, deverá ser usada sem antes ter sido reensaiado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

A CONTRATADA deverá dimensionar as suas instalações de armazenamento, de modo a garantir que o cimento, no ato de utilização, esteja com temperatura sempre igual ou menor que 60°C.

AGREGADOS GRAÚDOS E MIÚDOS

Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos **agregados graúdos e miúdos**, de modo a atender às exigências da EB-4 da ABNT e mais as seguintes:

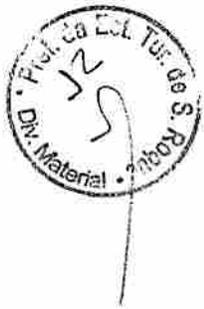
a - não conter teores prejudiciais de constituintes minerais que conduzam a uma possível reação álcali-agregado, a não ser que se utilize cimento de um dos seguintes tipos: Cimento Portland Pozolá'nico, Cimento Portland Composto a partir de Cimento Portland Comum, CQM teor de álcalis não superior a 0,60%, e pozolana, obedecendo às exigências da EB-758 da ABNT;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



b - desgaste na máquina Los Angeles não superior a 50%;

c - os agregados graúdos deverão ter índice de forma mínima de 0,20, determinado pela Norma AFNOR-P- 18-301.

Para a fabricação de concretos serão utilizados agregados miúdos naturais, ou a mistura destes com agregados miúdos artificiais (pedriscos) provenientes da britagem de rocha sã, e destinados à correção da granulometria das areias naturais.

O agregado graúdo a ser utilizado na obra será constituído de pedra britada, proveniente de pedreiras da região.

O agregado miúdo que não atender às exigências da EB-4, quanto ao teor de impurezas orgânicas, poderá ser utilizado, caso no ensaio comparativo de qualidade da areia (MB-95 da ABNT), a queda de resistência média à compressão simples não supere a 20% para as idades de 3 e 7 dias, e 15% para a idade de 28 dias.

A utilização das diferentes frações granulométricas será autorizada após a execução de ensaios em amostras representativas de cada período da produção.

Deverá ser providenciado armazenamento adequado, de forma a possibilitar a separação dos agregados em pilhas de estoque, conforme a granulometria e procedência.

As pilhas de estoque deverão ser protegidas de enxurradas de águas pluviais, por valetas de drenagem adequadamente dimensionadas.

Nas operações de carga e descarga dos agregados, deverão ser tomados cuidados para não contaminá-los com óleos, graxas e materiais ferrosos, possíveis de serem trazidos pelos veículos.

O controle de qualidade dos agregados será feito através de inspeções das pilhas de estoque, e por ensaios realizados em amostras representativas de períodos de produção.

As amostras deverão ser submetidas aos ensaios necessários ao confronto com as condições especificadas, permitindo decidir quanto à aceitação ou rejeição do lote.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S A O P A U L O

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Os resultados dos ensaios das amostras de cada lote deverão satisfazer às condições especificadas.

Poderão ser toleradas as variações de até 0,20, para mais ou para menos, no módulo de finura do agregado miúdo empregado na dosagem experimental. Acima desta variação, o agregado será rejeitado, a menos que sejam feitas correções adequadas na dosagem do concreto, para compensar a modificação granulométrica.

A água para o amassamento do concreto deverá atender às exigências da N1-1/78 da ABNT. No caso de ser considerada suspeita, a critério da FISCALIZAÇÃO, a água só poderá ser utilizada se:

a - permitir a preparação de pastas de consistência normal (MB-1) com os cimentos a serem empregados na obra, cujos tempos de início e pega, não difiram de mais de 30 minutos de pastas preparadas com os mesmos cimentos e água considerada de qualidade comprovada;

b - permitir a preparação de argamassas de consistência normal (MB-1) com os cimentos a serem empregados na obra, cuja resistência média à compressão (MB-1), aos 28 dias de idade, não seja inferior a 85% da resistência média correspondente à argamassa preparada com os mesmos cimentos e água considerada de qualidade comprovada.

Será de responsabilidade da CONTRATADA providenciar os tratamentos que proporcionem a qualidade especificado.

ADITIVOS

O fornecimento de **aditivos** será de responsabilidade da CONTRATADA visando a obtenção de concretos com o mínimo consumo de água, maior trabalhabilidade, menor retração hidráulica e maior impermeabilidade, poderão ser empregados aditivos plastificantes e retardadores de pega, conforme sejam necessários para atender à



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



funcionalidade da estrutura ou às condições da sua execução.

Não deverão ser usados aditivos contendo cloreto de cálcio.

Os aditivos deverão ser fornecidos na forma líquida.

Os aditivos deverão atender às exigências da ASTM-C-494 e ASTM-C-260.

A porcentagem do aditivo deverá ser fixada conforme as recomendações do fabricante, aprovados pela FISCALIZAÇÃO, levando em consideração as temperaturas ambientes e de lançamento do concreto, e o tipo do cimento, devendo ser previamente comprovado o seu desempenho.

ARMADURA – CA-50

Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento das armaduras.

A CONTRATADA deverá receber, estocar, cortar, dobrar e colocar todo o aço de construção, incluindo estribos, fixadores, arame, amarrações, barras de ancoragem, travas, etc., de acordo com as indicações do Projeto.

As barras, fios, cordoalhas e telas de aço deverão, para as suas classes e/ou categorias, atender, respectivamente, às exigências das EB-3, EB-780, EB-781 e EB-565 da ABNT.

O aquecimento, solda ou processos de conexão de barras somente poderão ser executados, após ensaios de qualidade comprovados e autorização da FISCALIZAÇÃO, que indicará o processo de Controle de qualidade a ser obedecido.

As emendas de barras deverão ser locadas conforme as indicações do Projeto Executivo contratado.

As partidas serão recebidas na presença da FISCALIZAÇÃO, que providenciará a separação por lotes, acordo com os critérios estabelecidos, nas Especificações referidas.

Os lotes deverão ser devidamente identificados, devendo ser anotados: sua categoria, classe, procedência, data de entrega, fornecedor e outros dados que



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

possam ser necessários para a amostragem, ensaio e liberação dos mesmos.

Numa inspeção preliminar deverá ser verificado se a partida está de acordo com o pedido e se apresenta homogeneidade geométrica, assim como isenção de defeitos prejudiciais, tais como: bolhas, fissuras, esfoliações, corrosão, graxa e lama aderentes.

A recepção do material ficará condicionada aos ensaios a serem efetuados em amostras representativas dos lotes, conforme OS exigências das especificações ABNT correspondentes.

Deverá ser providenciado pela CONTRATADA local apropriado para o armazenamento, de modo a proporcionar proteção adequada e manter a integridade do material por ocasião de sua utilização.

Os aços serão depositados sobre travessas de madeira, de modo a evitar o contato com o solo. O solo subjacente deverá ser firme, com leve dedividade e será recoberto com uma camada de brita.

As armaduras deverão ser colocadas de acordo com as indicações do Projeto Executivo.

Durante a colocação a FISCALIZAÇÃO verificará:

a - se as armaduras obedecem rigorosamente ao projeto quanto à classe e categoria, diâmetro, posicionamento, quantidade de barras, comprimento, dobramento e ganchos;

b - se nos locais de dobramento das barras e fios ocorrem fissuração ou esfoliação;

c - se os dispositivos colocados na montagem das armaduras asseguram a permanências das barras em sua posição durante o lançamento e adensamento do concreto;

d - se forem colocados dispositivos que assegurem o recobrimento da armadura especificado no Projeto. Deverão ser evitados os dispositivos que possam



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

deslocar da sua posição durante as operações de lançamento e adensamento do concreto.



CONCRETO

A dosagem dos concretos da obra deverá ser experimental, e será efetuada atendendo qualquer método que correlacione resistência, durabilidade e fator água/cimento, levando-se em conta a trabalhabilidade específica para cada caso. Os concretos a serem empregados deverão atender à trabalhabilidade requerida, às resistências características e às exigências para a durabilidade estabelecidas no Projeto.

Em concretos em contatos com lençóis de água, cujos níveis são oscilantes, o consumo mínimo de cimento e o fator água/cimento máximo serão, respectivamente, 350 kg/m³ e 0,55 kg/kg.

Em concretos em contato com água corrente (galerias), o consumo mínimo de cimento e o fator água/cimento máximo serão, respectivamente, 350 kg/m³ e 0,55 kg/kg,

Em concretos para a concretagem submersa, como a das estacas de escavação mecanizada, o consumo mínimo de cimento e o fator água/cimento máximo serão, respectivamente, 400 kg/m³ e 0,55 kg/kg.

O fornecimento do concreto deverá ser usinado, atendendo a resistência solicitada em Projeto Estrutural Contratado.

O transporte do concreto deste a central de concreto até o local de colocação deverá ser feito dentro do menor tempo possível e de tal forma que seja evitada a segregação ou perda de materiais ou aumento excessivo na temperatura do concreto.

O tempo máximo entre a mistura e o lançamento deverá ser de 1 hora exceto se for utilizado aditivo retardador em dosagem adequada.

É importante que a CONTRATADA disponha de um sistema de comunicação



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

adequada entre as frentes de lançamento e a central de concreto e o ponto de carregamento, com o fito de garantir a qualidade e minimizar as perdas. O sistema de transporte deverá ser submetido à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

Antes do lançamento do concreto, a FISCALIZAÇÃO deverá verificar e aprovar as formas, as armações, as peças embutidas e o tratamento das juntas de concretagem. Todas as concretagens deverão obedecer a um plano de lançamento previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

As juntas de construção entre 2 lances sucessivos deverão ser convenientemente tratados, de forma a garantir uma boa aderência entre as camadas e obter-se a impermeabilidade e monoliticidade requeridas pela estrutura.

O tratamento consiste na remoção de toda a nata de cimento, possíveis carbonatações e outros elementos prejudiciais à aderência entre as camadas. O método de tratamento de juntas de construção deverá ser submetido à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

As superfícies das juntas de dilatação deverão ser totalmente limpas, removendo-se os excessos de concreto ou outro qualquer material estranho, por meio de desgaste, raspagem ou de outro processo qualquer, aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

A CONTRATADA disporá de todo equipamento necessário para o lançamento do concreto. Nenhum concreto poderá ser lançado antes que a FISCALIZAÇÃO tenha inspecionado e aprovado a peça a ser concretada, A concretagem somente poderá ser realizada com a presença da FISCALIZAÇÃO. O equipamento para a colocação do concreto deverá ter descarga pelo fundo e deverá ter condições de controlar a velocidade e a quantidade a descarregar.

O controle deverá ser colocado o mais perto possível da sua posição final, sem segregação dos seus componentes, e deverá preencher todos os cantos e partes irregulares das formas e fundações, e ao redor das armaduras e peças embutidas.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



A descarga deverá ser regulada de tal forma a se obter subcamadas adensadas de não mais que 45cm e a se obter um mínimo de transporte lateral.

A superfície da camada a receber o concreto deverá estar na condição de limpa, saturada e superfície seca no ato de concretagem.

○ lançamento do concreto através de armaduras deverá ser cuidadoso, para minimizar a segregação do agregado graúdo. A escolha do traço adequado é importantíssima na concretagem desse tipo de estrutura.

Todo concreto deverá ser lançado em camadas contínuas. O topo da camada de concretagem deverá constituir uma superfície plana, conseguida apenas com vibração normal. Para tanto, a CONTRATADA deverá evitar a concentração de agregados e que sejam deixadas saliências ou depressões provocadas pelo equipamento ou operários. No caso de resultar concentração de agregados separados da massa de concreto, estes deverão ser espalhados antes da vibração do concreto, devendo o método de lançamento ser modificado, no que for necessário, para se evitar tal segregação.

A superfície do concreto que deverá receber nova camada não deverá ficar exposta por mais de meia hora, de tal forma a não ocorrerem juntas frias.

Para se evitar a evaporação d'água da superfície de concreto recém-lançado, especialmente sob forte insolação ou vento de ar quente, recomenda-se o emprego de geradores de neblina de água diretamente sobre estas superfícies, sob a orientação da FISCALIZAÇÃO. Toda a água proveniente da exsudação deverá ser retirada.

O concreto deverá ser adensado por equipamentos mecânicos vibratórios até se obter sua densidade máxima, livre de vazios, e ficando justaposto a todas as superfícies das formas e dos materiais embutidos.

Os vibradores de imersão deverão trabalhar na posição vertical e deverão ter frequências superiores a 8.000vpin, quando imersos no concreto. A frequência poderá ser verificada periodicamente, por meio de tacômetro. Será permitido o uso de



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

vibradores de superfície, onde for conveniente.

Não deverão ser colocadas camadas adicionais de concreto enquanto a anteriormente lançada não tenha sido completamente vibrada.

Será permitido o uso de vibradores de forma, usando-se simultaneamente vibradores de imersão para adensar as regiões fora do raio de ação do vibrador de forma.

As formas e escoramentos deverão estar dimensionados para este tipo de adensamento.

A CONTRATADA deverá dispor, em condições de utilização, de todos os materiais e equipamentos necessários para efetuar a cura adequada, no ato de concretagem.

A cura deverá ser iniciada antes ou logo após a conclusão do adensamento do concreto, e será ininterrupta, durante pelo menos 15 dias.

Os processos de cura empregados deverão garantir as condições de temperatura e umidade adequados para o concreto, e deverão ser previamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

O composto de cura deverá ser à base de PVA, de coloração clara, tipo TRICURING ou PROTESOL ou SIMILAR, atendendo às exigências da ASTM-C109 para o tipo 2.

2.4.2 ESGOTAMENTO DE ÁGUA



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Sempre que se fizer necessário, deverá se proceder ao esgotamento de água, a fim de permitir a execução dos trabalhos.

A FISCALIZAÇÃO, conforme definições do Projeto Executivo, determinará os tipos de esgotamento e drenagem, e os locais onde os mesmos serão executados. Esgotamento com Bombas.

A CONTRATADA deverá dispor de equipamentos suficientes para que o sistema de esgotamento permita a realização dos trabalhos a seco.

As instalações de bombeamento deverão ser dimensionadas com suficiente margem de segurança e deverão ser previstos equipamentos de reserva, incluindo grupo moto bombas diesel, para eventuais interrupções de fornecimentos de energia elétrica.

A CONTRATADA deverá prever e evitar irregularidades das operações de esgotamento, controlando e inspecionando o equipamento continuamente. Eventuais anomalias deverão ser eliminadas imediatamente.

A água retirada deverá ser encaminhada para local adequado, a fim de evitar danos as áreas vizinhas ao local de trabalho.

2.4.3 MANTA BIDIM

A CONTRATADA deverá fornecer/Instalar Manta Bidim Rt-10 inclusive acessórios e a mão-de-obra necessária para instalação da manta no perímetro todo que receberá a implantação das aduelas de concreto armado.

2.4.4 VIGAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO

Deverá ser colocada vigas pré-moldadas de concreto (6,50 x 0,40 x 0,2), fck = 30 Mpa, incluindo transporte, descarga, içamento das peças e ligação com graute na Aduela. Essas peças deverão ser pré-moldadas, lançadas por escavadeira hidráulica apropriados ao seu tamanho e peso, com objetivo principal de conferir celeridade a





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

obra, visto que todos os córregos cortam regiões de grande adensamento populacional. Essa celeridade tem o intuito de reduzir as consequências danosas de chuvas torrenciais que porventura possam ocorrer durante o transcorrer da obra.

O item contempla a seguinte composição:

CPU 06	Viga pré-moldada de concreto fck=30 MPa, inclusive içamento, colocação e grauteamento de ligação		
	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
34494	Concreto Usinado Bombeavel, Classe De Resistencia C30, Com Brita 0 E 1, Slump = 100 +/- 20 Mm, Exclui Servico De Bombeamento (Nbr 8953)	m³	0,52
90285	GRAUTE FGK=30 MPa; TRAÇO 1:0,8:1,1 (CIMENTO/ AREIA GROSSA/ BRITA 0/ ADITIVO) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_02/2015	m³	0,07
92874	Lançamento Com Uso De Bomba, Adensamento E Acabamento De Concreto Em Estruturas. Af_12/2015	m³	0,52
92792	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 6.3 MM, UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS, EXCETO LAJES. AF_12/2015	Kg	17,68
92794	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 10,0 MM, UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS, EXCETO LAJES. AF_12/2015	Kg	35,36
92265	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA VIGAS, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E = 17 MM. AF_12/2015	m²	6,00
90991	Escavadeira Hidráulica Sobre Esteiras, Caçamba 0,80 M3. Peso Operacional 17,8 T, Potência Líquida 110 Hp - Chp Diurno. Af_10/2014 (lançamento das vigas)	CHP	0,50

2.4.5 VIGAS DE SOLIDARIZAÇÃO DAS ADUELAS

Deverá ser moldada "in-loco" vigas de concreto, FCK 30 Mpa (0,40 x 0,2) m, incluindo fôrma, concreto usinado, bombeamento, adensamento e acabamento, corte e dobra de aço, a fim de solidarizar as Aduelas de Concreto armado.

O item contempla a seguinte composição:

CPU 07	Viga de solidarização das aduelas		
	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
92265	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA VIGAS, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E = 17 MM. AF_12/2015	m²	0,90
34494	Concreto Usinado Bombeavel, Classe De Resistencia C30, Com Brita 0 E 1, Slump = 100 +/- 20 Mm, Exclui Servico De Bombeamento (Nbr 8953)	m³	0,01
92874	Lançamento Com Uso De Bomba, Adensamento E Acabamento De Concreto Em Estruturas. Af_12/2015	m³	0,01
92792	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 6.3 MM, UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS, EXCETO LAJES. AF_12/2015	Kg	0,26
92794	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 10,0 MM, UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS, EXCETO LAJES. AF_12/2015	Kg	0,54

4



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

As especificações de aglomerantes, agregados graúdos e miúdos, aditivos, concreto, deverão respeitar as mesmas especificações citadas no item 2.4.1.1 - Materiais para concreto estrutural.

2.4.5 EMBASAMENTO EM MATERIAL GRANULAR

Deverá ser executada base em material granular para apoio das aduelas.

O item contempla a seguinte composição:

CPU.04	EMBASAMENTO DE MATERIAL GRANULAR - RACHAO e BRITA, inclusive transporte, carga, descarga, lançamento e compactação		
	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
4730	Pedra De Mao Ou Pedra Rachao Para Arrimo/Fundacao (Posto Pedreira/Fomecedor, Sem Frete)	m³	9,60
4721	Pedra Britada N. 1 (9,5 A 19 Mm) Posto Pedreira/Fomecedor, Sem Frete	m³	2,64
83356	Transporte Comercial De Brita	m³xKm	433,30
90991	Escavadeira Hidráulica Sobre Esteiras, Caçamba 0,80 M3, Peso Operacional 17,8 T, Potência Líquida 110 Hp - Chp Diurno. Af_10/2014	CHP	1,22

2.5 – PONTE DE PEDESTRES

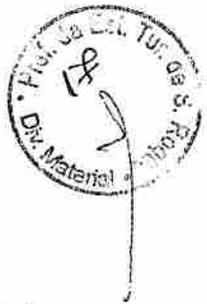
A CONTRATADA deverá executar Ponte de Pedestre conforme "Projeto de Reconstrução de Canalização Para o Rio Aracaí e Pavimentação da Avenida Antonino Dias Bastos - Implantação Geral, Cortes e Detalhes".

Deverá ser executado a montagem e desmontagem de forma com madeira compensada plastificada, escoramento da área total da laje, montagem e desmontagem de forma com madeira compensada plastificada.

Montagem e Desmontagem de Fôrma de pilares retangulares (pilaretes para apoio de guarda-corpo).

Montagem de laje maciça, inclusive armação distribuída, concreto fck = 30 Mpa, lançado com bomba, adensado e acabado.

As especificações de aglomerantes, agregados graúdos e miúdos, aditivos,





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

concreto, deverão respeitar as mesmas especificações citadas no item 2.4.1.1 -
Materiais para concreto estrutural.

2.6 – PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM

Execução de Limpeza, Abertura e Preparo de Caixa

Deverá ser executado preparo de caixa com fornecimento dos equipamentos e mão-de-obra necessários para a execução dos serviços: corte e homogeneização do solo, para camadas até 40 cm de profundidade; compactação igual ou maior em relação ao ensaio do proctor normal, conforme exigências do projeto ($CBR \geq 8\%$); o controle tecnológico com relação às características e qualidade do material a ser utilizado, ao desvio, em relação à umidade, inferior a 2% e à espessura e homogeneidade das camadas; acabamento da superfície, admitindo-se cortes, quando necessário, para o acerto das cotas; controle geométrico e ensaios geotécnicos. Toda a execução dos serviços bem como os ensaios tecnológicos deverão obedecer às especificações e quantidades mínimas exigidas pelas normas: NBR 6459, NBR 7180, NBR 7181 e NBR 7182. Remunera também os serviços: mobilização e desmobilização; carga mecanizada do solo excedente, após a compactação e o nivelamento, transporte e o descarregamento.

Execução de Solo-Brita

Fornecimento de brita, posto obra, de equipamentos, materiais e mão-de-obra necessários para a execução da sub-base ou base em brita graduada simples, compreendendo: o fornecimento do material, usinagem, perdas, carga, transporte até o local de aplicação, descarga, espalhamento, regularização, formas laterais, compactação e acabamento (até atingir 20,0 cm de espessura). Remunera também os



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

serviços de mobilização e desmobilização. Os produtos florestais e / ou subprodutos florestais utilizados deverão atender aos procedimentos de controle estabelecidos nos Decretos Estaduais 49.673/ 2005 e 49.674/ 2005.

Execução de Bica Corrida

Fornecimento posto obra, de equipamentos, materiais e mão-de-obra necessários para a execução da sub-base ou base em bica corrida, compreendendo: o fornecimento do material, usinagem, perdas, carga, transporte até o local de aplicação, descarga, espalhamento, regularização, formas laterais, compactação e acabamento (até atingir 12,0 cm de espessura). Remunera também os serviços de mobilização e desmobilização. Os produtos florestais e / ou subprodutos florestais utilizados deverão atender aos procedimentos de controle estabelecidos nos Decretos Estaduais 49.673 / 2005 e 49.674 / 2005.

Execução de Imprimação Impermeabilização

Fornecimento, posto obra, de equipamentos, materiais e mão-de-obra necessários para a execução de imprimação betuminosa impermeabilizante, compreendendo os serviços: fornecimento de asfalto diluído tipo CM-30, incluindo perdas; carga, transporte até o local de aplicação; aplicação do asfalto formando camada betuminosa impermeabilizante. Remunera também os serviços de mobilização e desmobilização

Aplicação de Binder

Fornecimento, posto obra, de equipamentos, materiais e mão-de-obra necessários para a execução de camada para base de pista de rolamento em concreto asfáltico usinado a quente tipo Binder, compreendendo os serviços: fornecimento de mistura homogênea a quente, executada em usina de agregados e material





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

betuminoso, incluindo perdas; carga, transporte até o local de aplicação, descarga; execução de camada de concreto asfáltico, compactação e acabamento (até atingir 4,0 cm de espessura). Remunera também os serviços de mobilização e desmobilização

Execução de Imprimação Ligante

Fornecimento, posto obra, de equipamentos, materiais e mão-de-obra necessários para a execução de imprimação betuminosa ligante, compreendendo os serviços: fornecimento de emulsão betuminosa ligante tipo RR-1-C, incluindo perdas; carga, transporte até o local de aplicação; aplicação da emulsão asfáltica formando camada betuminosa ligante. Remunera também os serviços de mobilização e desmobilização.

Aplicação de CBUQ

Fornecimento, posto obra, de equipamentos, materiais e mão-de-obra necessários para a execução de camada de rolamento em concreto asfáltico usinado a quente tipo CBUQ, compreendendo os serviços: fornecimento de mistura homogênea a quente, executada em usina de agregados e material betuminoso, incluindo perdas; carga, transporte até o local de aplicação, descarga; execução de camada de concreto asfáltico, compactação e acabamento final (até atingir 3,0 cm de espessura). Remunera também os serviços de mobilização e desmobilização.

Deverá ser apresentado o Laudo Técnico de Controle Tecnológico

referente à execução da Pavimentação, conforme exigências normativas do DNIT, e apensado a ele os resultados obtidos nos ensaios de cada etapa. Tal Laudo se faz **imprescindível** até a aprovação do último Boletim de Medição da CAIXA GIGOV Sorocaba



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



Guias pré-moldadas de concreto e sarjeta moldada in-loco

Fornecimento, posto obra, de equipamentos, materiais e a mão-de-obra necessária para a instalação de guias, compreendendo os serviços: piqueteamento com intervalo de 1,00 m no máximo, para trechos com raio de curvatura de no mínimo 3,00 m; fornecimento de guias curvas pré-moldadas padrão Prefeitura Municipal de São Paulo, tipo PMSP 100, com fck de 25 MPa e concreto usinado com fck de 20 MPa, cimento e areia, inclusive perdas; carga, transporte até o local de aplicação, descarga; de posicionamento e assentamento das guias; lançamento do concreto para a fixação da guia (bolão); execução de argamassa de cimento e areia e o rejuntamento das guias.

Fornecimento, posto obra, de equipamentos, materiais e a mão-de-obra necessária para a execução de sarjeta ou sarjetão, compreendendo os serviços: fornecimento de concreto usinado com fck de 20 MPa, pedra britada nº2, inclusive perdas; carga, transporte até o local de aplicação, descarga; apiloamento da superfície; lançamento da pedra britada e regularização para a execução do lastro; fornecimento e instalação de formas: lançamento do concreto, execução de acabamento com argamassa de cimento e areia, conforme a seção e caimentos desejados. Remunera também os serviços de mobilização e desmobilização.

Tubulação de Concreto para Drenagem

Fornecimento e assentamento de tubo concreto armado pa-1 pb dn600 p/ águas pluviais, inclusive escavação, lastro de brita, reaterro compactado até a superfície, transporte p/ bota-fora e espalhamento. Profundidade necessária para recobrimento mínimo do tubo

O item contempla a seguinte composição:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
79203/3	Fornec E Assent Tubo Conc Armado Pa-1 Pb Dn600 P/ Águas Pluviais, Inclusive Escavação, Lastro De Brita, Reaterro Compactado Ate A Superficie, Transporte P/ Bota-Fora E Espalhamento. Profundidade Necessária Para Recobrimento Mínimo Do Tubo		
90091	Escavação Mecanizada De Vala Com Prof. Até 1,5 M(Média Entre Montante E Jusante/Uma Composição Por Trecho), Com Escavadeira Hidráulica (0,8 M3/111 Hp), Larg. De 1,5M A 2,5 M, Em Solo De 1A Categoria, Locais Com Baixo Nível De Interferência. Af_01/2015	m ³	2,10
90093	Escavação Mecanizada De Vala Com Prof. Maior Que 1,5 M Até 3,0 M (Média Entre Montante E Jusante/Uma Composição Por Trecho), Com Escavadeira Hidráulica (0,8 M3/111 Hp), Larg. De 1,5 M A 2,5 M, Em Solo De 1A Categoria, Locais Com Baixo Nível De Interferência. Af_01/2015	m ³	0,098
94112	Lastro De Vala Com Preparo De Fundo, Largura Menor Que 1,5 M, Com Camada De Brita, Lançamento Mecanizado, Em Local Com Nível Baixo De Interferência. Af_06/2016	m ³	0,113
92212	Tubo De Concreto Para Redes Coletoras De Águas Pluviais, Diâmetro De 600 Mm, Junta Rígida, Instalado Em Local Com Baixo Nível De Interferências - Fornecimento E Assentamento. Af_12/2015	m	1,00
93367	Reaterro Mecanizado De Vala Com Escavadeira Hidráulica (Capacidade Da Caçamba: 0,8 M ³ / Potência: 111 Hp), Largura De 1,5 A 2,5 M, Profundidade Até 1,5 M, Com Solo (Sem Substituição) De 1ª Categoria Em Locais Com Baixo Nível De Interferência. Af_04/2016	m ³	1,663
93369	Reaterro Mecanizado De Vala Com Escavadeira Hidráulica (Capacidade Da Caçamba: 0,8 M ³ / Potência: 111 Hp), Largura De 1,5 A 2,5 M, Profundidade De 1,5 A 3,0 M, Com Solo (Sem Substituição) De 1ª Categoria Em Locais Com Baixo Nível De Interferência. Af_04/2016	m ³	0,046
93590	Transporte Com Caminhão Basculante De 10 M3, Em Via Urbana Pavimentada, Dmt Acima De 30Km (Unidade: M3Xkm). Af_04/2016	m ³ xKm	4,05
83344	Espalhamento De Material Em Bota Fora, Com Utilizacao De Trator De Esteiras De 165 Hp	m ³	1,080

Execução de calçada em concreto



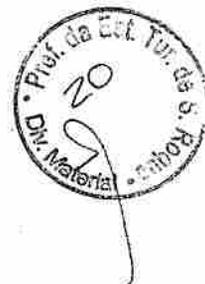
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Deverá ser executado Passeio (Calçada) Ou Piso De Concreto Com Concreto Moldado In Loco, Usinado, Acabamento Convencional, Não Armado, inclusive lançamento de compactação de brita, espessura de 5,0 cm.



Assentamento de Ladrilho Hidráulico

Fornecimento de ladrilho hidráulico de 20 x 20 cm, com espessura média de 1,8 cm, em várias cores, exceto branco, cinza e preto, referência ladrilho hidráulico fabricação da Fulget, ou da Fábrica de Pisos Paulista, ou da Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Maria Estela Ltda., ou equivalente; argamassa colante industrializada classe AC-II, e a mão-de obra necessária para os serviços: preparo da argamassa colante industrializada; aplicação da argamassa; assentamento de ladrilho hidráulico, conforme paginação prevista em projeto, sobre superfície regularizada, conforme exigências das normas e recomendações dos fabricantes. Não remunera os serviços de regularização da superfície e rejuntamento do piso. Normas técnicas: NBR 9457 e NBR 14081-1.

2.7 – SINALIZAÇÃO HORIZONTAL/VERTICAL

Toda sinalização deverá seguir a Lei n. 13.290/16 e Resolução do CONTRAN n. 611/16, atualizado até Julho/16.

A Sinalização Vertical será em Placas conforme Código Brasileiro de Trânsito, semi-refletiva, locada conforme "Projeto de Reconstrução de Canalização Para o Rio Aracá e Pavimentação da Avenida Antonino Dias Bastos – Sinalização - FL 05/05".

A Sinalização Horizontal será em pintura horizontal com tinta retrorrefletiva a base de resina acrílica com microesfera de vidro, locadas conforme "Projeto de



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Reconstrução de Canalização Para o Rio Aracaí e Pavimentação da Avenida Antonino Dias Bastos – Sinalização - FL 05/05".

2.8 – PAISAGISMO E COMPLEMENTOS

Guarda-corpo metálico

Deverá ser fornecido e instalado Guarda-corpo com corrimão em tubo de aço galvanizado, constituído por montantes verticais, com espaçamento médio de 1,20 m, tubo de aço galvanizado com diâmetro de 1 1/2"; base em chapa de aço galvanizado, com espessura de 1/8", soldada a base do tubo, para fixação no piso, por meio de engastamento e a mão-de-obra para instalação do guarda-corpo, conforme determina a NBR 9050, NBR 9077 e NBR 14718. O item remunera também o fornecimento de materiais e mão-de-obra necessários para: aplicação em uma demão de galvanização a frio, nos pontos de solda e / ou corte dos componentes metálicos, conforme recomendações do fabricante e pintura em esmalte alto brilho, duas demãos, sobre superfície metálica limpa.

Canteiro Central

Deverá ser executado canteiro central com assentamento de paralelepípedo granítico ou basáltico, fornecimento de terra e plantio de grama.

O item de assentamento de paralelepípedo contempla a seguinte composição:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza."

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 030/2017

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 011/2017

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas e ao final assinadas, sendo, de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 70.946.009/0001-75, com sede na Rua São Paulo, 966. Bairro Taboão, São Roque - SP, representado neste ato por seu Prefeito, **Sr. Claudio José de Góes**, doravante designado simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado, **DRR CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ sob o n.º 02.607.198/0001-00, com sede a Rod. Anhanguera 217, km 171 - Jd. Anhanguera - Araras/SP, representada neste ato por seu sócio administrador **Paulo Roberto Dezotti**, brasileiro, casado, empresário e engenheiro civil, domiciliado em Araras/SP, portador da cédula de identidade n.º 7.165.505- SSP/SP e do CPF/MF n.º 850.696.558-68, doravante designada simplesmente CONTRATADA; assim, nos termos da decisão de ratificação e aprovação do Prefeito, publicada no D.O. de 31.01.2017, têm as partes entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços, **firmado com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, e suas alterações posteriores; bem como pela legislação superveniente, subsidiária e/ou complementar, e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto deste contrato é a **contratação de empresa especializada para reconstrução do Ribeirão Aracá e pavimentação da Avenida Antonino Dias Bastos no município de São Roque.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, PAGAMENTOS E REAJUSTES

2.1. É dado ao presente contrato o valor total de:

a) **R\$ 2.780.497,47** (dois milhões, setecentos e oitenta mil, quatrocentos e

ctt
mmf



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

noventa e sete reais e quarenta e sete centavos)

2.2. Os pagamentos serão realizados em até **15 (quinze) dias** após a entrega da medição dos serviços e nota fiscal.

2.3. Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a empresa deverá fazer constar no seu corpo o número da **Dispensa de Licitação n.º 011/2017** e deste contrato administrativo, dados da conta bancária para realização de depósito, sendo que na sua ausência a mesma será recusada.

2.4. Nos pagamentos efetuados com atraso serão acrescidos: correção monetária pelo índice do IPCA/IBGE, juros moratórios legais em 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, acréscimos estes incidentes sobre a (s) parcela (s) em atraso, independentemente das perdas e danos.

2.5. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

2.6 - As medições deverão compreender os serviços executados no período de 01 ao dia 30 de cada mês, realizadas pela contratada, que deverá ser acompanhada de:

2.6.1 – Planilha de Medição, em 03 vias;

2.6.2 – Memória de cálculo da referida medição, em 03 vias;

2.6.3 – Relação de empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços, em 03 vias;

2.6.4 – Fotocópia da folha de pagamento onde contém os nomes dos empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços, em 03 vias;

2.6.5 – Fotocópia do comprovante do pagamento dos salários e demais direitos trabalhistas dos empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços, em 03 vias;

2.6.6 – Fotocópia da guia de Recolhimento do FGTS/GFIP, em 03 vias;

2.6.7 – Fotocópia da guia de Recolhimento da Previdência Social INSS/GPS, em 03 vias;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Boa-bela por Natureza."

2.7 - Após aprovadas as medições pelo Departamento de Planejamento, a contratada emitirá a correspondente Nota Fiscal.

2.8 - Caso os serviços iniciem no meio de mês, a contratada deverá apresentar as medições nos termos do item 2.6.

2.9 - Será realizada somente 01 (uma) medição por mês.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas originadas pela contratação do objeto do presente contrato correção por conta da dotação nº 874 - 08.01.4.4.90.51.15.451.0030.05.110000 e nº 875 - 08.01.4.4.90.51.15.451.0030.01.110000 - Obras e Instalações, empenhos nº /2017 e empenhos nº /2017.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. Este contrato terá vigência por **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da emissão da ordem de serviços a ser efetuada pelo Departamento de Planejamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A forma de execução bem como as obrigações da CONTRATADA, deverão obedecer ao Memorial Descritivo, parte constante deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Gerir e fiscalizar a execução do objeto contratual mediante prévia designação do fiscalizador da Prefeitura;

6.2. Remunerar a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação na Nota Fiscal Eletrônica e relatórios, se for o caso

04

mont



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Boaita por Natureza"

para conferência dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E SANÇÕES

7.1. Caso a CONTRATADA desista de sua proposta inicial ou se recuse a executar os serviços, ou não cumprir as exigências deste contrato, estará sujeita, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

7.1.1. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura da Estância Turística de São Roque pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

7.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

7.1.3. Multa equivalente de até 10% (dez por cento) do valor ofertado.

7.1.4. Multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

7.1.4.1. Multa de 01 (uma) UFM por dia de atraso na entrega do objeto, limitadas a 20% do valor total da nota de empenho.

7.1.4.2 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta em caso de recusa em assinar o contrato.

7.1.4.3 - Multa por inexecução parcial da obrigação: 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho.

7.1.4.4 - Multa por inexecução total da obrigação: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho.

7.2. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada também àqueles que:

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature with a checkmark in the middle, and initials on the right. A small number '4' is written below the middle signature.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza."

- 7.2.1. Retardarem a execução do contrato;
- 7.2.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- 7.2.3. Apresentarem documentos, declarações ou atestados falsificados, adulterados ou forjados com a finalidade de atribuir-lhe capacidade de participação ou execução do objeto da licitação.
- 7.3. O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão ainda a aplicação de advertência, que será aplicada sempre por escrito.
- 7.4. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos bens for devidamente justificado pela firma e aceito pela adquirente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.
- 7.5. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem feitos à licitante vencedora.
- 7.6. As multas não impedirão a rescisão unilateral, nem prejudicarão a aplicação do disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações.
- 7.7. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 7.8. Nenhuma sanção, que poderá ser aplicada cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, será imposta sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1 A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso

elt

manf



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da CONTRATADA, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou cláusula deste contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3 O contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.

8.4 Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 O presente contrato é regido pela Lei das Licitações e Contratos e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

10. Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de qualificação exigidas, mantendo a situação de regularidade perante o INSS e o FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 As partes elegem o Foro da Comarca de São Roque - SP para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

clt
vamb
D



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

E, por estar assim justo e Contratado, assinam o presente instrumento de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

São Roque (SP), 06 de abril de 2017.

Claudio José de Góes
Prefeito

DRR CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Paulo Roberto Dezotti

Eduardo Vieira Domingues
Diretor de Administração

Claudinei Rosa

Diretor do Departamento de Planejamento

TESTEMUNHAS:

Eng^a Regina Alexandra Fernandes
Chefe de Serv. Div. de Processo e Convênios - DPC
CREA-SP: 5062808322

Eng.^o Gustavo Lopes Miguel
Chefe e Divisão de Orçamento de Obras - BPO
CREA-SP: 5069309450



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

CONTRATADO: DRR CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 030/2017

OBJETO: contratação de empresa especializada para reconstrução do Ribeirão Aracá e pavimentação da Avenida Antonino Dias Bastos no município de São Roque.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Roque, 06 de abril de 2017.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Claudio José de Góes - Prefeito

e-mail institucional: gabinete@saoroque.sp.gov.br

E-mail pessoal: claudio@vinicolagoes.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: DRR CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

E-mail institucional: contato@drr.com.br

E-mail pessoal: contato@drr.com.br

Assinatura: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Bontia por Natureza"

MEMORIAL DESCRITIVO

Reconstrução da Canalização do Ribeirão Aracaí e
Pavimentação da Avenida Antonino Dias Bastos, São Roque - SP
Comprimento da Canalização: 210,00 m

1.0 - NORMAS PARA EXECUÇÃO

1.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

O presente Memorial de especificação tem por finalidade estabelecer as diretrizes e fixar as características técnicas a serem observadas na apresentação das propostas técnicas para execução da reforma acima mencionada. Na execução da obra em epígrafe, ficará a cargo da empreiteira: mão de obra, material, instalações provisórias, sendo água, luz e força, com seus respectivos consumos mensais, equipamentos, transporte interno e externo, cálculo de todos os elementos estruturais e locação da obra. A empreiteira deverá apresentar, sempre que solicitado, laudos técnicos de institutos especializados, provas de carga e rompimento de corpos de prova, sem ônus adicional à Prefeitura.

A Contratada deverá visitar o local onde será realizada a reforma a fim de se familiarizar com as condições em que os serviços se desenvolverão e eliminar qualquer dúvida quanto a situação do terreno.

Deverá ser fixado no local da obra e com total visibilidade, uma placa padrão da Prefeitura da Estância Turística de São Roque de 3,00 x 4,00 m, contendo os dados da obra e da construtora

Deverá também ser fixado no local da obra e com total visibilidade, uma placa padrão Ministério das Cidades de 4,00 x 2,50 m, conforme "Manual Visual de Placas e Adesivos de Obras" encontrado no site da Caixa Econômica Federal; sendo que a liberação das medições, terão como pré-requisito a instalação da mesma.

1.1.1 - RELAÇÃO DOS PROJETOS

- Projeto de Reconstrução de Canalização Para o Rio Aracaí e Pavimentação da Avenida Antonino Dias Bastos - Implantação Geral, Cortes e Detalhes FL 01/05



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Boaite por Natureza"

- Projeto de Reconstrução de Canalização Para o Rio Aracaí e Pavimentação da Avenida Antonino Dias Bastos - Implantação Geral, Cortes e Detalhes FL 02/05
- Projeto de Reconstrução de Canalização Para o Rio Aracaí e Pavimentação da Avenida Antonino Dias Bastos - Implantação Geral, Cortes e Detalhes FL 03/05
- Projeto de Reconstrução de Canalização Para o Rio Aracaí e Pavimentação da Avenida Antonino Dias Bastos - Drenagem FL 04/05
- Projeto de Reconstrução de Canalização Para o Rio Aracaí e Pavimentação da Avenida Antonino Dias Bastos - Sinalização - FL 05/05
- Projeto de Reconstrução de Canalização Para o Rio Aracaí e Pavimentação da Avenida Antonino Dias Bastos - Localização - FL Única

1.2 - NORMAS E RECOMENDAÇÕES

Fica a cargo da Contratada, o armazenamento adequado, seguindo as recomendações dos fabricantes dos produtos a serem utilizados, para que não haja nenhuma perda de material, sendo que não haverá reposição, por parte da Prefeitura.

Sempre que os serviços forem feitos de forma grosseira ou em desacordo com o projeto a Prefeitura determinará que sejam refeitos e o ônus será pela Contratada.

Todos os materiais e suas aplicações ou instalações devem obedecer ao prescrito pelas Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) aplicáveis.

Havendo dúvida ou omissão, deverão ser sempre observadas as normas contidas no manual de normas do DNER, DNIT ou DER.

A Contratada deverá executar o fechamento da obra com cerquite, manter a obra limpa e em total segurança, bem como manter um engenheiro e um mestre de obra diariamente.

A Contratada deverá fornecer aos seus funcionários os equipamentos de proteção individual (EPI) e todos os equipamentos necessários para segurança dos mesmos, bem como, todos os tipos de ferramentas para o bom andamento da obra.

A Contratada é totalmente responsável por quaisquer acidentes de trabalho



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bontia por Natureza"

de seus funcionários.

Fica a Contratada OBRIGADA quanto ao cumprimento das normas de medicina e segurança do trabalho, especialmente as disposições da NR 18. O descumprimento dessas normas dará ensejo à resolução do contrato por culpa exclusiva da Contratada.

Fica a Contratada OBRIGADA quanto ao cumprimento da convenção ou acordo coletivo que tenha incidência no Município.

Fica a Contratada OBRIGADA quanto a colocação de tapumes ou barreiras de modo a impedir o acesso de pessoas estranhas aos serviços, nos termos da NR 18 – item 18.30.

A Prefeitura fiscalizará o efetivo cumprimento das normas de medicina e segurança do trabalho por parte da Contratada, constando o descumprimento, comunicará a GRT / Itapeva, bem como, o Ministério Público do Trabalho, sem prejuízo de eventuais medidas com vistas a resolução do contrato de forma administrativa.

Fica a Contratada OBRIGADA a apresentar, juntamente com as medições, Relatório Técnico elaborado por profissional habilitado, comprovando o cumprimento das normas de medicina e segurança do trabalho, especialmente as disposições da NR 18.

Ao iniciar os serviços de acabamento, a Contratada deverá consultar o Departamento de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, para que o responsável técnico do Departamento esteja ciente e de acordo com o material a ser comprado pela Contratada e forneça as especificações pertinentes a cada caso.

Em hipótese alguma serão aceitos materiais sem a prévia aprovação do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura da Estância Turística de São Roque.

1.3 - DÚVIDAS

No caso de dúvidas, a Contratada deverá procurar os esclarecimentos na Prefeitura da Estância Turística de São Roque, Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, onde deverão ser sanadas antes da apresentação da proposta. Em hipótese alguma a Contratada tem direito de fazer modificações no projeto sem antes consultar por escrito o Departamento de Planejamento.

Durante a Obra a Prefeitura deverá manter uma equipe de acompanhamento responsável pelas orientações técnicas.

1.4 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A Contratada deverá entregar à Prefeitura após 10 dias da assinatura do contrato a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) da Obra, como responsável técnico pela execução.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Juntamente com a A.R.T. ou R.R.T., a Contratada também deverá entregar os projetos necessários para o bom desenvolvimento da obra, sem ônus à Prefeitura, submetendo-se os mesmos a aprovação do Departamento de Planejamento da Prefeitura da Estância Turística de São Roque.

2.0 - SERVIÇOS

2.1 - SERVIÇOS PRELIMINARES

Para o início da obra deverá ser delimitado o canteiro de obras através do isolamento com tela plástica com malha de 5 mm.

Durante a execução da obra deverá ser implantado no canteiro de obras os containers de 2,30 x 6,00 m, alt. 2,50 m, com 1 sanitário, para escritório, completo, sem divisórias internas e o container 2,30 x 4,30 m, alt. 2,50 m, p/ sanitário, c/ 5 bacias, 1 lavatório e 4 mictórios, conforme composição do item "canteiro de obras":

CPU 01	Canteiro de Obras		
	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
10775	Locacao De Container 2,30 X 6,00 M, Alt. 2,50 M, Com 1 Sanitario, Para Escritorio, Completo, Sem Divisorias Internas	MES	1,00
10779	Locacao De Container 2,30 X 4,30 M, Alt. 2,50 M, P/ Sanitario, C/ 5 Bacias, 1 Lavatorio E 4 Mictorios	MES	1,00

2.2 - SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Todos os meses durante a execução da obra será necessário manter uma equipe técnica para administração local da obra, composta por:

CPU 10	Administração Local de Obra		
	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
90778	Engenheiro Civil De Obra Pleno Com Encargos Complementares	H	88,00
88255	Auxiliar Técnico De Engenharia Com Encargos Complementares	H	176,00
90772	Auxiliar De Escritorio Com Encargos Complementares	H	176,00
90776	Encarregado Geral Com Encargos Complementares	H	176,00
88326	Vigia Noturno Com Encargos Complementares	H	220,00

A CONTRATADA deverá executar locação da obra, com uso de equipamentos topográficos, inclusive nivelador, a fim de garantir uma perfeita execução de todas as etapas da obra, respeitando principalmente níveis, eixos, prumos, esquadros, entre outros itens necessários para o bom "funcionamento" da canalização e demais serviços (pavimentações, drenagens, etc), composta por:

CPU 03	Acompanhamento Topográfico		
	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
90781	Topografo Com Encargos Complementares	H	88,00
88253	Auxiliar De Topógrafo Com Encargos Complementares	H	88,00

A CONTRATADA fica obrigada a fornecer o projeto executivo de estrutura da Canalização em Aduela de Concreto Armado em "L", com todas as informações e detalhes construtivos necessários para a execução completa da obra





de acordo com o padrão da Contratante. O projeto deverá ser constituído por: peças gráficas no formato A0; relatórios contendo as premissas de projeto; especificações técnicas; memoriais descritivos, listas de quantitativos e memórias de cálculo pertinentes.

O Projeto deverá ser apresentado conforme relação abaixo:

- Apresentações parciais na forma de projeto básico, em papel sulfite, para ajustes e liberação pela Contratante, para a execução do projeto executivo;

- A entrega do projeto executivo, deverá ser constituída por: duas cópias plotadas em papel sulfite; uma cópia do arquivo eletrônico com extensão "dwg" e a respectiva versão com extensão "plt", em "compact disc" (CD Rom).

- Os relatórios, as especificações técnicas, os memoriais descritivos, lista de quantitativos e as memórias de cálculo pertinentes deverão ser desenvolvidas por meio dos softwares "WINWORD", ou "EXCEL" e apresentados da seguinte forma: - Duas cópias completas no formato A4, em papel sulfite, encadernadas. Os arquivos eletrônicos com extensão "doc" ou "xls", em "compact disc" (CD Rom).

Deverá ser apresentada a ART recolhida referente ao projeto Contratado.

2.3 - MOVIMENTAÇÃO DE TERRA

Para o início do serviço de terraplenagem será necessário a limpeza do local.

A Terraplenagem consistirá na escavação e carga de material constituinte do terreno nos locais onde a implantação da geometria projetada requer a sua remoção, ou escavação de áreas de empréstimo de material, incluindo a carga e o transporte dos materiais para seu destino final: aterro ou depósito de materiais de excedentes.

As operações de escavação e carga compreendem:

- a) escavação e carga do material em áreas de corte até o greide de terraplenagem;
- b) escavação e carga de material em áreas de corte situadas abaixo do greide de terraplenagem no caso em que o subleito é constituído por materiais impróprios, na espessura fixada em projeto ou pela fiscalização;
- c) escavação e carga de material de degraus ou arrasamentos nos alargamentos de aterros existentes;
- d) escavação e carga de material de degrau em terrenos de fundação fortemente inclinados;
- e) escavação e carga de material, quando houver necessidade de remoção da camada vegetal, em profundidades superiores a 20 cm;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

- f) escavação e carga de materiais de área de empréstimos;
- g) escavação com equipamento convencional de terraplenagem, destinados à alteração de cursos d'água objetivando eliminar travessias ou posicioná-las de forma mais conveniente em relação ao traçado, os assim chamados corta rios.
- h) escavação em solo brejoso ou mole sob lâmina d'água fim de execução da base para apoio das Aduelas

Todo material escavado deverá ser removido do local será transportado, descarregado e espalhado em bota-fora licenciado.

As operações de reaterro com fornecimento de terra compreendem o fornecimento de equipamentos, materiais acessórios e mão-de-obra necessários para a execução de aterros compactados, em valas ou cavas, englobando os serviços: lançamento e espalhamento de solo fornecido, previamente selecionado; homogeneização do solo; compactação igual ou maior que 95%, em relação ao ensaio do proctor normal, conforme exigências do projeto; o controle tecnológico com relação às características e qualidade do material a ser utilizado, ao desvio, em relação à umidade, inferior a 2% e à espessura e homogeneidade das camadas; nivelamento, acertos e acabamentos manuais e ensaios geotécnicos. Toda a execução dos serviços bem como os ensaios tecnológicos deverão obedecer às especificações e quantidades mínimas exigidas pelas normas: NBR 5681, NBR 6459, NBR 7180, NBR 7181 e NBR 7182. Não remunera o fornecimento de solo.

2.4 - CANALIZAÇÃO

Os córregos serão canalizados utilizando-se assentamento de Aduelas dimensões L 6,00 x A 3,40 x C 1,00 x E 0,25, incluindo fornecimento (acompanhada de laudo de controle tecnológico), transporte, descarga e lançamento das peças em "L" e concretagem da laje de fundo, com tamponamento. Essas peças deverão ser pré-moldadas, lançadas por guindastes apropriados ao seu tamanho e peso, com objetivo principal de conferir celeridade a obra, visto que todos os córregos cortam regiões de grande adensamento populacional. Essa celeridade tem o intuito de reduzir as consequências danosas de chuvas torrenciais que porventura possam ocorrer durante o transcorrer da obra.

A sequência de execução dos serviços será a seguinte:

- Escavação mecânica de vala (escorada ou não) com a remoção de todo



material produzido para um bota-fora aprovado;

- Execução de base de rachão;
- Execução de lastro de brita para travamento do rachão;
- Execução de lastro de concreto de regularização;
- Assentamento das peças de concreto pré-moldado.

Todos os itens descritos encontram-se em outros tópicos da presente especificação, com exceção da última, já que esta será tratada como uma estrutura de concreto armado, com especificação apresentada a seguir.

2.4.1 ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO

A presente Especificação tem por objetivo fixar as condições técnicas a serem observadas na execução das Estruturas de Concreto Armado. As condições a serem observadas envolvem aspectos relativos a:

- * especificações de qualidade dos materiais para os concretos, juntas;
- * condições de armazenamento dos materiais;
- * produção do concreto;
- * formas
- * tolerâncias dimensionais;
- * montagem das superestruturas;
- * auscultação das estruturas;
- * controle de qualidade dos materiais e das estruturas;
- * métodos construtivos.

Todas as decisões construtivas, para cuja aprovação se devam levar em conta aspectos técnicos do projeto, especialmente naquilo que produza alterações transitórias ou definitivas nas solicitações e no comportamento das estruturas, e aspectos tecnológicos relevantes à garantia do desempenho e durabilidade das estruturas como projetadas, deverão ser adotadas após prévia aprovação da PROJETISTA.

O item de Aduela em concreto Armado é composto da seguinte maneira:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

CPU 05	Fornecimento e assentamento de Aduelas dimensões L 6,00 x A 3,40 x C 1,00 x E 0,25, incluindo fornecimento (acompanhada de laudo de controle tecnológico), transporte, descarga e lançamento das peças em "L" e concretagem da laje de fundo.		
	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
Cotações	Aduela em concreto armado em L, Dimensões de L 2,00 x A 3,40 x C 1,00 x E 0,25, inclusive transporte, carga e descarga do material, laudos e ART de qualidade do Material.	Pç	2,00
89272	Guindaste Hidráulico Autopropelido, Com Lança Telescópica 28,80 M, Capacidade Máxima 30 T, Potência 97 Kw, Tração 4 X 4 - Chp Diumo. Af_11/2014	CHP	0,60
6111	SERVEANTE	CHP	1,00
34494	Concreto Usinado Bombeavel, Classe De Resistencia C30, Com Brita 0 E 1, Slump = 100 +/- 20 Mm, Exclui Serviço De Bombeamento (Nbr 8953)	m ³	0,50
92874	Lançamento Com Uso De Bomba, Adensamento E Acabamento De Concreto Em Estruturas. Af 12/2015	m ³	0,50
92792	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 6,3 MM, UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS, EXCETO LAJES. AF 12/2015	Kg	16,50
92794	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 10,0 MM, UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS, EXCETO LAJES. AF 12/2015	Kg	33,50

2.4.1.1 MATERIAIS PARA CONCRETO ESTRUTURAL

AGLOMERANTE

Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do **aglomerante**. Este poderá ser fornecido a granel, em sacos ou containers. O tipo de cimento a ser empregado deverá levar em conta as características do agregado, o tempo necessário para desforma, as características da peça a concretar e o controle da elevação da temperatura devida ao calor de hidratação. Para a substituição do tipo, classe de resistência e marca do cimento, deverão ser tomadas as precauções para que não ocorram alterações sensíveis na trabalhabilidade, propriedades mecânicas e na durabilidade do concreto.

A mesma peça estrutural deverá ser executada com iguais tipos e classes de resistência de cimento.

Os cimentos deverão atender condições impostas pelas respectivas Especificações da ABNT, em suas edições mais recentes.

- Cimento Portland Comum (CP): EB-1;
- Cimento Portland de Alta Resistência Inicial (ARI): E13-2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Boa-ta por Natureza"

- Cimento Portland de Alto Forno (AF): EB-208;
- Cimento Portland Pozolânico (POZ): EB-758 e ser ativo no MB-1154,

Os lotes deverão ser identificados adequadamente e armazenados de modo a permitir sua fácil inspeção.

A FISCALIZAÇÃO deverá ter acesso a qualquer local onde sua presença seja necessária para inspecionar as instalações de armazenagem ou para retirar amostras de cimento destinado à obra, sendo rejeitado todo o cimento que apresentar sinais indicativos de hidratação.

Serão rejeitados, independentemente de ensaios, os sacos que estiverem avariados, manchados ou com o seu conteúdo alterado pela umidade.

Sacos que apresentarem variação superior a 3% do peso nominal poderão ser rejeitados se o valor médio obtido pelas pesagens de 100 unidades for menor do que o peso correspondente a 100 vezes o peso nominal de cada unidade, poderá rejeitar toda a partida, a critério da FISCALIZAÇÃO.

A aplicação do material ficará condicionada aos ensaios a serem efetuados em amostras representativas dos lotes, conforme prescrito nas Especificações.

Para permitir a amostragem e ensaios na obra, pela FISCALIZAÇÃO, antes do seu uso, e garantir um estoque mínimo, qualquer lote de cimento só será utilizado 4 (quatro) dias após a sua chegada na obra.

A estocagem e o armazenamento deverão ser feitos de modo a possibilitar, facilmente, a verificação da procedência, do tipo de cimento e data de entrega.

O armazenamento deverá ser feito de forma a proporcionar proteção contra umidade e intempéries. Quando o cimento for entregue acondicionado em sacos, o armazenamento deverá ser efetuado sobre pallets de madeira. Não serão permitidas pilhas com mais de 10 sacos.

Quando entregue a granel, o cimento deverá ser depositado em silos distintos, quando forem de diferentes procedências, tipo ou classe de resistência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Os silos deverão ser periodicamente inspecionados, com a finalidade de se verificar a eventual formação de crostas, aderidas às paredes, que venham a prejudicar o funcionamento do sistema de abastecimento da central.

Nenhum cimento estocado por mais de três meses, a granel, em sacos, ou containers, deverá ser usada sem antes ter sido reensaiado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

A CONTRATADA deverá dimensionar as suas instalações de armazenamento, de modo a garantir que o cimento, no ato de utilização, esteja com temperatura sempre igual ou menor que 60°C.

AGREGADOS GRAÚDOS E MIÚDOS

Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos **agregados graúdos e miúdos**, de modo a atender às exigências da EB-4 da ABNT e mais as seguintes:

a - não conter teores prejudiciais de constituintes minerais que conduzam a uma possível reação álcali-agregado, a não ser que se utilize cimento de um dos seguintes tipos: Cimento Portland Pozolá'nico, Cimento Portland Composto a partir de Cimento Portland Comum, CQM teor de álcalis não superior a 0,60%, e pozolana, obedecendo às exigências da EB-758 da ABNT;

b - desgaste na máquina Los Angeles não superior a 50%;

c - os agregados graúdos deverão ter índice de forma mínima de 0,20, determinado pela Norma AFNOR-P- 18-301.

Para a fabricação de concretos serão utilizados agregados miúdos naturais, ou a mistura destes com agregados miúdos artificiais (pedriscos) provenientes da britagem de rocha sã, e destinados à correção da granulometria das areias naturais.

O agregado graúdo a ser utilizado na obra será constituído de pedra britada, proveniente de pedreiras da região.

O agregado miúdo que não atender às exigências da EB-4, quanto ao teor de impurezas orgânicas, poderá ser utilizado, caso no ensaio comparativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Beata por Natureza"

de qualidade da areia (MB-95 da ABNT), a queda de resistência média à compressão simples não supere a 20% para as idades de 3 e 7 dias, e 15% para a idade de 28 dias.

A utilização das diferentes frações granulométricas será autorizada após a execução de ensaios em amostras representativas de cada período da produção.

Deverá ser providenciado armazenamento adequado, de forma a possibilitar a separação dos agregados em pilhas de estoque, conforme a grantilornetria e procedência.

As pilhas de estoque deverão ser protegidas de enxurradas de águas pluviais, por valetas de drenagem adequadamente dimensionadas.

Nas operações de carga e descarga dos agregados, deverão ser tomados cuidados para não contaminá-los com óleos, graxas e materiais ferrosos, possíveis de serem trazidos pelos veículos.

O controle de qualidade dos agregados será feito através de inspeções das pilhas de estoque, e por ensaios realizados em amostras representativas de períodos de produção.

As amostras deverão ser submetidas aos ensaios necessários ao confronto com as condições especificadas, permitindo decidir quanto à aceitação ou rejeição do lote.

Os resultados dos ensaios das amostras de cada lote deverão satisfazer às condições especificadas.

Poderão ser toleradas as variações de até 0,20, para mais ou para menos, no módulo de finura do agregado miúdo empregado na dosagem experimental. Acima desta variação, o agregado será rejeitado, a menos que sejam feitas correções adequadas na dosagem do concreto, para compensar a modificação granulométrica.

A água para o amassamento do concreto deverá atender às exigências da N11/78 da ABNT. No caso de ser considerada suspeita, a critério da FISCALIZAÇÃO, a água só poderá ser utilizada se:

a - permitir a preparação de pastas de consistência normal (MB-1) com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

os cimentos a serem empregados na obra, cujos tempos de início e pega, não difiram de mais de 30 minutos de pastas preparadas com os mesmos cimentos e água considerada de qualidade comprovada;

b - permitir a preparação de argamassas de consistência normal (MB-1) com os cimentos a serem empregados na obra, cuja resistência média à compressão (MB-1), aos 28 dias de idade, não seja inferior a 85% da resistência média correspondente à argamassa preparada com os mesmos cimentos e água considerada de qualidade comprovada.

Será de responsabilidade da CONTRATADA providenciar os tratamentos que proporcionem a qualidade especificado.

ADITIVOS

O fornecimento de **aditivos** será de responsabilidade da CONTRATADA visando a obtenção de concretos com o mínimo consumo de água, maior trabalhabilidade, menor retração hidráulica e maior impermeabilidade, poderão ser empregados aditivos plastificantes e retardadores de pega, conforme sejam necessários para atender à funcionalidade da estrutura ou às condições da sua execução.

Não deverão ser usados aditivos contendo cloreto de cálcio.

Os aditivos deverão ser fornecidos na forma líquida.

Os aditivos deverão atender às exigências da ASTM-C-494 e ASTM-C-260.

A porcentagem do aditivo deverá ser fixada conforme as recomendações do fabricante, aprovados pela FISCALIZAÇÃO, levando em consideração as temperaturas ambientes e de lançamento do concreto, e o tipo do cimento, devendo ser previamente comprovado o seu desempenho.

ARMADURA – CA-50

Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento das armaduras.

A CONTRATADA deverá receber, estocar, cortar, dobrar e colocar todo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Uva e Bonita por Natureza"

o aço de construção, incluindo estribos, fixadores, arame, amarrações, barras de ancoragem, travas, etc., de acordo com as indicações do Projeto.

As barras, fios, cordoalhas e telas de aço deverão, para as suas classes e/ou categorias, atender, respectivamente, às exigências das EB-3, EB-780, EB-781 e EB-565 da ABNT.

O aquecimento, solda ou processos de conexão de barras somente poderão ser executados, após ensaios de qualidade comprovados e autorização da FISCALIZAÇÃO, que indicará o processo de Controle de qualidade a ser obedecido.

As emendas de barras deverão ser locadas conforme as indicações do Projeto Executivo contratado.

As partidas serão recebidas na presença da FISCALIZAÇÃO, que providenciará a separação por lotes, acordo com os critérios estabelecidos, nas Especificações referidas.

Os lotes deverão ser devidamente identificados, devendo ser anotados: sua categoria, classe, procedência, data de entrega, fornecedor e outros dados que possam ser necessários para a amostragem, ensaio e liberação dos mesmos.

Numa inspeção preliminar deverá ser verificado se a partida está de acordo com o pedido e se apresenta homogeneidade geométrica, assim como isenção de defeitos prejudiciais, tais como: bolhas, fissuras, esfoliações, corrosão, graxa e lama aderentes.

A recepção do material ficará condicionada aos ensaios a serem efetuados em amostras representativas dos lotes, conforme as exigências das especificações ABNT correspondentes.

Deverá ser providenciado pela CONTRATADA local apropriado para o armazenamento, de modo a proporcionar proteção adequada e manter a integridade do material por ocasião de sua utilização.

Os aços serão depositados sobre travessas de madeira, de modo a evitar o contato com o solo. O solo subjacente deverá ser firme, com leve dedividade e será recoberto com uma camada de brita.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

As armaduras deverão ser colocadas de acordo com as indicações do Projeto Executivo.

Durante a colocação a FISCALIZAÇÃO verificará:

a - se as armaduras obedecem rigorosamente ao projeto quanto à classe e categoria, diâmetro, posicionamento, quantidade de barras, comprimento, dobramento e ganchos;

b - se nos locais de dobramento das barras e fios ocorrem fissuração ou esfoliação;

c - se os dispositivos colocados na montagem das armaduras asseguram a permanências das barras em sua posição durante o lançamento e adensamento do concreto;

d - se forem colocados dispositivos que assegurem o recobrimento da armadura especificado no Projeto. Deverão ser evitados os dispositivos que possam deslocar da sua posição durante as operações de lançamento e adensamento do concreto.

CONCRETO

A dosagem dos concretos da obra deverá ser experimental, e será efetuada atendendo qualquer método que correlacione resistência, durabilidade e fator água/cimento, levando-se em conta a trabalhabilidade específica para cada caso. Os concretos a serem empregados deverão atender à trabalhabilidade requerida, às resistências características e às exigências para a durabilidade estabelecidas no Projeto.

Em concretos em contatos com lençóis de água, cujos níveis são oscilantes, o consumo mínimo de cimento e o fator água/cimento máximo serão, respectivamente, 350 kg/m³ e 0,55 kg/kg.

Em concretos em contato com água corrente (galerias), o consumo mínimo de cimento e o fator água/cimento máximo serão, respectivamente, 350 kg/m³ e 0,55 kg/kg,

Em concretos para a concretagem submersa, como a das estacas de escavação mecanizada, o consumo mínimo de cimento e o fator água/cimento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

máximo serão, respectivamente, 400 kg/m³ e 0,55 kg/kg.

O fornecimento do concreto deverá ser usinado, atendendo a resistência solicitada em Projeto Estrutural Contratado.

O transporte do concreto deste a central de concreto até o local de colocação deverá ser feito dentro do menor tempo possível e de tal forma que seja evitada a segregação ou perda de materiais ou aumento excessivo na temperatura do concreto.

O tempo máximo entre a mistura e o lançamento deverá ser de 1 hora exceto se for utilizado aditivo retardador em dosagem adequada.

É importante que a CONTRATADA disponha de um sistema de comunicação adequada entre as frentes de lançamento e a central de concreto e o ponto de carregamento, com o fito de garantir a qualidade e minimizar as perdas. O sistema de transporte deverá ser submetido à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

Antes do lançamento do concreto, a FISCALIZAÇÃO deverá verificar e aprovar as formas, as armações, as peças embutidas e o tratamento das juntas de concretagem. Todas as concretagens deverão obedecer a um plano de lançamento previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

As juntas de construção entre 2 lances sucessivos deverão ser convenientemente tratados, de forma a garantir uma boa aderência entre as camadas e obter-se a impermeabilidade e monoliticidade requeridas pela estrutura.

O tratamento consiste na remoção de toda a nata de cimento, possíveis carbonatações e outros elementos prejudiciais à aderência entre as camadas. O método de tratamento de juntas de construção deverá ser submetido à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

As superfícies das juntas de dilatação deverão ser totalmente limpas, removendo-se os excessos de concreto ou outro qualquer material estranho, por meio de desgaste, raspagem ou de outro processo qualquer, aprovado pela FISCALIZAÇÃO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

A CONTRATADA disporá de todo equipamento necessário para o lançamento do concreto. Nenhum concreto poderá ser lançado antes que a FISCALIZAÇÃO tenha inspecionado e aprovado a peça a ser concretada, A concretagem somente poderá ser realizada com a presença da FISCALIZAÇÃO. O equipamento para a colocação do concreto deverá ter descarga pelo fundo e deverá ter condições de controlar a velocidade e a quantidade a descarregar.

O controle deverá ser colocado o mais perto possível da sua posição final, sem segregação dos seus componentes, e deverá preencher todos os cantos e partes irregulares das formas e fundações, e ao redor das armaduras e peças embutidas.

A descarga deverá ser regulada de tal forma a se obter subc amadas adensadas de não mais que 45cm e a se obter um mínimo de transporte lateral.

A superfície da camada a receber o concreto deverá estar na condição de limpa, saturada e superfície seca no ato de concretagem.

○ lançamento do concreto através de armaduras deverá ser cuidadoso, para minimizar a segregação do agregado graúdo. A escolha do traço adequado é importantíssima na concretagem desse tipo de estrutura.

Todo concreto deverá ser lançado em camadas contínuas. O topo da camada de concretagem deverá constituir uma superfície plana, conseguida apenas com vibração normal. Para tanto, a CONTRATADA deverá evitar a concentração de agregados e que sejam deixadas saliências ou depressões provocadas pelo equipamento ou operários. No caso de resultar concentração de agregados separados da massa de concreto, estes deverão ser espalhados antes da vibração do concreto, devendo o método de lançamento ser modificado, no que for necessário, para se evitar tal segregação.

A superfície do concreto que deverá receber nova camada não deverá ficar exposta por mais de meia hora, de tal forma a não ocorrerem juntas frias.

Para se evitar a evaporação d'água da superfície de concreto recém-lançado, especialmente sob forte insolação ou vento de ar quente, recomenda-se o emprego de geradores de neblina de água diretamente sobre estas superfícies, sob a orientação da FISCALIZAÇÃO. Toda a água proveniente da exsudação deverá ser



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

retirada.

O concreto deverá ser adensado por equipamentos mecânicos vibratórios até se obter sua densidade máxima, livre de vazios, e ficando justaposto a todas as superfícies das formas e dos materiais embutidos.

Os vibradores de imersão deverão trabalhar na posição vertical e deverão ter frequências superiores a 8.000vpin, quando imersos no concreto. A frequência poderá ser verificada periodicamente, por meio de tacômetro. Será permitido o uso de vibradores de superfície, onde for conveniente.

Não deverão ser colocadas camadas adicionais de concreto enquanto a anteriormente lançada não tenha sido completamente vibrada.

Será permitido o uso de vibradores de forma, usando-se simultaneamente vibradores de imersão para adensar as regiões fora do raio de ação do vibrador de forma.

As formas e escoramentos deverão estar dimensionados para este tipo de adensamento.

A CONTRATADA deverá dispor, em condições de utilização, de todos os materiais e equipamentos necessários para efetuar a cura adequada, no ate de concretagem.

A cura deverá ser iniciada antes ou logo após a conclusão do adensamento do concreto, e será ininterrupta, durante pelo menos 15 dias.

Os processos de cura empregados deverão garantir as condições de temperatura e umidade adequados para o concreto, e deverão ser previamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

O composto de cura deverá ser à base de PVA, de coloração clara, tipo TR1CURING ou PROTESOL ou SIMILAR, atendendo às exigências da ASTM-C109 para o tipo 2.



2.4.2 ESGOTAMENTO DE ÁGUA

Sempre que se fizer necessário, deverá se proceder ao esgotamento de água, a fim de permitir a execução dos trabalhos.

A FISCALIZAÇÃO, conforme definições do Projeto Executivo, determinará os tipos de esgotamento e drenagem, e os locais onde os mesmos serão executados. Esgotamento com Bombas.

A CONTRATADA deverá dispor de equipamentos suficientes para que o sistema de esgotamento permita a realização dos trabalhos a seco.

As instalações de bombeamento deverão ser dimensionadas com suficiente margem de segurança e deverão ser previstos equipamentos de reserva, incluindo grupo moto bombas diesel, para eventuais interrupções de fornecimentos de energia elétrica.

A CONTRATADA deverá prever e evitar irregularidades das operações de esgotamento, controlando e inspecionando o equipamento continuamente. Eventuais anomalias deverão ser eliminadas imediatamente.

A água retirada deverá ser encaminhada para local adequado, a fim de evitar danos as áreas vizinhas ao local de trabalho.

2.4.3 MANTA BIDIM

A CONTRATADA deverá fornecer/instalar Manta Bidim Rt-10 inclusive acessórios e a mão-de-obra necessária para instalação da manta no perímetro todo que receberá a implantação das aduelas de concreto armado.

2.4.4 VIGAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO

Deverá ser colocada vigas pré-moldadas de concreto (6,50 x 0,40 x 0,2), fck = 30 Mpa, incluindo transporte, descarga, içamento das peças e ligação com graute na Aduela. Essas peças deverão ser pré-moldadas, lançadas por escavadeira hidráulica apropriados ao seu tamanho e peso, com objetivo principal de conferir celeridade a obra, visto que todos os córregos cortam regiões de grande adensamento populacional. Essa celeridade tem o intuito de reduzir as



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Baita por Natureza"

consequências danosas de chuvas torrenciais que porventura possam ocorrer durante o transcorrer da obra.

O item contempla a seguinte composição:

CPU 06	Viga pré-moldada de concreto fck=30 MPa, inclusive içamento, colocação e grauteamento de ligação		
	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
34494	Concreto Usinado Bombeavel, Classe De Resistencia C30, Com Brita 0 E 1, Slump = 100 +/- 20 Mm, Exclui Serviço De Bombeamento (Nbr 8953)	m ³	0,52
90285	GRAUTE FGK=30 MPA; TRAÇO 1:0,8:1,1 (CIMENTO/ AREIA GROSSA/ BRITA 0/ ADITIVO) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_02/2015	m ³	0,07
92874	Lançamento Com Uso De Bomba, Adensamento E Acabamento De Concreto Em Estruturas. Af_12/2015	m ³	0,52
92792	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 6,3 MM, UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS, EXCETO LAJES. AF_12/2015	Kg	17,68
92794	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 10,0 MM, UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS, EXCETO LAJES. AF_12/2015	Kg	35,36
92265	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA VIGAS, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E = 17 MM. AF_12/2015	m ²	6,00
90991	Escavadeira Hidráulica Sobre Esteiras, Caçamba 0,80 M3, Peso Operacional 17,8 T, Potência Líquida 110 Hp - Chp Diurno. Af_10/2014 (lançamento das vigas)	CHP	0,50

2.4.5 VIGAS DE SOLIDARIZAÇÃO DAS ADUELAS

Deverá ser moldada "in-loco" vigas de concreto, FCK 30 Mpa (0,40 x 0,2) m, incluindo fôrma, concreto usinado, bombeamento, adensamento e acabamento, corte e dobra de aço, a fim de solidarizar as Aduelas de Concreto armado.

O item contempla a seguinte composição:

CPU 07	Viga de solidarização das aduelas		
	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
92265	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA VIGAS, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E = 17 MM. AF_12/2015	m ²	0,90
34494	Concreto Usinado Bombeavel, Classe De Resistencia C30, Com Brita 0 E 1, Slump = 100 +/- 20 Mm, Exclui Serviço De Bombeamento (Nbr 8953)	m ³	0,01
92874	Lançamento Com Uso De Bomba, Adensamento E Acabamento De Concreto Em Estruturas. Af_12/2015	m ³	0,01
92792	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 6,3 MM, UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS, EXCETO LAJES. AF_12/2015	Kg	0,26
92794	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 10,0 MM, UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS, EXCETO LAJES. AF_12/2015	Kg	0,54

As especificações de aglomerantes, agregados graúdos e miúdos, aditivos, concreto, deverão respeitar as mesmas especificações citadas no item 2.4.1.1 - Materiais para concreto estrutural.

2.4.5 EMBASAMENTO EM MATERIAL GRANULAR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Boa por Natureza"

Deverá ser executada base em material granular para apoio das aduelas.

O item contempla a seguinte composição:

CPU 04	EMBASAMENTO DE MATERIAL GRANULAR - RACHAO e BRITA, inclusive transporte, carga, descarga, lançamento e compactação		
	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
4730	Pedra De Mao Ou Pedra Rachao Para Animo/Fundacao (Posto Pedreira/Fornecedor, Sem Frete)	m ³	9,60
4721	Pedra Britada N. 1 (9,5 A 19 Mm) Posto Pedreira/Fornecedor, Sem Frete	m ³	2,64
83356	Transporte Comercial De Brita	m ³ xKm	433,30
90991	Escavadeira Hidráulica Sobre Esteiras, Caçamba 0,80 M3, Peso Operacional 17,8 T, Potência Líquida 110 Hp - Chp Diurno. Af_10/2014	CHP	1,22

2.5 - PONTE DE PEDESTRES

A CONTRATADA deverá executar Ponte de Pedestre conforme "Projeto de Reconstrução de Canalização Para o Rio Aracaí e Pavimentação da Avenida Antonino Dias Bastos - Implantação Geral, Cortes e Detalhes".

Deverá ser executado a montagem e desmontagem de forma com madeira compensada plastificada, escoramento da área total da laje, montagem e desmontagem de forma com madeira compensada plastificada.

Montagem e Desmontagem de Fôrma de pilares retangulares (pilaretes para apoio de guarda-corpo).

Montagem de laje maciça, inclusive armação distribuída, concreto fck = 30 Mpa, lançado com bomba, adensado e acabado.

As especificações de aglomerantes, agregados graúdos e miúdos, aditivos, concreto, deverão respeitar as mesmas especificações citadas no item 2.4.1.1 - Materiais para concreto estrutural.

2.6 - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM

Execução de Limpeza, Abertura e Preparo de Caixa

Deverá ser executado preparo de caixa com fornecimento dos equipamentos e mão-de-obra necessários para a execução dos serviços: corte e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

homogeneização do solo, para camadas até 40 cm de profundidade; compactação igual ou maior em relação ao ensaio do proctor normal, conforme exigências do projeto ($CBR \geq 8\%$); o controle tecnológico com relação às características e qualidade do material a ser utilizado, ao desvio, em relação à umidade, inferior a 2% e à espessura e homogeneidade das camadas; acabamento da superfície, admitindo-se cortes, quando necessário, para o acerto das cotas; controle geométrico e ensaios geotécnicos. Toda a execução dos serviços bem como os ensaios tecnológicos deverão obedecer às especificações e quantidades mínimas exigidas pelas normas: NBR 6459, NBR 7180, NBR 7181 e NBR 7182. Remunera também os serviços: mobilização e desmobilização; carga mecanizada do solo excedente, após a compactação e o nivelamento, transporte e o descarregamento.

Execução de Solo-Brita

Fornecimento de brita, posto obra, de equipamentos, materiais e mão-de-obra necessários para a execução da sub-base ou base em brita graduada simples, compreendendo: o fornecimento do material, usinagem, perdas, carga, transporte até o local de aplicação, descarga, espalhamento, regularização, formas laterais, compactação e acabamento (até atingir 20,0 cm de espessura). Remunera também os serviços de mobilização e desmobilização. Os produtos florestais e / ou subprodutos florestais utilizados deverão atender aos procedimentos de controle estabelecidos nos Decretos Estaduais 49.673/ 2005 e 49.674/ 2005.

Execução de Bica Corrida

Fornecimento posto obra, de equipamentos, materiais e mão-de-obra necessários para a execução da sub-base ou base em bica corrida, compreendendo: o fornecimento do material, usinagem, perdas, carga, transporte até o local de aplicação, descarga, espalhamento, regularização, formas laterais, compactação e acabamento (até atingir 12,0 cm de espessura). Remunera também os serviços de mobilização e desmobilização. Os produtos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonitas por Natureza"

florestais e / ou subprodutos florestais utilizados deverão atender aos procedimentos de controle estabelecidos nos Decretos Estaduais 49.673 / 2005 e 49.674 / 2005.

Execução de Imprimação Impermeabilização

Fornecimento, posto obra, de equipamentos, materiais e mão-de-obra necessários para a execução de imprimação betuminosa impermeabilizante, compreendendo os serviços: fornecimento de asfalto diluído tipo CM-30, incluindo perdas; carga, transporte até o local de aplicação; aplicação do asfalto formando camada betuminosa impermeabilizante. Remunera também os serviços de mobilização e desmobilização

Aplicação de Binder

Fornecimento, posto obra, de equipamentos, materiais e mão-de-obra necessários para a execução de camada para base de pista de rolamento em concreto asfáltico usinado a quente tipo Binder, compreendendo os serviços: fornecimento de mistura homogênea a quente, executada em usina de agregados e material betuminoso, incluindo perdas; carga, transporte até o local de aplicação, descarga; execução de camada de concreto asfáltico, compactação e acabamento (até atingir 4,0 cm de espessura). Remunera também os serviços de mobilização e desmobilização

Execução de Imprimação Ligante

Fornecimento, posto obra, de equipamentos, materiais e mão-de-obra necessários para a execução de imprimação betuminosa ligante, compreendendo os serviços: fornecimento de emulsão betuminosa ligante tipo RR-1-C, incluindo perdas; carga, transporte até o local de aplicação; aplicação da emulsão asfáltica formando camada betuminosa ligante. Remunera também os serviços de mobilização e desmobilização.

Aplicação de CBUQ

Fornecimento, posto obra, de equipamentos, materiais e mão-de-obra



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Bóia por Natureza"

necessários para a execução de camada de rolamento em concreto asfáltico usinado a quente tipo CBUQ, compreendendo os serviços: fornecimento de mistura homogênea a quente, executada em usina de agregados e material betuminoso, incluindo perdas; carga, transporte até o local de aplicação, descarga; execução de camada de concreto asfáltico, compactação e acabamento final (até atingir 3,0 cm de espessura). Remunera também os serviços de mobilização e desmobilização.

Deverá ser apresentado o Laudo Técnico de Controle Tecnológico referente à execução da Pavimentação, conforme exigências normativas do DNIT, e apensado a ele os resultados obtidos nos ensaios de cada etapa. Tal Laudo se faz imprescindível até a aprovação do último Boletim de Medição da CAIXA GIGOV Sorocaba

Guias pré-moldadas de concreto e sarjeta moldada in-loco

Fornecimento, posto obra, de equipamentos, materiais e a mão-de-obra necessária para a instalação de guias, compreendendo os serviços: piqueteamento com intervalo de 1,00 m no máximo, para trechos com raio de curvatura de no mínimo 3,00 m; fornecimento de guias curvas pré-moldadas padrão Prefeitura Municipal de São Paulo, tipo PMSP 100, com fck de 25 MPa e concreto usinado com fck de 20 MPa, cimento e areia, inclusive perdas; carga, transporte até o local de aplicação, descarga; de posicionamento e assentamento das guias; lançamento do concreto para a fixação da guia (bolão); execução de argamassa de cimento e areia e o rejuntamento das guias.

Fornecimento, posto obra, de equipamentos, materiais e a mão-de-obra necessária para a execução de sarjeta ou sarjetão, compreendendo os serviços: fornecimento de concreto usinado com fck de 20 MPa, pedra britada nº2, inclusive perdas; carga, transporte até o local de aplicação, descarga; apiloamento da superfície; lançamento da pedra britada e regularização para a execução do lastro; fornecimento e instalação de formas: lançamento do concreto, execução de acabamento com argamassa de cimento e areia, conforme a seção e caimentos desejados. Remunera também os serviços de



mobilização e desmobilização.

Tubulação de Concreto para Drenagem

Fornecimento e assentamento de tubo concreto armado pa-1 pb dn600 p/ águas pluviais, inclusive escavação, lastro de brita, reaterro compactado até a superfície, transporte p/ bota-fora e espalhamento. Profundidade necessária para recobrimento mínimo do tubo

O item contempla a seguinte composição:

79203/3	DESCRÇÃO	UNID.	QUANT.
	Fornec E Assent Tubo Conc Armado Pa-1 Pb Dn600 P/ Águas Pluviais, Inclusive Escavação, Lastro De Brita, Reaterro Compactado Até A Superfície, Transporte P/ Bota-Fora E Espalhamento. Profundidade Necessária Para Recobrimento Mínimo Do Tubo		
90091	Escavação Mecanizada De Vala Com Prof. Até 1,5 M/Média Entre Montante E Jusante/Uma Composição Por Trecho), Com Escavadeira Hidráulica (0,8 M3/11 Hp), Larg. De 1,5M A 2,5 M, Em Solo De 1ª Categoria, Locais Com Baixo Nível De Interferência. Af_01/2015.	m³	2,10
90093	Escavação Mecanizada De Vala Com Prof. Maior Que 1,5 M Até 3,0 M (Média Entre Montante E Jusante/Uma Composição Por Trecho), Com Escavadeira Hidráulica (0,8 M3/11 Hp), Larg. De 1,5 M A 2,5 M, Em Solo De 1ª Categoria, Locais Com Baixo Nível De Interferência. Af_01/2015	m³	0,098
94112	Lastro De Vala Com Preparo De Fundo, Largura Menor Que 1,5 M, Com Camada De Brita, Langamento Mecanizado, Em Local Com Nível Baixo De Interferência. Af_06/2016	m³	0,113
92212	Tubo De Concreto Para Redes Coletoras De Águas Pluviais, Diâmetro De 600 Mm, Junta Rígida, Instalado Em Local Com Baixo Nível De Interferências - Fornecimento E Assentamento. Af_12/2015	m	1,00
93367	Reaterro Mecanizado De Vala Com Escavadeira Hidráulica (Capacidade Da Cagamba: 0,8 M³ / Potência: 111 Hp), Largura De 1,5 A 2,5 M, Profundidade Até 1,5 M, Com Solo (Sem Substituição) De 1ª Categoria Em Locais Com Baixo Nível De Interferência. Af_04/2016	m³	1,663
93369	Da Cagamba: 0,8 M³ / Potência: 111 Hp), Largura De 1,5 A 2,5 M, Profundidade De 1,5 A 3,0 M, Com Solo (Sem Substituição) De 1ª Categoria Em Locais Com Baixo Nível De Interferência. Af_04/2016	m³	0,046
93590	Transporte Com Caminhão Basculante De 10 M3, Em Via Urbana Pavimentada, Dmt Acima De 30Km (Unidade: M3Xkm). Af_04/2016	m³xkm	4,05
83344	Estelras De 165 Hp	m³	1,080



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



MEMORIAL DESCRITIVO

**Reconstrução da Canalização do Ribeirão Aracaí e
Pavimentação da Avenida Antonino Dias Bastos, São Roque - SP
Comprimento da Canalização: 210,00 m**

1.0- NORMAS PARA EXECUÇÃO

1.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

O presente Memorial de especificação tem por finalidade estabelecer as diretrizes e fixar as características técnicas a serem observadas na apresentação das propostas técnicas para execução da reforma acima mencionada. Na execução da obra em epígrafe, ficará a cargo da empreiteira: mão de obra, material, instalações provisórias, sendo água, luz e força, com seus respectivos consumos mensais, equipamentos, transporte interno e externo, cálculo de todos os elementos estruturais e locação da obra. A empreiteira deverá apresentar, sempre que solicitado, laudos técnicos de institutos especializados, provas de carga e rompimento de corpos de prova, sem ônus adicional à Prefeitura.

A Contratada deverá visitar o local onde será realizada a reforma a fim de se familiarizar com as condições em que os serviços se desenvolverão e eliminar qualquer dúvida quanto a situação do terreno.

Deverá ser fixado no local da obra e com total visibilidade, uma placa padrão da Prefeitura da Estância Turística de São Roque de 3,00 x 4,00 m, contendo os dados da obra e da construtora

K



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Deverá também ser fixado no local da obra e com total visibilidade, uma placa padrão Ministério das Cidades de 4,00 x 2,50 m, conforme "Manual Visual de Placas e Adesivos de Obras" encontrado no site da Caixa Econômica Federal; sendo que a liberação das medições, terão como pré-requisito a instalação da mesma.

1.1.1 - RELAÇÃO DOS PROJETOS

- Projeto de Reconstrução de Canalização Para o Rio Aracaí e Pavimentação da Avenida Antonino Dias Bastos - Implantação Geral, Cortes e Detalhes FL 01/05
- Projeto de Reconstrução de Canalização Para o Rio Aracaí e Pavimentação da Avenida Antonino Dias Bastos - Implantação Geral, Cortes e Detalhes FL 02/05
- Projeto de Reconstrução de Canalização Para o Rio Aracaí e Pavimentação da Avenida Antonino Dias Bastos - Implantação Geral, Cortes e Detalhes FL 03/05
- Projeto de Reconstrução de Canalização Para o Rio Aracaí e Pavimentação da Avenida Antonino Dias Bastos – Drenagem FL 04/05
- Projeto de Reconstrução de Canalização Para o Rio Aracaí e Pavimentação da Avenida Antonino Dias Bastos – Sinalização - FL 05/05
- Projeto de Reconstrução de Canalização Para o Rio Aracaí e Pavimentação da Avenida Antonino Dias Bastos – Localização - FL Única

1.2 - NORMAS E RECOMENDAÇÕES

Fica a cargo da Contratada, o armazenamento adequado, seguindo as recomendações dos fabricantes dos produtos a serem utilizados, para que não haja nenhuma perda de material, sendo que não haverá reposição, por parte da Prefeitura. Sempre que os serviços forem feitos de forma grosseira ou em desacordo com o projeto a Prefeitura determinará que sejam refeitos e o ônus será pela Contratada.

af



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Boule por Natureza"

**RESILIÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº
003/2015**

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas e ao final assinadas, sendo, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 70.946.009/0001-75, com sede à Rua São Paulo, n.º 966, bairro Taboão, na cidade de São Roque/SP, representado neste ato por seu **PREFEITO, SENHOR CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES** e de outro lado **J. PEM SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELLI**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 17.553.111/0001-28 com sede à Rua Dois de Abril, 073, 1º andar, Bairro Centro – COTIA – SP, representado por **Sr. Adalberto Rodrigues da Silva**, portador do RG nº 24.473.303-X e inscrito no CPF nº 140.729.848.84, doravante denominado **CREDOR** têm entre si justo e acordado a resilição do contrato oriundo da Concorrência Pública n.º 003/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO

1.1. A presente RESILIÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO, ORIUNDO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2015, se fará com fulcro no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666 de 1993 e subsidiariamente o art. 472 e seguintes da Lei nº 10.406 de 2002, Código Civil, se regendo pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.2. O presente instrumento tem como objeto a resilição do contrato administrativo, celebrado entre as partes supramencionadas, o qual tinha por objeto a prestação de serviços de preparar e servir merenda em Unidade Escolares.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONSIDERAÇÕES DO DISTRATO

4.1. As partes resolvem nesta data, em comum acordo, renunciar a quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato administrativo, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus obrigacional contido no mesmo.

4.2. As partes dão total e irrestrita quitação sobre todos os direitos e obrigações concernentes ao contrato administrativo, não havendo quaisquer pendências recíprocas.

4.3. O presente distrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, sendo irrevogável e irretroatável, não cabendo arrependimento dos signatários.

et 9 



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza."

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1. As PARTES elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de São Roque, Estado de São Paulo, para qualquer ação ou medida judicial originada ou referente a este contrato.

E por terem assim ajustado, as PARTES assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

São Roque (SP), 03 de fevereiro de 2017.

CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES
Prefeito Municipal

J. PEM SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELLI

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Débora Freitas Vieira Simões
Chefe de Serviço Técnico

SCOM 45.020.275-6

Nome:

RG:

Sandra Elisa Scopel Carlini
Chefe de Divisão de Materiais

38.957.074